

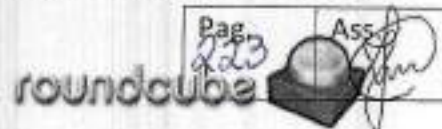
Assunto: **Pedido de Esclarecimentos - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026**

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Para: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Cópia: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>, KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM <patricia.amorim@upbrasil.com>

Data: 10-02-2026 12:30



• DECRETO Nº 12.712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.pdf(~1,2 MB)

Pública

Boa Tarde

Ao MUNICÍPIO DE MERCEDES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/20255, conforme as disposições deste edital e anexos.

1 - Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 - Qual a data final que a empresa tem para enviar a documentação de habilitação e requerimento para participar da primeira janela de escolha dos usuários?

3 - Podemos entender que o objeto licitado é apenas auxílio alimentação, conforme objeto? onde constar restaurante podemos substituir por mercado, açougue etc.?

4 - Para a empresa que opera em arranjo aberto, fica dispensada a apresentação da rede e a consulta da mesma pelo app, conforme item abaixo, está correto nosso entendimento?

"4.62. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas"

5 - Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

6 - Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?

7 - Em qual o momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?

8 - É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

9 - Da forma de pagamento – necessidade de pré-pagamento

Conforme dispõe o Decreto nº 12.712/2025, em seu Art. 182-F, os pagamentos decorrentes de contratos administrativos realizados sob a forma de fornecimento ou disponibilização de créditos eletrônicos, vales, cartões ou similares devem ser efetuados exclusivamente na modalidade pré-paga, vedada a realização de pagamentos pós-prestação.

"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou"... (NR)

Tal dispositivo tem por finalidade resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar o risco de inadimplência, uma vez que, na sistemática de gestão de benefícios ou vales eletrônicos, o contratado realiza desembolso prévio de recursos junto às redes credenciadas para possibilitar o uso pelos beneficiários.

Assim, eventual previsão editalícia que condicione o pagamento após a execução — isto é, em caráter "pós-pago" — contraria a literalidade e o espírito do Decreto nº 12.712/2025, além de violar os princípios da economicidade e da segurança jurídica.

Solicita-se, portanto, confirmação expressa de que o edital observará a forma de pagamento pré-pago, conforme o decreto mencionado, bem como eventual retificação de cláusula que indique pagamento em prazo posterior à efetiva disponibilização dos créditos.

Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- A confirmação de que o edital e o futuro contrato observarão o disposto no Decreto nº 12.712/2025, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente de forma pré-paga;
- Caso haja qualquer divergência nas disposições editalícias, que seja promovida a devida retificação antes da abertura das propostas, a fim de resguardar a isonomia e a legalidade do certame.
- Que seja suspensa a licitação para devida adequação da cláusula de pagamento, para modalidade pré-pago, em linha com o novo Decreto nº 12.712/2025

Em anexo o Decreto nº 12.712/2025

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

**DÊ UMUp
NO SEU DIA**

O PRIMEIRO CARTÃO
DE BEM-ESTAR DO BRASIL



Pag.

225

Ass.

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por empresa interessada no objeto da Chamada Pública nº 2/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, que questiona o que segue:

1. Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?
2. Qual a data final que a empresa tem para enviar a documentação de habilitação e requerimento para participar da primeira janela de escolha dos usuários?
3. Podemos entender que o objeto licitado é apenas auxílio alimentação, conforme objeto? Onde constar restaurante podemos substituir por mercado, açougue etc.?
4. Para a empresa que opera em arranjo aberto, fica dispensada a apresentação da rede e a consulta da mesma pelo app, conforme item abaixo, está correto nosso entendimento?
"4.62. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas".
5. Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?
6. Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?
7. Em qual momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?
8. É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?
9. Da forma de pagamento – necessidade de pré-pagamento [...] Solicita-se, portanto, configuração expressa de que o edital observará a forma de pagamento pré-pago, conforme o decreto mencionado, bem como eventual retificação de cláusula que indique pagamento em prazo posterior à efetiva disponibilização dos créditos.

O pedido é tempestivo, eis que recepcionado em 10/02/2026. Embora não haja comprovação da representação da requerente, conheço do pedido, por entender que a legitimação para tanto é ampla

II – DA RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Quanto aos questionamentos, buscou-se amparo junto a Secretaria solicitante do objeto do procedimento licitatório anteriormente referenciado, qual seja, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, obtendo-se as seguintes respostas:

1. *Atualmente o serviço é prestado por dois fornecedores distintos, quais sejam: Le Card Administradora de Cartões Ltda e Nutricard Administradora de Benefícios Ltda. A taxa administrativa praticada é de 0,0%.*
2. *Conforme item 4.10 do Termo de Referência, o prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital, finalizando em 24/02/2026.*
3. *Embora utilize-se a nomenclatura "alimentação", o auxílio em questão é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.869/2025, a qual prevê que os valores poderão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparado, não se restringindo, portanto, à alimentos in natura. Diante disso, a Contratada deverá, conforme previsto nos itens 4.57 e 4.58 do Termo de Referência, manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR. Dentre referido número, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.*
4. *Sim, está correto o entendimento.*
5. *Não.*
6. *O edital não estabelece regime tributário específico a ser adotado pelas empresas interessadas, uma vez que a opção pelo regime de apuração (lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional) constitui decisão empresarial, de responsabilidade exclusiva de cada licitante/credenciada.*
Destaca-se que, por se tratar de credenciamento com taxa administrativa de 0,0%, a Administração efetuará exclusivamente o repasse do valor do benefício aos beneficiários finais, cabendo à empresa credenciada a gestão de seus custos operacionais, tributários e administrativos, assumidos como risco do negócio.
7. *Conforme consta no item 4.19 do Termo de Referência.*
8. *As empresas interessadas no credenciamento devem observar a legislação e normas relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Sendo expressamente vedado pelo Decreto n.º 10.854/2021, quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback:*

Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor



Município de Mercedes

Estado do Paraná

receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

9. Não há que se falar em pré-pagamento. Isso porque, o ente público está sujeito às disposições da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê expressamente que, em regra, não será permitido o pagamento antecipado, nos termos do art. 145.

Ademais, o pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que “tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]”;

Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a “natureza pré-paga” do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador.

Nesse sentido:

Em cartilha elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em agosto de 2023, com o intuito de sanar dúvidas recorrentes a respeito do Programa de Alimentação do Trabalhador, explicou-se, em relação ao prazo para concessão do auxílio-refeição ou alimentação, que, “tratando-se de benefício que tem por finalidade prover alimentação ao trabalhador, a sua disponibilidade deve ocorrer em tempo hábil de modo a permitir seu consumo no dia ou no início do período a que se refere” (fl. 15).

Tal esclarecimento corrobora a conclusão de que a expressão “natureza pré-paga”, contida tanto no art. 175 do Decreto nº 10.854/21 quanto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/22, refere-se à disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor, ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas intermediadoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores.

Saliente-se ainda que, diversamente do que ocorre no setor privado, que possui maior flexibilidade nas contratações no que se refere ao momento de desembolso dos recursos, a Administração Pública deve observar os estágios de realização da despesa pública previstos nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/64, correspondentes ao empenho, liquidação e pagamento, de modo que a efetiva contraprestação pecuniária deve ocorrer somente após a comprovação da prestação do serviço.

Nessa linha, tratando-se de recursos públicos, o repasse de valores pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória.

Outrossim, vale citar os recentes Acórdãos nº 2913/23, 2510/24 e nº 736/24, todos do Tribunal Pleno da Corte de Contas. Por fim, ressalta-se que a antecipação de pagamento pelos entes públicos é admitida apenas em hipóteses excepcionais, que devem estar expressamente justificadas em cada caso concreto, conforme disposto no art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021, ainda mais considerando os riscos a que se expõe a Administração em tais situações.

Diante do exposto, não tendo sido verificadas quaisquer situações excepcionais que justifiquem o pagamento antecipado e, em observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento à empresa se dará na forma previsto no Edital, bem como no Termo de Referência, ou seja, após a disponibilização do crédito aos trabalhadores.

Isto posto, encaminharemos a resposta à empresa solicitante e disponibilizaremos também no site do Município de Mercedes, assegurado o sigilo da consulente.

Mercedes, 10 de fevereiro de 2026.

JAQUELINE

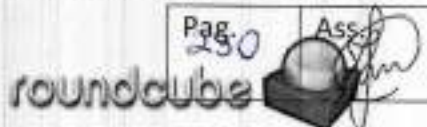
STEIN:04079483929

Assinado de forma digital por
JAQUELINE STEIN:04079483929
Data: 2026.02.10 15:06:22
+0100

Jaqueline Stein

Agente de Contratação

Assunto **Re: Pedido de Esclarecimentos - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Data 10-02-2026 15:11



- Esclarecimento Chamada Pública 2-2026.pdf (~344 KB)

Em anexo, resposta aos questionamentos apresentados.

Em 10-02-2026 12:30, IGOR LUCIO GOULART FERREIRA escreveu:
Pública

Boa Tarde

Ao MUNICÍPIO DE MERCEDES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/20255, conforme as disposições deste edital e anexos.

1 - Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 - Qual a data final que a empresa tem para enviar a documentação de habilitação e requerimento para participar da primeira janela de escolha dos usuários?

3 - Podemos entender que o objeto licitado é apenas auxílio alimentação, conforme objeto? Onde constar restaurante podemos substituir por mercado, açougue etc.?

4 - Para a empresa que opera em arranjo aberto, fica dispensada a apresentação da rede e a consulta da mesma pelo app, conforme item abaixo, está correto nosso entendimento?

"4.62. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas"

5 - Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

6 - Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?

7 - Em qual o momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?

8 - É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

9 - Da forma de pagamento - necessidade de pré-pagamento

Conforme dispõe o Decreto nº 12.712/2025, em seu Art. 182-F, os pagamentos decorrentes de contratos administrativos realizados sob a forma de fornecimento ou disponibilização de créditos eletrônicos, vales, cartões ou similares devem ser efetuados exclusivamente na modalidade pré-paga, vedada a realização de pagamentos pós-prestação.

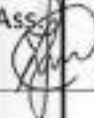
_"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou

gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever: _

Pag.

231

Ass.



_I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado; _

II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou"... (NR)

Tal dispositivo tem por finalidade resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar o risco de inadimplência, uma vez que, na sistemática de gestão de benefícios ou vales eletrônicos, o contratado realiza desembolso prévio de recursos junto às redes credenciadas para possibilitar o uso pelos beneficiários.

Assim, eventual previsão editalícia que condicione o pagamento após a execução -- isto é, em caráter "pós-pago" -- contraria a literalidade e o espírito do Decreto nº 12.712/2025, além de violar os princípios da economicidade e da segurança jurídica.

Solicita-se, portanto, confirmação expressa de que o edital observará a forma de pagamento pré-pago, conforme o decreto mencionado, bem como eventual retificação de cláusula que indique pagamento em prazo posterior à efetiva disponibilização dos créditos.

Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

* A confirmação de que o edital e o futuro contrato observarão o disposto no Decreto nº 12.712/2025, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente de forma pré-paga;

* Caso haja qualquer divergência nas disposições editalícias, que seja promovida a devida retificação antes da abertura das propostas, a fim de resguardar a isonomia e a legalidade do certame.

* Que seja suspensa a licitação para devida adequação da cláusula de pagamento, para modalidade pre pago, em linha com o novo Decreto nº 12.712/2025

Em anexo o Decreto nº 12.712/2025

Att;

[1]

Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@unbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

Links:

[1] <http://www.unbrasil.com/>

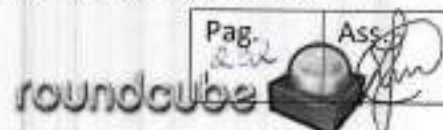
Assunto: **Impugnação - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026**

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Para: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Cópia: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>, KHELVIO MARTINS DE PAULA <khelvio.martins@upbrasil.com>

Data: 11-02-2026 16:59



- IMPUGNAÇÃO MUNICÍPIO DE MERCEDES.pdf(~880 KB)
- 24. Procuracao Publica Up D29.03.26.pdf(~3,5 MB)

Pública

Boa Tarde

Ao Exmo. Sr. Prefeito
MUNICÍPIO DE MERCEDES PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026

Objeto: prestação de serviços de **fornecimento**, **administração** e **manutenção** de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/20255, conforme as disposições deste edital e anexos.

Segue em anexo impugnação.

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

**DÊ UMUp
NO SEU DIA**

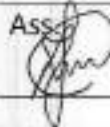
O PRIMEIRO CARTÃO
DE BEM-ESTAR DO BRASIL



Pag.

233

Ass.



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

11º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



LIVRO
6.293
PÁGINA
079
-02- (outubro-up br adm.-079)

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-

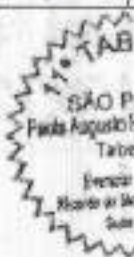
Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro, do ano dois mil e vinte e cinco (2025), no prédio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, conjunto nº 51, sala 01, Jardim Paulistano, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante, **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, conjunto nº 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, Nire sob nº 35.215.527.436, com seu Contrato Social Consolidado através da 46ª Alteração Contratual datada de 21 de fevereiro de 2025, registrado na JUCESP sob nº 170.716/25-9 em sessão de 20/05/2025, neste ato representada de acordo com a Cláusula 6ª do seu Contrato Social, por seu administrador, **THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET**, brasileiro, casado, diretor, portador da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP, registro nº 04741332910, onde consta RG. nº 60964760 SSP-SP e inscrito no CPF. sob nº 229.411.106-79, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 51, sala 01, Jardim Paulistano, eleito de acordo com a Cláusula 13ª nas disposições transitórias do Contrato Social acima mencionado, que declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração contratual posterior à acima mencionada, tendo sido feito a pesquisa através da internet em 29 de setembro de 2025, cuja cópia fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 169 e ordem nº 33.817, juntamente com o Contrato Social acima mencionado. O presente capaz, reconheço como sendo o próprio por mim, conforme foi dado e verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, se foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constituem seus procuradores, seus bastante procuradores: **ANDRESSA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, RG. nº MG-8.796.587-PC-MG e CPF. nº 055.089.226-52; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, RG. nº MG-10.882.552-SSP-MG e CPF. nº 079.552.446-30; **JOÃO VITOR FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, RG. nº MG 19.515-616-SSP-MG e CPF/MF sob o nº. 103.573.476-17; **MELIZA CRISTINA DA SILVA MACEDO**, brasileira, casada, analista de licitações, RG. nº MG-10.851.225-SSP-MG e CPF. nº 052.149.176-27; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, RG. nº 19.153.424-9-SSP-SP e CPF. nº 078.333.598-90; **SULE CAROLINA HENRIQUES MESIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, RG. nº 003.299.960-SSP-RN e CPF. nº 946.957.921-68; **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, solteira, consultora de vendas, RG. nº 36.592.213-4-SSP/SP e CPF. nº 417.695.568-69; **KHÉLVIO MARTINS DE PAULA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, RG. nº 14.051.731-PC-MG e CPF. nº 095.680.466-74; **PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, gerente comercial, RG. nº 11.653.258-SSP-MG e CPF. nº 044.635.006-05; **POLYANNA HERVECIO GOMES**, brasileira, casada, relacionamento mercado público, RG. nº 3069716-SPTC-ES e CPF. sob nº 132.525.577-70; **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, analista de licitações, RG. nº 1.641.987-SSP-ES e



R Domingos De Moraes 1062 VI Mariann - Sao Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



CPF. sob nº 085.321.437-92; e JULIO CESAR CUNHA BUENO, brasileiro, casado, Diretor Executivo Comercial, RG. nº 18.786.888-8 SSP e CPF. sob nº 165.439.778-41. **PODERES:** aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para **AGINDO ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar a Outorgante em licitações em todo território nacional, junto ao órgãos públicos e Sociedade de economia mista, sejam estes municipais, estaduais ou federais, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do processo, inclusive concordar com todos os seus termos, podendo solicitar edital, credenciar-se perante os órgãos, participar de certame, assistir a abertura de proposta, bem como assiná-las, negociar preços, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, formular ofertas e lances verbais nos certames licitatórios/pregões presenciais ou eletrônicos, quando for o caso, declarar intenção de interpor recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, transigir, desistir, assinar declarações e prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo pregoeiro, agente da Administração responsável pela condução do certame ou representante da comissão de licitação, apresentar e assinar impugnação e representação contra editais de licitação Pública, reclamações, protestos e recursos, outrossim, a OUTORGANTE, concede aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos Públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Públicos) notadamente Ministério Público e da Ordem Econômica com o SGE, CADE, Procon e similares Tribunais de contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos, podendo os poderes acima descritos serem substabelecidos, com reserva de poderes. A Outorgante confere, ainda, os poderes específicos aos Outorgados: ANDRESSA ROCHA CROSARA DOMINGOS, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, e JULIO CESAR CUNHA BUENO todos acima qualificados, para, em **CONJUNTO DE DOIS**, assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e Sociedade de economia mista, e seus respectivos aditivos. No entanto, este mandato ficará sem efeito com relação a quaisquer dos OUTORGADOS, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade judicial ou extrajudicial, se por qualquer motivo for rescindido o contrato de trabalho dos referidos outorgados com a OUTORGANTE, a partir da data da referida rescisão. O presente mandato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data. OUTROSSIM, Revoga e Cancela o instrumento de procuração lavrado nestas notas em 12 de janeiro de 2025, transcrito no livro nº 6.206, às páginas números 345, que nomeou e constituiu seus procuradores: ANDRESSA ROCHA CROSARA DOMINGOS e outros, tendo-lhe conferido os poderes constantes naquele mandato, e não convindo mais a ela, OUTORGANTE, a manutenção daquele mandato, que, pelo presente e nos melhores termos de direito, vem revogá-lo, tornando-o sem mais nenhum efeito ou vigor, cessando, em consequência, a partir desta data, todos os seus poderes e efeitos, **COMPROMETENDO-SE A NOTIFICAR OS REFERIDOS PROCURADORES**, quanto a revogação do mandato acima mencionado.- De comp assim disse, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei-lhe o presente instrumento, o qual feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, outorgou, aceitou e assina.- **CERTIFICO** mais que os dados da qualificação do procurador e a especificação do objeto deste mandato foram declarados pela outorgante como vem representada, razão pela qual esta Serventia não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos.- Emolumentos:- Ao Tabelião R\$ 806,88 // Ao Estado R\$ 229,33 // À Secretaria da Fazenda R\$ 156,91 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 42,46 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 55,36 // À Santa Casa R\$ 8,06 // Ao



11º TABELÃO DE NOTAS

SAO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO

PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



Ministério Público R\$ 38,74 // Ao Município R\$ 17,22 // Total R\$ 1.354,96.- Eu, Váiter Carretero, escrevente, a lavrei.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a subscrevo.- (a.a.)- THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET.- (Devidamente selada).- NADA MAIS.- Traslada e conferida por (Valter Carretero) escrevente.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em test. da verdade

Código do Selo Digital: 1144541PR000219488001P250	R\$ 632,42
Código do Selo Digital: 1144541ES000219488001A25H	R\$ 632,42
Código do Selo Digital: 1144541CE000219488001A25Z	R\$ 90,12



Código do Selo Digital: 1144541CE000219488001A25Z	R\$ 90,12
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	



R Domingos De Moraes 1062 V1 Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/03/2026.

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **sbaad879bbcd32c2088e23d827a579cd32f00c0ea986050d396d55855010206b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **301443** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"24. Procuracao Publica Up"**, cujo assunto é descrito como **"24. Procuracao Publica Up"**, faz prova de que em **29/12/2025 15:25:27**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/12/2025 15:27:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf54237856a46c3938ea1b89636e11d0b2e05df7156f7b0541c16fdc6b1252b9f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ("UP BRASIL"), sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.959.392/0001-46, com endereço eletrônico licitacoes@upbrasil.com, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO supra, a ser realizado pelo **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro – Mercedes/PR, CEP 85998-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 95.719.373/0001-23, com endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br, pelos seguintes motivos.

1. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES** tornou público o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026**, que tem como objeto o:

"Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/20255, conforme as disposições deste edital e anexos" (Subitem 1.1 do Edital)

As proponentes interessadas em participar do presente procedimento deverão encaminhar à Comissão de Contratação o Requerimento de Credenciamento acompanhado da documentação de habilitação até o dia **24.02.2026**. Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação na modalidade Credenciamento.

No entanto, a ora IMPUGNANTE considera que o presente instrumento convocatório foi formulado contendo disposições que contrariam tanto a **LEI Nº 14.442/22** quanto o **DECRETO Nº 10.854/21** (alterado pelo **DECRETO Nº 12.712/25**) – que passaram a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação (objeto do processo licitatório) como benefício destinado aos funcionários perante o mercado –, em especial por incorrer em burla ao regramento do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. ???

Não obstante, a IMPUGNANTE igualmente entende que o Edital em referência está pautado em condições excessivas para execução contratual pela futura adjudicatária, além de demandar desmedidos encargos

para viabilização do objeto, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa.

As mencionadas disposições do Edital que conflitam com o atual regramento das normas de regência e aviltam a lisura do procedimento licitatório estão relacionadas com:

I - a interoperabilidade entre as empresas facilitadoras, conforme previsto no **Subitem 4.16 do Termo de Referência;**

II - a forma pós-paga atribuída como procedimento para repasse dos créditos, conforme disposto no **Subitem 7.22 do Termo de Referência;**

III - o credenciamento com estabelecimentos de natureza diversa ao do presente objeto (auxílio-alimentação), conforme previsto no **Subitem 4.58 do Termo de Referência.**

Assim, não restou alternativa à IMPUGNANTE, senão apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026**, para que sejam reformuladas as disposições acima pontuadas que inegavelmente infringem os preceitos assentados na **LEI Nº 14.442/22** e no **DECRETO Nº 10.854/21 (alterado pelo DECRETO Nº 12.712/25)**, além de serem revistas as condições desmedidas e excessivas para execução contratual, cuja retificação também propiciará o fomento pela ampla participação de potenciais proponentes, em conformidade com as razões a seguir aduzidas.

2. DA VACATIO LEGIS PARA SE OPERAR A INTEROPERABILIDADE

Um dos desalinhamentos do instrumento convocatório reside na **obrigação de as futuras gestoras contratadas terem que viabilizar a interoperabilidade dos arranjos de pagamento entre elas**, conforme exigência disposta no **Subitem 4.16 do Termo de Referência**:

“4.16. Os arranjos de pagamento deverão garantir a interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais;” (grifos nossos)

Embora indigitada disposição editalícia procure se amparar no **art. 177 do DECRETO Nº 10.854/21** para sustentar a exigência, fato é que a Municipalidade de Mercedes não se atentou que a interoperabilidade está em vacatio legis e, portanto, não está em vigor, nos termos do que preconiza o **art. 182-D, II**, da norma:

Art. 182-D. Os arranjos de pagamento de que trata o art. 174 deverão alterar suas regras e seus sistemas operacionais para viabilizar o cumprimento das obrigações dispostas nos:

(...)

II - art. 177, quanto à interoperabilidade, no prazo de trezentos e sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, independentemente da regulamentação prevista no art. 182-H, caput, inciso V;” (grifos nossos)

VIXE
- Art. 12 - A
I
MAH de na
propriedade

no DECRETO, N. 10.854 2021 ???

Em vigor
na data
de
publicação

777
Com efeito, considerando que o mencionado **DECRETO Nº 12.712/25** foi publicado em **11.11.2025**, resta incontroverso de que a interoperabilidade somente será efetivada no segmento de vales-convênios e poderá ser exigida pelos tomadores de serviços após o decurso de 360 (trezentos e sessenta), ou seja, apenas em **05.11.2026**.

E de outra forma não poderia ser, pois diante do ineditismo operacional e da complexidade que a interoperabilidade impõe às gestoras dos cartões, o **DECRETO Nº 10.854/2021** estabeleceu a *vacatio legis* de 360 (trezentos e sessenta) dias essencialmente para adaptação do setor/de modo que o **Subitem 4.16 do Termo de Referência** deve ser excluído do instrumento convocatório.

3. DO PROCEDIMENTO DE REPASSE DOS CRÉDITOS **DESCARACTERIZANDO A NATUREZA PRÉ-PAGA DOS** **BENEFÍCIOS**

Segundo o **Subitem 7.22 do Termo de Referência**, o instrumento convocatório determina que os pagamentos (repasses) devidos à futura contratada serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias após o carregamento dos créditos nos cartões, conforme se verifica:

"7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota

Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.” (grifos nossos)

Ocorre, no entanto, que a legislação que disciplina o fornecimento de auxílio-alimentação foi alterada com a promulgação da **LEI Nº 14.442/22** (Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2022 como resultado da conversão da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22**) e do **DECRETO Nº 10.854/21**, os quais trouxeram inovações e modificações no setor de vales-convênios.

Acerca das principais alterações, cumpre destacar que doravante não mais serão admitidos prazos para as contratantes efetuarem o repasse ou pagamento dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, justamente para não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, nos termos do que se depreende do **art. 3º, inciso II, da LEI Nº 14.442/22** e dos **art. 175 e art. 182-F, inciso II, do DECRETO Nº 10.854/21** (alterado pelo **DECRETO Nº 12.712/25**), respectivamente:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:
(...)

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores;” (grifos nossos)

"Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador." (grifos nossos)

"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever

II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou;" (grifos nossos)

Ou seja, o pagamento realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos créditos nos documentos de legitimação pela contratada está em via diametralmente oposta ao que preconiza o atual regramento legal.

Com efeito, ao assim determinar, o instrumento convocatório acabou por descaracterizar a natureza pré-paga do benefício alimentação, colidindo com as atuais diretrizes advindas da **LEI Nº 14.442/22**

14.133
VERA

e do **DECRETO Nº 10.854/21** (alterado pelo **DECRETO Nº 12.712/25**), pois os pagamentos devem ocorrer de forma antecipada e não após o carregamento dos créditos nos cartões pela futura empresa gestora do benefício.

Nesse aspecto, é forçoso elucidar que o formato pré-pago pelo qual o segmento deverá se adequar, não visa autorizar pagamentos pela contratante sem que os serviços tenham sido executados, pois no objeto licitado ("auxílio-alimentação") a Administração não terá que pagar pelos serviços prestados, mas sim repassar à futura contratada os valores que deverão ser carregados como créditos nos cartões de benefícios, não sendo esse repasse a remuneração da administradora dos documentos de legitimação

Até mesmo porque, na futura contratação o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** não terá que pagar por serviços prestados, mas tão somente repassar à futura contratada os valores que deverão ser carregados como créditos nos cartões de benefícios dos próprios servidores contemplados.

Ou melhor dizendo, todo o numerário a ser disponibilizado pelo **MUNICÍPIO DE MERCEDES** servirá exclusivamente para compor os saldos nos cartões e não para pagar a empresa contratada por este serviço, tanto que a forma de remuneração prevista no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026** é a "**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**", não sendo devido qualquer valor como contraprestação para a fornecedora dos documentos de legitimação.

Justamente em razão da natureza e particularidade da prestação dos serviços objeto do certame (*fornecimento de vale alimentação*), é que os pagamentos (que na verdade são repasses de créditos para inserção de benefícios) deverão ocorrer de forma antecipada e não somente após a empresa gestora dos documentos de legitimação ter carregado os saldos nos cartões às suas próprias expensas.

A propósito, o **art. 4º da LEI Nº 14.442/22** preceitua que a execução inadequada pelos empregadores ou pelas empresas emissoras do auxílio-alimentação configura irregularidade passível de penalidades:

“Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.” (grifos nossos)

Ou seja, a não observância do fluxo de pagamento ocorrer da forma pré-paga ensejará a aplicação de sanção pecuniária tanto para o órgão tomador dos serviços quanto para a respectiva gestora dos cartões de benefícios, de modo que se não retificada esta incorreção do Edital, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a futura contratada arcarão com as respectivas consequências, posto que serão concorrentes de flagrante ilegalidade.

Não obstante o apenamento monetário (que poderá ser aplicado em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização), o descumprimento às novas regras estabelecidas pela **LEI Nº 14.442/22** acarreta também a “aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes”,

de modo que insistir no formato pós-pago para repasse dos créditos para carregamento dos cartões inegavelmente revestirá de mácula a contratação.

Dessa forma, tendo em vista que este novo regramento proveniente da **LEI Nº 14.442/22** e do **DECRETO Nº 10.854/21** *(alterado pelo DECRETO Nº 12.712/25)* passaram a vigor a partir da data de suas publicações e que o presente processo licitatório ocorrerá em durante o ano de **2026** – portanto, já em sua vigência – se faz extremamente prudente e necessário que o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** promova os devidos ajustes no instrumento convocatório para adequar o procedimento de pagamento para o formato pré-pago *(em substituição ao antigo modo pós-pago)*.

Acertemos, o instrumento convocatório da forma como foi elaborado está conflitando frontalmente com o atual regramento que disciplina o fornecimento do auxílio-alimentação, cuja inobservância conspurca a retidão que deveria estar presente no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026**, além de colocar as futuras contratantes em situação irregular e passível de incorrerem em incontroversas penalidades.

Exatamente pelo amplo alcance da **LEI Nº 14.442/22** e do **DECRETO Nº 10.854/21** *(alterado pelo DECRETO Nº 12.712/25)*, independentemente da natureza jurídica do tomador dos serviços e sobretudo com a incidência para órgãos públicos, **se faz necessário relatar que outros editais de licitações análogas à presente estão sendo reformulados para se adequar a atual norma de regência.**

Para exemplificar a necessidade de os pagamentos ocorrerem no formato pré-pago, já que o modo pós-pago com estipulação de prazos, após o carregamento de créditos nos cartões, não mais é admitido, trazemos a conhecimento o edital publicado pela **FUNDAÇÃO ESTATAL DE**

SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE (PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022), pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR** (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023), pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT** (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023) e pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022), os quais passaram, respectivamente, a constar:

22.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no formato pré-pago, mediante transferência bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados da data da protocolização do boleto e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.1.5.1 - A taxa de administração máxima permitida será de R\$ 1,26 (um vírgula vinte e seis), a qual será ofertada em percentual com até 02 (duas) casas decimais.

OBS: Conforme decreto lei nº 14.442/2022, fica proibido a prática de deságio/desconto e prazo de pagamento posterior ao pedido.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à aquisição dos créditos, feita pelo Contratante, serão realizados mensalmente antes da recarga.

2.33.2. No mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão das peculiaridades do sistema de repasses financeiros (duodécimos constitucionais), os cartões deverão ser carregados após 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE disponibilizar os valores para a CONTRATADA.

Ou seja, a matéria versada pela **LEI Nº 14.442/22** e pelo **DECRETO Nº 10.854/21** (alterado pelo **DECRETO Nº 12.712/25**) impõe aos órgãos licitantes que adequem os seus editais às atuais diretrizes que deverão alicerçar a contratação de empresas para fornecimento de auxílio-alimentação aos funcionários beneficiários.

Ademais, se faz forçoso relatar que a IMPUGNANTE já teve a oportunidade de submeter a mesma matéria tratada no presente expediente à análise do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, tendo sido consolidada a jurisprudência nos seguintes termos:

"EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE ALIMENTAÇÃO. CARTÕES. PROPOSTA COMERCIAL. TAXA NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO DE REPASSE OU PAGAMENTO. PROIBIÇÃO. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA."¹ (grifos nossos)

"EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO DE NATUREZA PRÉ-PAGA. DEVER DE ANTECIPAÇÃO DOS CRÉDITOS À FUTURA CONTRATADA. ADMISSIBILIDADE DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. EXCESSIVO ÔNUS AO CONSUMIDOR FINAL. AFRONTA AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. PROCEDÊNCIA. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.

¹ TC-015735.989.22-0. Rel. Conselheiro Renato Martins Costa. D.j. 15.07.2022

1. Em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços de gestão de benefícios de alimentação e refeição, é vedada a estipulação de taxa de administração negativa, independentemente da inscrição do órgão promotor do certame no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) ou da aplicabilidade das regras emanadas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por medida de proteção aos consumidores vulneráveis, aos quais indiretamente transfere-se o ônus de usufruir créditos em valores incompatíveis com as reais condições de negociação em mercado.

2. A natureza jurídica do benefício de alimentação pressupõe antecipação dos repasses financeiros, em garantia à tempestiva fruição dos créditos pelos usuários dos cartões, sem embargo do oportuno adimplemento da remuneração dos serviços de gestão, condicionado à execução das prestações e aprovação das correspondentes faturas, nos moldes do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.² (grifos nossos)

"EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO. TAXA ZERO OU NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO DE REPASSE/PAGAMENTO DO VALOR A SER INSERIDO NO CARTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. DESNATURAÇÃO DA NATUREZA PRÉ-PAGA DOS BENEFÍCIOS. INDEVIDA

² TC-008340.989.23-5. Rel. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. D.J. 03.05.2023

*LIMITAÇÃO DA REDE DE DELIVERY CREDENCIADA.
PROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.*

1. No âmbito de certames destinados ao fornecimento de vale alimentação/refeição, é descabida a exigência e/ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, em virtude de expressa disposição legal.

*2. **O valor correspondente ao benefício a ser inserido nos cartões dos servidores deve ser repassado à Contratada antecipadamente**, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Federal nº 14.442/22.³ (grifos nossos)*

Note-se que a **LEI Nº 14.442/22** justamente trata da relação tomador e empresa fornecedora dos benefícios e, por consequência lógica, para que os trabalhadores possam ter os seus cartões carregados antecipadamente para usufruírem de seus auxílios-alimentação durante o mês, necessariamente os respectivos créditos precisam ser repassados prematuramente pela contratante para que a empresa contratada possa municiar os documentos em tempo hábil.

E nesse interim, causo surpresa os **“ESCLARECIMENTOS”** prestados pela ilustre Agende de Contratação ao pontuar que **“Não há que se falar em pré-pagamento. Isso porque, o ente público está sujeito às disposições da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê expressamente que, em regra, não será permitido o pagamento antecipado, nos termos do art. 145”**.

A alegação de que **“não há que se falar em pré-pagamento”** não se sustenta diante do ordenamento jurídico aplicável.

³ TC-008192.989.23-4, Rel. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, D.j. 03.05.2023

Embora o *caput* do **art. 145 da Lei nº 14.133/2021** estabeleça, como regra geral, a vedação ao pagamento antecipado pela Administração Pública, o próprio dispositivo legal prevê exceções expressas que autorizam tal prática quando presentes requisitos específicos.

Com efeito, o **art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/21**, dispõe de forma inequívoca que:

“§1º O pagamento antecipado poderá ser realizado desde que represente condição indispensável para obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que a Administração deverá adotar as garantias necessárias para mitigar o risco de inadimplemento.” (grifos nossos)

Assim, a legislação não apenas admite, como **autoriza** o pagamento antecipado quando demonstrada sua **indispensabilidade** para a execução contratual — exatamente a situação configurada no âmbito do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026**.

No caso concreto, a antecipação do pagamento não constitui liberalidade da Administração, tampouco afronta ao regime jurídico das contratações públicas. Ao contrário, trata-se de **condição necessária para viabilizar a prestação do serviço**, dada a natureza da atividade a ser executada e a estrutura operacional exigida do contratado, que demanda aporte prévio de recursos para sua implementação. A recusa ao pré-pagamento, nessas circunstâncias, inviabilizaria a própria execução do objeto, contrariando o interesse público e frustrando a finalidade do chamamento.

Importa destacar que a interpretação sistemática da **Lei nº 14.133/21** conduz à conclusão de que o legislador reconheceu a existência de situações em que o pagamento antecipado é não apenas possível, mas **imprescindível** para assegurar a adequada execução contratual.

O **§1º do art. 145**, portanto, não é exceção meramente facultativa, mas instrumento jurídico destinado a permitir que a Administração atue com eficiência, economicidade e razoabilidade, especialmente em contratações cujo modelo operacional exige mobilização prévia de insumos, estrutura ou tecnologia.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade em estabelecer o pagamento antecipado no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026**. Ao contrário, a medida encontra amparo legal expresso, revela-se necessária para a consecução do objeto e está condicionada à adoção das garantias adequadas, em estrita observância ao regime jurídico das contratações públicas.

Ante esse cenário, considerando que o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** atua com a máxima lisura em todas as suas contratações, é medida de prudência a suspensão do presente certame para que se promova os devidos ajustes no instrumento convocatório, adequando o procedimento de pagamento para o formato pré-pago, especialmente para não iniciar uma execução contratual fruto de irregularidades.

4. DO CREDENCIAMENTO COM ESTABELECIMENTOS DE NATUREZA DIVERSA AO OBJETO

No que concerne às condições impostas para a formação da rede credenciada, causa estranheza a exigência editalícia que determina a futura contratada a manutenção de convênios com estabelecimentos destinados à comercialização de **refeições prontas**, para fins de aceitação do **vale-alimentação**, impondo, inclusive, o credenciamento obrigatório de estabelecimentos classificados como **“restaurantes”**, conforme se extrai do **Subitem 4.58 do Termo de Referência**:

“4.58. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.” (grifos nossos)

A exigência revela flagrante desvio em relação ao objeto licitado, pois o benefício denominado “vale-alimentação” não se confunde com o “vale-refeição”, possuindo ambos finalidades distintas, regramentos próprios e estabelecimentos específicos para sua utilização.

O **vale-alimentação** destina-se à aquisição de gêneros alimentícios in natura ou produtos essenciais em supermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que comercializam insumos e ingredientes.

O **vale-refeição**, por sua vez, tem por finalidade a aquisição de refeições prontas, sendo utilizado em restaurantes, lanchonetes, fast-foods, cantinas e congêneres.

Trata-se, portanto, de benefícios juridicamente distintos, que não podem ser utilizados de forma intercambiável, tampouco podem ser

aceitos em estabelecimentos cuja natureza comercial não corresponda à modalidade do documento de legitimação.

Diante disso, sendo o objeto do certame voltado exclusivamente à contratação de **vale-alimentação**, mostra-se **ilegal** a imposição editalícia que exige o credenciamento de restaurantes ou estabelecimentos similares, típicos da modalidade **vale-refeição**, como condição de habilitação ou execução contratual.

Tal vedação decorre, inclusive, do **DECRETO FEDERAL Nº 10.854/2021**, que disciplina o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e estabelece, de forma categórica, a distinção entre as modalidades e a obrigatoriedade de utilização em estabelecimentos específicos. Dispõem os **arts. 170, §1º, I e II, e §2º, II**:

“§ 1º As facilitadoras de aquisição de refeições OU gêneros alimentícios podem emitir ou credenciar a aceitação dos seguintes produtos:

I – instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio);

II – instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

§ 2º (...) II – se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada (...) referente à comercialização de refeição OU de gêneros alimentícios.”
(grifos nossos)

O Decreto é inequívoco ao determinar que cada modalidade deve ser utilizada **exclusivamente** em estabelecimentos compatíveis com sua natureza, vedando expressamente o credenciamento cruzado.

O art. 174, “b”, do mesmo diploma, reforça a obrigatoriedade de separação operacional e escritural:

“b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares OU para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente.” (grifos nossos)

A inobservância dessas regras, inclusive, acarreta penalidades severas, como o cancelamento da inscrição no PAT e a perda de incentivos fiscais, nos termos do **art. 179 do Decreto nº 10.854/21**.

Não bastasse isso, cumpre afastar, com a devida vênia, a “**JUSTIFICATIVA**” apresentada pela Agente de Contratação, no sentido de que a **Lei Municipal nº 1.869/2025** ampliaria o escopo de utilização do benefício.

A legislação municipal **não pode se sobrepor ao Decreto Federal nº 10.854/21**, que regulamenta matéria de competência da União e estabelece normas gerais sobre o PAT e sobre a operacionalização dos documentos de legitimação. Assim, ainda que o ente municipal pretenda ampliar a gama de produtos adquiríveis, **não lhe é permitido alterar a natureza jurídica do benefício**, tampouco autorizar sua utilização em estabelecimentos incompatíveis com a modalidade contratada.

A prevalência da norma federal é imperativa, razão pela qual deve ser respeitada a distinção entre **vale-alimentação** e **vale-refeição**, bem como os respectivos estabelecimentos aptos a transacioná-los.

Diante de todo o exposto, impõe-se, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao objeto, a imediata revisão do instrumento convocatório, a fim de excluir a exigência de credenciamento com restaurantes ou estabelecimentos congêneres, por serem absolutamente estranhos à natureza do benefício licitado.

7. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **SUSPENSÃO** do certame sob **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026** e a consequente **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que:

I – seja excluído o **Subitem 4.16 do Termo de Referência** (*e demais dispositivos correlatos*), de modo que não seja exigido das futuras contratadas a obrigação de disponibilizar a **interoperabilidade** entre as empresas facilitadoras, justamente porque sua operacionalização está em *vacatio legis* para passar a vigor apenas a partir de 05.11.2026 e, portanto, não pode ser exigida no âmbito do presente credenciamento, nos termos do que preconiza o **art. 182-D, II, do DECRETO Nº 10.854/2021**;

II – seja alterado o **Subitem 7.22 do Termo de Referência** *(e demais dispositivos correlatos)*, de modo que seja adotada a **forma prê-paga** no procedimento de repasses dos créditos, já que o formato pós-pago com estipulação de prazos, após o carregamento dos benefícios nos cartões, não mais é admitido pelo **art. 3º, inciso II, da LEI Nº 14.442/22** e pelos **art. 175 e art. 182-F, inciso II, do DECRETO Nº 10.854/21** *(alterado pelo DECRETO Nº 12.712/25)*, além de o **art. 145, §1º, da LEI Nº 14.133/21**, autorizar a antecipação dos pagamentos dada a natureza da prestação dos serviços *(carregamento de créditos em vales de benefícios para serem utilizados em cartão)*;

III – seja alterado o **Subitem 4.58 do Termo de Referência** *(e demais dispositivos correlatos)*, de modo que seja excluída a obrigatoriedade de credenciamento com **“restaurantes”**, tendo em vista que esta natureza de estabelecimento comercial não pode transacionar o benefício “vale alimentação”, nos termos do **DECRETO Nº 10.854/21** *(alterado pelo DECRETO Nº 12.712/25)*, sobretudo porque a **Lei Municipal nº 1.869/2025** não pode se sobrepor à matéria de competência da União assente no mencionado decreto, notadamente porque a regulamentação federal prevalece sobre a legislação local.

Outrossim, requer-se seja **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como forma de prestigiar a lisura do procedimento de contratação promovido pelo **MUNICÍPIO DE MERCEDES**.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Mercedes, 11 de fevereiro de 2026

IGOR LUCIO GOULART
FERREIRA:0795524463
0

Assinado de forma digital por IGOR
LUCIO GOULART
FERREIRA:07955244630
Dados: 2026.02.11 16:55:08 -03'00'

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Igor Lúcio Goulart Ferreira
Analista Jurídico

02.959.392/0001-467
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
AV. BRIGADEIRO FARFIM, 1306 CONJ 21 SALA 01
B. JARDIM TRISTÃO - CEP 05151-000
SÃO PAULO - SP



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAGE	ASS.
260	

PARECER JURÍDICO (Impugnação de Edital)

Chamada Pública nº: 002-2026.

Impugnante: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Impugnada (s): Município de Mercedes-Chamada Pública nº 02-2026.

Assunto: Impugnação de Edital.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de apresentação de Impugnação de Edital referente ao Edital de Chamamento Público nº 02-2026, publicado pelo Município de Mercedes-PR, em que a impugnante alega supostas ilegalidades exigidas no referido Edital.

Destaca-se ainda, que neste *Parecer Jurídico*, não será objeto de análise jurídica, pelas simples afirmações lançadas pela recorrente em sede de impugnações, que não estejam devidamente fundamentadas em fatos concretos ou em legislação vigente.

Em sua manifestação, a impugnante alega que as disposições contidas no Termo de Referência, no subitem 4.16 que trata da interoperabilidade; subitem 7.22 que trata do prazo de repasse financeiro de natureza pre paga; e o subitem 4.58 que exige no mínimo um restaurante credenciado no município, aparentemente conflitam com o regramento das normas vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Segundo a legislação vigente, a escolha e a utilização da Inexigibilidade de Licitação, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração desta contratação, pois conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a realização de pregão eletrônico para a contratação do objeto ensejaria em apenas um único fornecedor do objeto, e o credenciamento possibilita uma cesta maior de fornecedores, cada um com a sua rede de comércio credenciada, que implica em facilitação na escolha do usuário do serviço.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens



Município de Mercedes

Estado do Paraná



para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

A parte é legítima para interpor a impugnação, pois tal ato administrativo se refere a um pedido formal de revisão de regras supostamente ilegais, restritivas ou desproporcionais em certames de licitações ou concursos, visando corrigir possíveis vícios existentes, garantir a legalidade, competitividade e isonomia, conforme reza o artigo 164 da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(...)

Da Exigência da Interoperabilidade (Subitem 4.16 do Termo de Referência).

Trata da condição de interoperabilidade entre as empresas facilitadoras, a impugnante aponta em suas alegações que a exigência não pode ser sustentada pelo fato de o Decreto Federal estar em *vacatio legis*, conforme previsão trazida pelo Decreto nº 12.712 de 2025, que alterou o Decreto nº 10.854 de 2021. No entanto a de se considerar que a alteração legislativa da Lei Federal nº 6.321 de 1976, com redação dada pela Lei Federal nº 14.442 de 2022, entrou em vigor na data de sua publicação, visando uma adequação gradual das operadoras.

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 1º-A. - Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

(...)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAGE	ASS.
262	

(...)

Assim entendemos a prática da interoperabilidade tem como finalidade precípua a proteção do trabalhador usuário do serviço, e que a Lei retro citada que tangencia os contratos públicos que propõe tal atualização, encontra-se vigente desde a data de sua promulgação.

Deve-se considerar, ainda, que o assunto (*in casu*) se trata de contrato administrativo decorrente de credenciamento, e que admite prorrogação ao longo do tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitados os seus limites legais.

Trata-se de contratação de natureza continuada, cuja execução se projeta ao longo do tempo já que existe lei municipal de concessão do auxílio. Assim, mesmo que se considerasse a existência de prazo de adaptação regulatória, o que, por si só, não inviabiliza a cláusula, é certo que durante a vigência contratual a interoperabilidade tornar-se-á plenamente exigível por força da própria legislação federal, quando do fim da *vacatio legis* do referido Decreto.

A Administração Pública, ao prever tal requisito desde logo, atua em conformidade com o princípio da legalidade e o princípio do planejamento administrativo, evitando a celebração de contratos que, em curto espaço temporal, venha a se tornar tecnicamente inadequado ou incompatível com o ordenamento vigente. Exigir aderência à regulamentação superveniente não representa inovação indevida, mas sim a aplicação direta do princípio da legalidade e da eficiência administrativa.

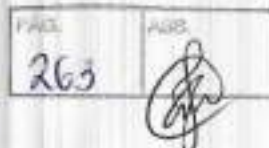
Diferente são os contratos celebrados no âmbito do direito privado que têm, como regra geral, a disponibilidade da autonomia de vontade das partes. Nesse sentido, as partes possuem ampla liberdade para fazer quaisquer alterações na relação contratual, desde que previstas em lei, mediante acordo – havendo, portanto, certa horizontalidade, dada a igualdade entre elas, à luz das normas gerais que estão previstas no Código Civil Brasileiro.

Sob esse viés, é possível pontuar, nesse primeiro momento que a principal característica desses contratos administrativos, norteados pelo direito público, é a peculiaridade de poder haver tratamento desigual entre Administração e a outra parte, a fim de satisfazer primeiramente a supremacia do interesse público.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Da Natureza do Auxílio (Subitem 4.58 do Termo de Referência).

A exigência de uma rede mínima de estabelecimentos municipais credenciados, por sua vez, encontra fundamento na necessidade de assegurar efetividade material ao benefício concedido. Exigir um número reduzido de estabelecimentos, com diversidade básica de segmentos, não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional destinada a garantir que o auxílio financeiro fornecido possa ser efetivamente utilizado no território municipal. Nesse sentido a própria Lei federal 14.442 de 2022, em seu artigo 2º sustenta que:

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em *restaurantes* e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

No que concerne à distinção entre “vale-alimentação” e “vale-refeição”, feita pela impugnante, cumpre esclarecer que tal segmentação possui sim distinção de natureza técnica e comercial no âmbito do setor privado e do Programa de Alimentação do Trabalhador, porém o benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.869 de 2025, contudo, não reproduz necessariamente essa compartimentação, para fins de aplicabilidade da concessão do auxílio.

Art. 6º - O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, ou outro meio eletrônico, sem custo ao beneficiário.

(...)

§ 4º O auxílio-alimentação é destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros, devendo ser utilizados em estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa regularmente contratada pelo Município.

(...)

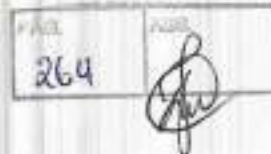
Do Repasse dos Créditos (Subitem 7.22 do Termo de Referência).

No que se refere à alegação feita pela impugnante de afronta à Lei nº 14.442 de 2022, a impugnação parte de premissa equivocada ao confundir duas relações jurídicas distintas: a relação trabalhista entre empregador e trabalhador e a relação contratual administrativa entre o Município e a empresa administradora do benefício.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



A Lei Federal nº 14.442/2022, ao vedar práticas que descaracterizem a natureza pré-paga do auxílio-alimentação, tem por finalidade assegurar que o trabalhador receba o benefício de forma antecipada, garantindo-lhe a possibilidade de utilização no período correspondente. A expressão “natureza pré-paga” refere-se à disponibilização do crédito ao beneficiário final do recurso, e não ao momento do desembolso financeiro entre o município contratante e a operadora financeira.

No modelo adotado pelo edital, os créditos são disponibilizados aos servidores até o dia 15 de cada mês. Não há atraso, retenção ou qualquer prejuízo ao trabalhador, assim a finalidade protetiva da norma federal encontra-se integralmente atendida pelo edital.

Para a Administração Pública realizar o pagamento antecipado, isso constitui uma exceção no direito administrativo financeiro, sendo admitido apenas em hipóteses justificadas, com previsão expressa e adoção de garantias suficientes. Assim, a regra é o não pagamento antecipado, isso nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

(...)

Dessa maneira, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2070 de 2023 – promovida pelo Tribunal Pleno, do *Tribunal de Contas do Estado do Paraná*, TCE-PR, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tomada por unanimidade que julgou improcedente o objeto da Representação, sob o fundamento de que:

“O que a legislação correlata à matéria disciplina é a necessidade de o crédito ser disponibilizado ao beneficiário (trabalhador) de maneira antecipada ao labor, de modo a conservar a natureza pré-paga, e não a forma como ocorrerá o pagamento pelos serviços à empresa contratada”

(...)

Em cartilha elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em agosto de 2023, com o intuito de sanar dúvidas recorrentes a respeito do Programa de Alimentação do Trabalhador⁶, explicou-se, em relação ao prazo para concessão do auxílio-refeição ou alimentação, que, “tratando-se de benefício que tem por finalidade prover alimentação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

265

ao trabalhador, a sua disponibilidade deve ocorrer em tempo hábil de modo a permitir seu consumo no dia ou no início do período a que se refere".

(...)

Tal esclarecimento corrobora a conclusão de que a expressão "natureza pré-paga", contida tanto no art. 175 do Decreto nº 10.854/21 quanto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/22,

(...)

"Refere-se à disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor, ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas intermediadoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores".

III - CONCLUSÃO.

Quanto ao *Mérito*, das alegações apresentadas pela empresa impugnante, em sede de impugnação de edital, não resta outra alternativa, a não ser o NÃO provimento nas alegações.

É o *Parecer Jurídico Recursal*, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

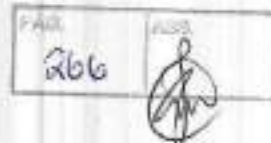
Mercedes-PR, 12 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná



DECISÃO ADMINISTRATIVA (Impugnação de Edital)

Chamada Pública nº: 002-2026.

Impugnante: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Impugnada (s): Município de Mercedes-Chamada Pública nº 02-2026.

Assunto: Impugnação de Edital.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de apresentação de Impugnação de Edital referente ao Edital de Chamamento Público nº 02-2026, publicado pelo Município de Mercedes-PR, em que a impugnante alega supostas ilegalidades exigidas no referido Edital.

Em sua manifestação, a impugnante alega que as disposições contidas no Termo de Referência, no subitem 4.16 que trata da interoperabilidade; subitem 7.22 que trata do prazo de repasse financeiro de natureza pre paga; e o subitem 4.58 que exige no mínimo um restaurante credenciado no município, aparentemente conflitam com o regramento das normas vigentes.

É o relatório da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

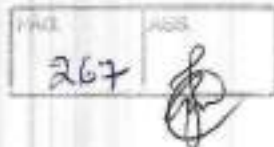
Da Exigência da Interoperabilidade (Subitem 4.16 do Termo de Referência).

Trata da condição de interoperabilidade entre as empresas facilitadoras, a impugnante aponta em suas alegações que a exigência não pode ser sustentada pelo fato de o Decreto Federal estar em *vacatio legis*, conforme previsão trazida pelo Decreto nº 12.712 de 2025, que alterou o Decreto nº 10.854 de 2021. No entanto a de se considerar que a alteração legislativa da Lei Federal nº 6.321 de 1976, com redação dada pela Lei Federal nº 14.442 de 2022, entrou em vigor na data de sua publicação, visando uma adequação gradual das operadoras.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Deve-se considerar, ainda, que o assunto (*in casu*) se trata de contrato administrativo decorrente de credenciamento, e que admite prorrogação ao longo do tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitados os seus limites legais.

Da Natureza do Auxílio (Subitem 4.58 do Termo de Referência).

A exigência de uma rede mínima de estabelecimentos municipais credenciados, por sua vez, encontra fundamento na necessidade de assegurar efetividade material ao benefício concedido. Exigir um número reduzido de estabelecimentos, com diversidade básica de segmentos, não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional destinada a garantir que o auxílio financeiro fornecido possa ser efetivamente utilizado no território municipal.

Do Repasse dos Créditos (Subitem 7.22 do Termo de Referência).

No que se refere à alegação feita pela impugnante de afronta à Lei nº 14.442 de 2022, a impugnação parte de premissa equivocada ao confundir duas relações jurídicas distintas: a relação trabalhista entre empregador e trabalhador e a relação contratual administrativa entre o Município e a empresa administradora do benefício.

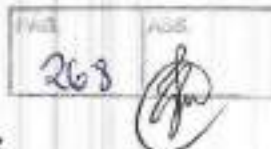
A Lei Federal nº 14.442/2022, ao vedar práticas que descaracterizem a natureza pré-paga do auxílio-alimentação, tem por finalidade assegurar que o trabalhador receba o benefício de forma antecipada, garantindo-lhe a possibilidade de utilização no período correspondente. A expressão “natureza pré-paga” refere-se à disponibilização do crédito ao beneficiário final do recurso, e não ao momento do desembolso financeiro entre o município contratante e a operadora financeira.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, *Conheço da Impugnação* apresentada, quanto ao *Mérito*, das alegações apresentadas pela empresa impugnante, em sede de impugnação de edital, não resta outra alternativa, a não ser o *NÃO provimento nas alegações*. Pelos motivos já expostos em sede de Parecer Jurídico que acompanha os autos.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Dê-se andamento ao certame.

Publique-se!

Mercedes-PR, 12 de fevereiro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

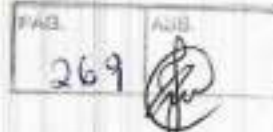
Assinado de forma digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2026.02.12 16:23:41 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Chamada Pública nº 002-2026.

IMPUGNANTE: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

IMPUGNADA: Município de Mercedes-Chamada Pública nº 02-2026.

ASSUNTO: Impugnação de Edital.

DECISÃO: Diante do exposto, *Conheço da Impugnação* apresentada, quanto ao *Mérito*, das alegações apresentadas pela empresa impugnante, em sede de impugnação de edital, não resta outra alternativa, a não ser o NÃO provimento nas alegações. Pelos motivos já expostos em sede de Parecer Jurídico que acompanha os autos. Dê-se andamento ao certame. Publique-se!

Mercedes-PR, 12 de fevereiro de 2026

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2026.02.12 16:21:59 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 12 / 02 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4384



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

12 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4384

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.17 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – Conforme o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da Prefeitura do Município de Mercedes – PR, sob a orientação do médico coordenador responsável pelo PCMSO. Os exames podem ser conduzidos na clínica médica incumbida do programa médico do município de Mercedes – PR ou em outra clínica, a critério do candidato. Contudo, é obrigatório que o candidato contate previamente o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da prefeitura, informando a data da realização dos exames, a clínica selecionada e o CRM do médico do trabalho encarregado do exame, para que o candidato possa receber a documentação necessária para a realização dos exames.

** A relação de exames admissionais necessários, bem como as informações mínimas a serem preenchidas pelo Médico do Trabalho serão fornecidas pelo Setor de Segurança do Trabalho do Município de Mercedes pelo telefone (45) 8815-5711 ou (45) 3256-8000;

2.18 Os exames complementares solicitados pelo Médico Coordenador responsável pelo PCMSO, se houver necessidade, também serão custeados pelo candidato sem direito de pedido de ressarcimento dos valores pagos. Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato;

2.19 Possuir conta bancária no Banco do Brasil.

3. O NÃO COMPARECIMENTO do candidato no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mercedes-PR, em 12 de fevereiro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Chamada Pública nº 002-2026.

IMPUGNANTE: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

IMPUGNADA: Município de Mercedes-Chamada Pública nº 02-2026.

ASSUNTO: Impugnação de Edital.

DECISÃO: Diante do exposto, *Conheço da Impugnação* apresentada, quanto ao *Mérito*, das alegações apresentadas pela empresa impugnante, em sede de impugnação de edital, não resta outra

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

12 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4384

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

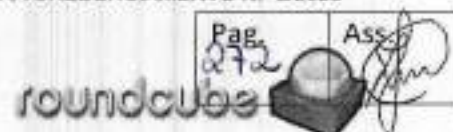
alternativa, a não ser o NÃO provimento nas alegações. Pelos motivos já expostos em sede de Parecer Jurídico que acompanha os autos. Dê-se andamento ao certame. Publique-se!

Mercedes-PR, 12 de fevereiro de 2026

Laerton Weber
PREFEITO



Assunto **Re: Impugnação - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Data 13-02-2026 07:41



- Impugnação + Resposta_0001.pdf(~12 MB)

Bom dia.

Em anexo, manifestação acerca da impugnação apresentada.

At.te
Jaqueline Stein
Depto. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

11-02-2026 16:59, IGOR LUCIO GOULART FERREIRA escreveu:
Pública

Boa Tarde

Ao Exmo. Sr. Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 2/2026

Objeto: prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/20255, conforme as disposições deste edital e anexos.

Segue em anexo impugnação.

Att;

[1]

Igor L. Goulart Ferreira
igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

Links:

[1] <http://www.upbrasil.com/>

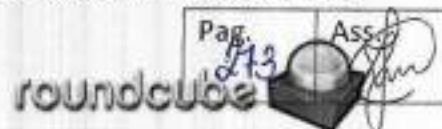
Assunto **Solicitação de Participação - CREDENCIAMENTO N°. 02/2026-
Município de Mercedes**

De Adril Lopes De Oliveira Filho <adril.filho@gimave.com.br>

Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Cópia Fernanda Belike Calza <fernanda.calza@gimave.com.br>, Licitação
<licitacao@gimave.com.br>

Data 10-02-2026 17:21



- Documentos HAB GIMAVE - MERCEDES.pdf(~13 MB)

Prezados(as)

A Empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10, vem apresentar em anexo seus documentos visando a participação no Credenciamento nº 02/2026 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025. No mais, ficamos à disposição.

At.te

Favor acusar recebimento.

AVISO LEGAL: As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos podem ser pessoais e confidenciais sendo seu compartilhamento proibido, seu sigilo protegido por lei e seu uso autorizado somente para os fins especificados. Após cessar sua finalidade os dados deverão ser excluídos permanentemente. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, responda imediatamente para que possamos garantir que essa falha não aconteça novamente, e depois exclua a mensagem recebida para que possamos garantir o seu sigilo.

AO
Município de Mercedes - PR
Setor de Licitações e Contratos

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

Prezados Senhores,

A Empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.989.476/0001-10, inscrição estadual, isenta, inscrição municipal nº 6300055568, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, Nº 2222, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Cascavel/Paraná, CEP 85805-036, (45) 98821-0580, E-mails: licitacoes@gimave.com.br, declara que:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e atua as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e do conteúdo deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encontram-se anexos os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômicos, ou, ainda, empresa, solidamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa de qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou em sua fiscalização ou na gestão do contrato, ou que devesse ser cônjuge, consanguíneo ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, como infrator em julgamento, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018. É verda-à parte a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

ATO 3036 - 4334

Av. Tancredo Neves, 2222 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP 85805-036
CNPJ: 05.989.476/0001-10

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, tem acesso aos dados pessoais dos/da(s) representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o e-mail designado regularmente designado.

Dados do Proponente:

Razão Social: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2222, Bairro Alto Alegre
Município: Cascavel
Estado: Paraná

CEP: 85805-036

Telefone: (45) 98821-0580, ramal (4338)

E-mail: licitacoes@gimave.com.br

Banco: Itaú

Agência bancária: 0282

Cota: 19698-9

Dados do Representante Legal

Nome: JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

CPF: 032.961.829-69

Cargo/Função: Sócio Procurador

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cascavel/PR, 10 de fevereiro de 2026.

JAIME LUIS DE SALLES

Assinado de forma digital por JAIME LUIS
DE SALLES AGOSTINHO:03296182969
Dados: 2026.02.10 17:24:11 -03'00'

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

Sócio Procurador

CPF: 032.961.829-69

ATO 3036 - 4334

Av. Tancredo Neves, 2222 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP 85805-036
CNPJ: 05.989.476/0001-10

Pag. 2/4

Ass. 2/4

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGESIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 05.989.476/0001-10
 NIRE 41208591315

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedido pela SSP/PR em 15/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado à Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pela sócia Administradora **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Hercílio Luz n. 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/05/2017, resolvem alterar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A matriz inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 NIRE 41208591315, que era estabelecida na Rua Hercílio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná mudou seu endereço para Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social de constituição e das alterações anteriores, não alteradas expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A sociedade resolve consolidar o contrato de constituição e alterações posteriores.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.989.476/0001-10
 NIRE 41208591315

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
VIGESIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 05.989.476/0001-10
 NIRE 41208591315

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF: 032.961.829-69 e RG: 7.572.243-5 expedido pela SSP/PR em 15/10/2013, nascido em 22/04/1981 no Município de Santa Fé do Sul/SP, residente e domiciliado à Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim n. 1831, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 85.803-710, na cidade de Cascavel/PR e **AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 21.904.030/0001-00 e NIRE 11200647384 em 20/02/2015, sito a BR 364, s/n, Lote 05 anexo Fazenda Charrua, Bairro Gleba 03, CEP: 76932-000, representada pela sócia Administradora **NAIR VENTORIN GURGACZ**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.309-20, residente e domiciliada à Rua Hercílio Luz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10 com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41208591315 desde 07/05/2017, resolvem consolidar o Contrato Social de constituição e as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira com o nome Empresarial de **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, com sua Sede e Foro na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2222, Sala 08, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-036, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) dividido em 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
AGROPECUÁRIA CHARRUA LTDA	2.652.000	2.652.000,00	90,00
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO	298.000	298.000,00	10,00
TOTAIS	2.950.000	2.950.000,00	100,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – O capital social é totalmente integralizado no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo composto por: A) R\$ 1.468.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país; B) R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno MATRICULA

Pag. 275



v.0 - Open: Documento emitido em 28/10/2023 às 15:27:38 em o documento de R\$ 2904,0000
 Tabela: 2023 - Tabela de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - 2023 - 2023/2023 - 11/03/23 - Imposto de Renda Pessoa Física
 Autenticidade: Verifique a autenticidade do documento no site: www.jucpar.com.br ou pelo aplicativo JUCPAR - J.C. 2023/23



v.0 - Open: Documento emitido em 28/10/2023 às 15:27:38 em o documento de R\$ 2904,0000
 Tabela: 2023 - Tabela de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - 2023 - 2023/2023 - 11/03/23 - Imposto de Renda Pessoa Física
 Autenticidade: Verifique a autenticidade do documento no site: www.jucpar.com.br ou pelo aplicativo JUCPAR - J.C. 2023/23

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

56.604 da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Paraná (Mara Salete Wyppich) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro nº 883-E, folha 01, cadastro municipal nº 164960000, denominado LOTE Nº 08 (lote), quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 162, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, C) R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, MATRÍCULA 56.605 da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Paraná (Mara Salete Wyppich) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, folha 01, cadastro municipal nº 164960000, denominado LOTE Nº 09 (lote), quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 170, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná, e D) R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) formado pelo terreno, MATRÍCULA 56.606 da Gleba Cascavel, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Paraná (Mara Salete Wyppich) de protocolo nº 315.747 com registro em 24/04/2024, livro n.883-E, folha 02, cadastro municipal nº 164960000, denominado LOTE Nº 10 (lote), quadra nº 14, do loteamento FAG, medindo 600 m², sem benfeitorias, situado na Rua João Padilha, nº 192, FAG, dentro do perímetro urbano, do município de Cascavel, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- 82.99-7-02 Emissão de valores-alimentação, valores-transportes e similares.
- 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
- 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia da informação.
- 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade para exercer suas atividades, atualmente possui filiais nos seguintes endereços e localidades:

- FILIAL 01** - Avenida Camapuã, Nº 921, Sala 09, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69099-031, Manaus, Estado do Amazonas, CNPJ 05.989.476/0002-00 e NIRE 13600247341.
- FILIAL 02** - Avenida Brasil, Nº 3220, Sala Comercial 02, Bairro Dois Irmãos, CEP: 85.894-000, Medianeira, Estado do Paraná, CNPJ 05.989.476/0003-82 e NIRE 41901873539.
- FILIAL 03** - Avenida Marechal Rondon, nº 2727, Sala 04, Bairro Dois de Abril, CEP: 76.900-861, na Cidade de Ji. Paraná, Estado de Rondônia, CNPJ: 05.989.476/0004-63, NIRE: 11900198965.



Ata E - Ata de Reunião Extraordinária de 15/07/2024 (p. 01) - Alteração de Contrato Social - 2024
 Nota: O presente documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) em 15/07/2024 às 17:22:11, sob o uso da tecnologia de Assinatura Digital (Assinatura Digital) e pode ser verificado em: <https://www.assinatura.com.br/verificar> (p. 02) - 2024 (1)

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 05.989.476/0001-10
NIRE 41208591315

FILIAL 04 - Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, CEP: 06480-040, na Cidade de Barueri/SP, CNPJ: 05.989.476/0005-44, NIRE: 35820194795.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As filiais acima relacionadas exercerão as mesmas atividades econômicas da Matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contabilidade das filiais é centralizada na Matriz.

PARÁGRAFO QUARTO: É destacada do capital da Matriz para cada filial a importância de 1.000,00 (um mil real) para fins fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade tiveram início no dia 03 de novembro de 2003, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, definindo seu preço e condições de pagamento, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas por parte dos demais sócios, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela administradora não sócia NAIR VENTORIN GURGACZ, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 30/01/1943, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 708.726-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº 368.545.305-20, residente e domiciliada à Rua Heitor Luiz, nº 275, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-290, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a qual é autorizado o uso do nome empresarial e sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e todos os poderes que a Lei confiere ao administrador da sociedade limitada, ficando todavia vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos à sociedade. Por outro lado, estará dispensada da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática de atos rotineiros de administração, poderá a sociedade através da administradora, constituir mandatários, por instrumento público de procuração, especificando detalhadamente os poderes e o prazo de validade do mandato.



Ata E - Ata de Reunião Extraordinária de 15/07/2024 (p. 02) - Alteração de Contrato Social - 2024
 Nota: O presente documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) em 15/07/2024 às 17:22:11, sob o uso da tecnologia de Assinatura Digital (Assinatura Digital) e pode ser verificado em: <https://www.assinatura.com.br/verificar> (p. 03) - 2024 (1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

[illegible]

Sanovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitted on: 02/08/2026 at 17:00:40 (data e hora de Brasília)

Figure 12

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantiles - SINREM

Verificamos que as informações estão corretas das três sessões analisadas sendo Jorda Fundamental e Jorda Alameda as de maior e menor ocorrência.

[illegible]

Contribuinte

Confira os dados de identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL		SECRETARIA DA FAZENDA		CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES	
REGISTRO MUNICIPAL	630005668	SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo	DATA DE ABERTURA	23/08/2017
NOME (RAZÃO SOCIAL)					
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA					
NOME FANTASIA / SOBRENOME					
EUCARD					
LOGRADOURO	NÚMERO		COMPLEMENTO	ESTADO	
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2222		SALA 08	PR	
CNPJ	INSERIDO	MUNICÍPIO	Cidade		
85.805-035	ALTO ALEGRE				
ATIVIDADE PRINCIPAL					
0082.9037-02-Emissão de valores-alimentação, valor-transporte e similares					
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS					
0082.0423-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
0082.0731-09-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis					
0082.0440-00-Consultoria em tecnologia da informação					
0082.0511-00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação					
0074.9011-04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					
0082.1713-00-Serviços contábeis de escritório e apoio administrativo					
HOME DO SOCIO		CPF DO SOCIO			
NAIR VENTORIN GURGACZ		***545.309-**			
JAIRES LUIS DE SALES AGOSTINHO		***561.829-**			
AGROPECUARIA CHARRUA LTDA		21.504.030/0001-00			
CNPJ		NOME EMPRESARIAL			
05.888.476/0001-10		DICKSON ROCHA FOGACA			
CONTRIBUTOR CONTRIBUINDO RESPONSÁVEL					

Emissão em: 14 de Junho de 2016 10:58:28
Válida até: 04-06-2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA
CNPJ: 05.888.476/0001-10

Resgatado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 8.172, de 25 de outubro de 1995 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconexão para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e seus filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e os vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "g" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 20/10/2014. Emitida em 09.43.26 do dia 24/11/2025 - hora e data de Brasília.

Válida até 23/05/2026.
Código de controle da certidão: A555.21B5.C037.B9E3
Qualquer rasura ou alteração invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 36572/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 25 de maio de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473252430
Nome/Razão:	GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA
CNPJ/CPF:	05.989.476/0001-10
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2222
Complemento:	SALA 08
Bairro:	ALTO ALEGRE
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.805-036

[REQUERENTE]

Código:	473252430
Nome/Razão:	GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA
CNPJ/CPF:	05.989.476/0001-10

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 24 de fevereiro de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/ralon31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-ORULACIXJMIZSP-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.989.476/0001-10
Razão Social: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2222 SALA 08 / AUTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85805-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, documentados das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013008192513485470

Informação obtida em 30/01/2026 08:44:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 05.989.476/0001-10
Certidão n°: 71784920/2025
Expedição: 25/11/2025, às 11:36:50
Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 05.989.476/0001-10, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis n.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pag.

286

Ass.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, após o desempenho e atestado da execução, que a empresa **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.959.475/0003-82, com sede na Rua Herólio Luz, nº 175, Bairro Alto Alegre, em Cascavel - PR, CEP 85.025-280, através da sua filial, **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.959.475/0003-82, com sede na Av. Brasil, nº 3220, Bairro Itaipu, em Medianeira - PR, CEP 85.854-000, atuou como prestadora de serviços no fornecimento de cartão eletrônico eletrônico, com chip, para atender às famílias acompanhadas e atendidas pelo CMA3, da Assaí Indústrias do Brasil (Assaí) e do Programa "Próspero Criança" do Município de Angra dos Reis, firmado com o Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.173.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Paganini, nº 185, Centro, na cidade de Angra dos Reis, referente à Ata de Registro de Preços nº 003/2023.

Neste período, a empresa **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA** apresentou bom desempenho operacional e cumpriu fielmente com suas obrigações até a presente data, nada constando que a discontinue suas atividades comerciais, estando apta a ser contratada por empresas e/ou pelos órgãos públicos ou privados. Segue abaixo principais atividades exercidas pela empresa:

- Sistema on-line via web, fazer pedido de crédito;
- Emissão boleto do pedido;
- Solicitação de novos cartões;
- Pedido de segunda via do cartão;
- Consulta de extratos de pedidos;
- Consulta o extrato dos colaboradores;
- Ativação de senha;
- Relação de portadores;
- Portador acesso web e aplicativo;
- Consulta saldo disponível;
- Consulta locais para consumo web e aplicativo;
- Consultar os locais que ele leve consumo.

A quantidade de emissão de cartões foi de 20.000.

O fornecimento do material foi feito através do Processo nº 2022031775.

Por ser verdadeiro, firmo o presente em duas vias, para que se produzam os efeitos legais.

Angra dos Reis, 24 de Outubro de 2024.



THAÍS CARNEIRO BEADE
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

Praça Duque Mafra, Quadra 01 nº 80 - São Bento - Angra dos Reis - RJ
CEP 23.033-343 - Fone: (24) 2079-8900 e-mail: 12100
E-mail: 12100@angra-reis.rj.gov.br



Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que o fornecimento de cartão (CMA3) foi realizado em 20/10/2024, 11:50h, sendo o fornecimento realizado pelo CMA3, da Assaí Indústrias do Brasil (Assaí) e do Programa "Próspero Criança" do Município de Angra dos Reis, firmado com o Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.173.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Paganini, nº 185, Centro, na cidade de Angra dos Reis, referente à Ata de Registro de Preços nº 003/2023.



Pág. 284

Ass. 

Dautil Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 1º andar
Sala 1101, Centro, Angra dos Reis - SC
(47) 3514-7599 | (47) 98748-2223
www.dautil.com | dautil@dautil.com



Prova de Autenticidade válida até 02/03/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautil Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo de documento **Atestado de Capacidade Técnica e Responsabilidade - Meios de Pagamentos e Informações Ltda** (01.988.476/0003-42) tem posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas no prova de autenticidade, sendo da GIMAVE - Meios de Pagamentos e Informações Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautil Blockchain.

A autenticidade eletrônica do documento atestado "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANGRA DOS REIS", cujo assunto é decorrente com "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANGRA DOS REIS" no prova de que em 02/11/2024 13:56:34, o responsável GIMAVE - Meios de Pagamentos e Informações Ltda (01.988.476/0003-42) tem posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas no prova de autenticidade, sendo da GIMAVE - Meios de Pagamentos e Informações Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautil Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 04/11/2024 13:57:10 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautil Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10279/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautil.com> e informe o código da transação Blockchain 6c247b61915a150b8f686f63088f6e9846450d6717ad8d80582c7c0312e0a6f.

Também é possível acessar a consulta através do site Blockchain em <https://blockchain.com/pt/transaction/6c247b61915a150b8f686f63088f6e9846450d6717ad8d80582c7c0312e0a6f>.

* Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIL
BLOCKCHAIN

Provedora de Serviços para a
Cidade de Angra dos Reis
MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES
LTD A
24 DE OUTUBRO DE 2024





CONSORCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU

Atenciosos, o pedido do interessado e para fins de prova, apólice de desempenho e atestado de execução, que a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, matriz inscrita no CNPJ 05.989.476/0001-10, com sede na Rua Herclito Luz, nº 175, Bairro Alto Alegre, em Cascavel - PR, CEP 85805-290, através da sua filial, GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 05.989.476/0003-82, com sede na Av. Brasil, nº 3220, Bairro Itaipu, em Medianeira - PR, CEP 85.884-900, atuou como prestadora de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos do tipo alimentação e refeição para utilização pelos funcionários do CONSORCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo à Rua Uruguai, 281 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, através dos contratos listados abaixo:

Contrato de Prestação de Serviços Nº 163/2020;

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Nº 163/2020;

Contrato Nº 992/2022;

Contrato Nº 053/2023;

Neste período, a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA apresentou bom desempenho operacional e cumpriu fielmente com suas obrigações até a presente data, nada constando que a devedora de natureza técnica e comercial. Segue abaixo principais atividades exercidas pela empresa:

- Sistema on-line via web, fazer pedido de cartões;
- Emissão boleto do pedido;
- Solicitação de novos cartões;
- Pedido da Segunda Via do Cartão;
- Consulta os extratos de pedido;
- Consulta o extrato dos colaboradores;
- Emissão protocolo do crédito para cada funcionário;
- Atuação de senha;
- Relação das portadoras;
- Portador Acesso web e aplicativo;
- Consulta saldo disponível;



- Consultar locais para consumo web e aplicativos;
- Consultar os locais que ele teve consumo;

A quantidade de emissão de cartões foi de 5984 para o período acima.

Cascavel, 07 de junho de 2024.

JOÃO GABRIEL AVANCI

(assinado digitalmente)

DIRETOR GERAL

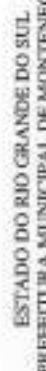
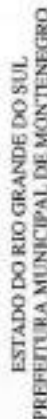


Gráfico de Perfil
 Município Cabuli dos Arco, capital do Estado de Pernambuco (Brasil) e
 "Serra da Borçosa, São Paulo"



Gabinete do Prefeito
Nandyrango Cólado dos Santos, Diretor de Trânsito do Departamento Geral de
Segurança do Município de São Carlos, São Paulo.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Aleamontes, o pedido em interessada e para fins de prova, adição de desempenho e atestado de execução, que a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, matriz inscrita no CNPJ 05.989.476/0001-10 com sede na Rua Herclito Luz, nº 176, Bairro Alto Alegre, em Cascavel - PR, CEP 85.905-290, através da sua filial GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 05.989.476/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 3120, Bairro Itaipu, em Maracá - PA, CEP 85.894-000, atuou como prestadora de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos do tipo alimentação e relação para utilização pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Montenegro/RS, CNPJM sub nº 00.895.800/0001-60, com endereço administrativo à Rua Ramo Barcelos, 259/3, Centro, Montenegro - RS, 92310-270 através dos contratos listados abaixo:

- Contrato de Prestação de Serviços N° 020032021;
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 020032021;
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 020032021;
- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 020032021;
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 020032021;
- Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 020032021;

Neste período, a empresa CIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA apresentou bom desempenho operacional e cumpriu fielmente com suas obrigações até a presente data, nada constando que a devedora fôsse a comercialmente. Segue abaixo principais atividades exercidas pela empresa:

- Sistema on-line via web, fazer pedido de crédito
 - Emissão boleto do pedido
 - Solicitação de novos cartões
 - Pedido da Segunda via do Cartão
 - Consulta os extratos de pedido
 - Consulta o extrato dos colaboradores
- Emissão protocolo do crédito para cada funcionamento

"Das Drogen, Das Saugut, Safer Vialen"
Ras Rainer Kunkel, 2003 - Ca. 100 S. - ISBN 978-3-7335-1335-5 - Monographien
Gründungsdokumentation

Rui Rarden Barata, 2003 – Ca. Road 90 - C/04 4701 215 - Montepargos, Toluca - (01) 5433 4700

Grand, robuste échantillon et bon

"The Crystal: An Amazing New Value"
 11111a Kansas Road, 2007 - Co. Port 39 - CEP 92513-275 - Montenegro-985. Telefon: (51) 3640-4120
 E-mail: inform@crystalnegocios.com.br

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de junho de 2024.

A quantidade de emissão de cartões foi de 1.609 para o período acima.

David Blockstein
Rue Diego Barbo Negro, 100
Ed. Torre Azul - 1° Andar
Sala 1101, Centro, Itaipu - SC
(47) 3514-7899 | (47) 99748-2223
www.davidblock.com | david@dvblock.com



Envio de Autenticidade válido até 27/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dublin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Alameda de Engenharia Técnica e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 91d857eadd41f1482c00033c10a76bc7c4ad0ccbf0c4407d507d307c8cfdd4, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹, através da rede Blockchain Smeare Smart Chain, sob o Identificador (hash) documentário ND 372521.

Dublin, 06 de Maio de 2024.

[illegible]

Este CERTIFICADO foi emitido em 09/02/2025 às 16:31:28 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Quatin Distribuidora de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2250-32/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 111, in fine §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando desta maneira de acordo para o cumprimento de seu teor. Assinatura 102762020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <http://www.danlin.com> e informe o código de transação block-chain 6c792a255d6d8f1e807b71405d432828c15a37c9445c63505a9366f6a2c562.

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2700-2/2001. Código Civil e Código de Processo Civil.



Proibido de Repetir Caso Cui
Indicado para Adolescentes
TECNOLOGIA MICROSOFT 200-2

VILA FLORES - RS
TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, o pedido da interessada e para fins de prova, aplicação de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GINAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 05.969.476/0001-10, com sede na Rua Herclio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre, em Cascavel - PR, CEP 85805-290, através de sua filial, **GINAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, CNPJ 05.983.476/0003-82, com sede na Av. Brasil nº 3220, Bairro Itaipu, em Medianeira - PR, CEP 85.884-000, atuou como prestadora de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento das cartões magnéticos do tipo alimentação e refeição para utilização pelos funcionários públicos do Município de Vila Flores/RS, CNPJ/MF sob nº 91.566.869/0001-53, com endereço administrativo a Rua Fabiano Ferreira, Nº 200, Centro, Vila Flores - RS, 95334-000, através do Contato Nº 55/2021.

Neste período, a empresa GIMAYE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA apresenta bom desempenho operacional e cumpriu fielmente com suas obrigações até a presente data, nada indicando que destaque técnica e contabilmente. Segue abaixo principais atividades exercidas pela empresa:

- Sistema on-line via web, fazer pedido de crédito
- Emissão boleto do pedido
- Solicitação de novos cartões
- Pedido da segunda via do cartão
- Consulta os extratos de pedido
- Consulta o estrato dos colaboradores
- Emissão protocolo do crédito para cada funcionário
- Alteração de senha
- Relação dos portadores.
- Portador Acesso web e aplicativo
- Consulta saldo disponível
- Consultar locais para consumo web e aplicativo.
- Consultar os locais que ele leve consumo.

A quantidade de emissão de cartões foi de 336 para o período acima.

1150 BROWN, TAYLOR, AND HARRIS

Evandro Antônio Brandão
Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferreira, 210 - Centro - CEP: 55334-000 - VILA FLORES - PE
Fone/Fax (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: gilbertos@villaflores.vilaflor.br
Home page: www.vilaflores.vilaflor.br/ | Facebook: [facebook.com/vilafloresvilaflor](https://www.facebook.com/vilafloresvilaflor)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
São 1101, Centro, Baurer - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 07/03/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Atestado de Capacidade Técnica** e reconhecido pelo hash criptográfico conhecido como SHA-256, de código **bc389a545594f788a466831a31a784419219e06ff6667b465cb774edf7b3**, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede Blockchain Baurer Smart Chain, sob o Identificador único denominado DID 2731533 dentro do sistema.

A autenticidade eletrônica do documento referido "ACT VILA FLORES 09.46.2025", cujo assunto é descrito como: "ACT VILA FLORES 09.46.2025", faz prova de que em 09/06/2025 às 10:38:54, o responsável **Gimane - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda** (03.989.476/0003-82), junta posse da arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo do Gênero - Meios DE Pagamentos E Informacoes Ltda a responsabilidade, íntegra e exclusiva, pela fidelidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 09/06/2025 às 10:46:32 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10276/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0b0a140880f45404b4616170023800410890ce79e2387c544b3936057105a**. Também é possível acessar a consulta através da rede Blockchain em <https://bscscan.com/>

Legislação Vigente: Lei nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



DAUTIN
BLOCKCHAIN

Produtora da Rede Blockchain para a
Submissão para Autenticação Jurídica
Pessoa Física/CPF nº 1.309-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, a partir do desempenho e atestado de execução, que a empresa **GIMANE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.989.476/0003-82, localizada na Av. Brasil Avenida Brasil, nº 3220, sala comercial 02, Itaipu, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, telefone (41) 3197-9977, e-mail licitacao@gimane.com.br, atua como prestadora, administradora, gerenciadora e fornecedora de cartões magnéticos para chip, para a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ/ME ad n.º 77.816.247/0001-05, com sede na Rua Maripá, nº 892 - Centro, nesta cidade de Nova Santa Rosa - PR, número do processo nº 04/2023, número do contrato nº 03/2022, número das notas de empenho referente ao período de janeiro de 2023 até a presente data são:

Mês	Empenho n.º	Nota Fiscal n.º
Janeiro	28	20230000018465
Fevereiro	70	20230000019652
Março	115	20230000020819
Abril	166	20230000021720
Mai	213	20230000022862
Junho	236	20230000023830
Julho	284	20230000024123
Agosto	358	20230000024471
Setembro	393	20230000024717
Outubro	474	20230000025020
Novembro	477	20230000025382

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data, ainda com a análise técnica e contábil/financeira.

Nova Santa Rosa, 14 de dezembro de 2023.

Emmanuel Schreier
Diretora de Administração
CHRISTORA





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Arestado de Capacidade Técnica Nº 0004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PÁLHOÇA, inscrita no CNPJ sob nº 16.813.575/0001-99, situada Rua Joel Soares Martins, n. 101, bairro Pagaré, Pálhoça/SC, **ATESTA** que as devidas fins que a empresa **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.989.476/0003-82, prestou serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-transporte por meio de cartão magnético/electrónico com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios; nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrónico nº 00/2020, e nas condições previstas no Contrato 005/2020, dessa Casa, desde 20 de Junho de 2020, até o presente momento.

Além disso, que as principais fontes de receita foram estatisticamente, não variando em nenhum dos períodos, e a presente data, fatos que desabonam sua conduta e comprometimento com as obrigações assumidas com esta Class.

NEIDLEN HONGKONG HENRIQUE
Director & General

Rua: Joo José Martins, nº 571 - Bairro Pagan, Palhoça / SC
CEP: 88.132-282

Phone: (48) 99188-3981 - E-mail: comunicacaofc@fc.org.br

Page 1/1
www.cmp.ac.uk for

Associação de Assistência à Criança do Estado de São Paulo

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Burtin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autêntico e representativo foi produzido pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código hexadecimal 1d0e5f1293176c593688a5efeb0a10208956764979734545476b55044, foi autenticada de acordo com as disposições da Lei nº 12.966/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.531/2015, e a legislação em vigor. Legislação sobre normas vigentes através da rede blockchain Bitanco Smart Chain, sob o identificador único de transação NID 2024753 dentro do bloco.

A autenticação eletrônica do documento referido "ATESTADO CAMARA DE NOVA SANTA ROSA", cujo conteúdo é descrito como "ATESTADO CAMARA DE NOVA SANTA ROSA", datado em 09/04/2008, nº 16497-34, e respectível Grande - Moéis De Pagamentos e Informações Ltda nº00003-42) situa-se no arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de conhecimento de Grande - Moéis De Pagamentos e Informações Ltda e respectivas, pela idoneidade do documento apresentado a Daurin Möbius.

Este CERTIFICADO foi emitido em 15/04/2024 16:09:33 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Oudon Blockchain do acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 141, incisos §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do prazo de 107/2024/0001.

*Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dauhs.com> e informe o código da transação blockchain bae0d182dfce264defcda95dd27ae299493bc7e8bd9224856a2277734cd36426.

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Instituto de Apoyo para el Desarrollo
Cultural para Apuntes de la
Historia del Arte 2.000
p. 14 de agosto de 2001



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N° 2/2026	
DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
CNPJ: 19.207.352/0001-40	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1-130727
ENDEREÇO: Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center	
BAIRRO: Centro	CIDADE/MUNICÍPIO: Vitória/ES
CEP: 29.010-300	UF: ES
DDD: (27)	TELEFONE: 2233-2600
E-MAIL: licitacao@lecard.com.br	DATA NASCIMENTO: 24/06/1976
DADOS BANCÁRIOS: Banco: 081 - Banco do Brasil Agência: 6933-4 (004) C. Corrente: 18.192-7	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO	
NOME: Andréia Nóbilio Lemos	NACIONALIDADE: Brasileira
RG: 1254132	CPF: 942.361.317-96
ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: ADVOGADO / PROCURADOR LEGAL
ENDEREÇO: Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center	CIDADE: Vitória
UF: ES	CEP: 29.010-360
E-MAIL: licitacao@lecard.com.br	TELEFONE: (27) 3024-8882
CELULAR: (27) 99268-9123	Local da prestação do serviço, com endereço completo: Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, Centro. CEP: 85600-400, Maricóia/PR.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e atua as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão desse documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inimiga para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Maricóia; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Muito: Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-360.

Telefone: (27) 2233-2600 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso casarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais fornecidos pelos INTERESSADOS/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2026

gub
Assinatura eletrônica
Assinatura de Andréia Nóbilio Lemos
Data: 11/02/2026 09:11:00
Endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Vitória de Souza Soares

RG nº 3092122 - PC/ES

CPF nº 138.757.297-06

Representante Legal

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

19.207.352/0001-40

294

Ass

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Muito: Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-360.

Telefone: (27) 2233-2600 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
CNPJ: 19.207.352/0001-40	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1-1307227
ENDEREÇO: Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center	
BAIRRO: Centro	CIDADE/MUNICÍPIO: Vitória/ES
TELEFONE: 2213-2008	UF: ES
FAX: 2213-2008	CEP: 29.010-360
E-MAIL: licitacao@lecard.com.br	
DADOS BANCÁRIOS: Banco: 001 - Banco do Brasil Agência: 0953-4 (000) C. Corrente: 18.152-7	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO	
NOME: Andrei Noriemi Lanza	NACIONALIDADE: Brasileiro
RG: 125432	CPF: 042.361.317-06
PROFISSÃO: Advogado / Procurador Legal	ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center	CIDADE: Vitória
BAIRRO: Centro	UF: ES
CEP: 29.010-360	
E-MAIL: licitacao@lecard.com.br	CELULAR: (27) 99628-7127

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40
Vitória de Souza Soares
RG nº 3092122 - PC/ES
CPF nº 138.757.297-06
Representante Legal

Marca: LeCard **Modelo:** Cartão magnético com chip

Validade: ES, 11 de fevereiro de 2026



Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Vitória de Souza Soares

RG nº 3092122 - PC/ES

CPF nº 138.757.297-06

Representante Legal

Item	Descrição	Categoria	Unid	Qtd	Valor Anual (R\$)	Taxa Anual	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-transporte mensal aos servidores municipais, aos empregados contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros municipais, para 12 (doze) meses, seguidos de recarga mensal nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.	19208	Nº de beneficiários	400	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	0,00% (zero por cento)	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)	R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% (zero por cento)								
Valor Proposto com incidência da taxa de administração: R\$ 1.920.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte mil reais).								

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, lucros, taxas,

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-360.

Telefone: (27) 2213-2008 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-360.

Telefone: (27) 2213-2008 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-000, filho de Alasciolton Dias Polido e Andreia Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.821 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-000, filho de Alasciolton Dias Polido e Andreia Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 956, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suã, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BORBINO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.007-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 956, sala 707, Enseada do Suã, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado no JUCES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Centro, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-380, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Avenida Da França, nº 353, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem rescindir o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denominar-se-á **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-351.

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-351, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32200689057, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFÍCIO 1, Alphaville Industrial, Boruati, Estado de São Paulo, CEP 06.465-000, inscrita no CNPJ 19.207.352/0005-74 e NIRE 35920318605, exercendo as atividades da matriz, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 03:** Situada na Avenida Da França, nº 353, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 957, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de valores-alimentação, valores-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes campos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - I. Alimentação;
 - II. Refeição;
 - b. Convênios;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frotas;
 - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- 8290-7/02: Emissão de valores-alimentação, valores-transportes e similares;
- 7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 6613-4/00: Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.358-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-81, residente e domiciliado na Rua Ebenêzer Linares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais lutas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativamente e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 166 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, preterição, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

Parágrafo Terceiro: Dependendo de quórum especial as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prêmio autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desoneração, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desoneração, com remuneração sujeita a revisão ou redução anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado intinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sociedade jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com

Pag. 300

Ass.

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.267.352/0001-40 - NIRE 32203082512

antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil, para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omisso.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração da haveria, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LUCROS E PERDAS

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 CNPJ 19.267.352/0001-40 - NIRE 32203082512

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 29 de maio de 2005.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
 Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

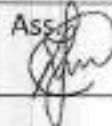
Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
 Gerardo Thompson da Silva

Pag.

301

Ass.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141591	ERLY VIEIRA
45077560700	FREDERICO LUIZ BOBSIO LIMA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Lei nº 11.743/2008, em 2020/03/03. Sua validade poderá ser verificada por meio do programa Assinador Seguro. Ao verificar, por favor, o Assinador Seguro e validar a validade do documento digital e o estado digital do documento em: <http://www.sistema.gov.br/assinador-seguro>.

IMPRESSO DIGITAL

CERTIFICADO E ASSINADO EM 11/06/2023 09:53:00 POR Nº 10209888412.
SERVIDOR: 15495511 EM 11/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 15495511-0007 DA ASSIN. 10209888412
SER: 15495511-0007 DO ASSINADO EM 11/06/2023.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PRIMEIRO CILIO 2020
RECEBIMOS - 2023
www.jucebs.gov.br

A validade desta assinatura, de acordo com a Lei nº 11.743/2008, é de 11 meses a contar da data de emissão, sendo que a validade máxima é de 11 meses.



110 - OBRIGADO POR FAVOR EM 11/06/2023 11:00:00 por 10209888412
Assinatura: 15495511-0007 DA ASSIN. 10209888412
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 15495511-0007 DO ASSINADO EM 11/06/2023.



15:20

5G

Documento Principal

Anverso - 09/02/2024

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
FILIAÇÃO
ALASCIONILTON DIAS POLIDO
ANDRESSA MARIA MARCHIORI

NASCIMENTO
28/05/1994

NATURALIDADE
VITÓRIA - ES
RG
3668838 - SPTC

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1994
CPF
135.922.477-78
EXPIROU EM
09/02/2024

JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE

Atenção: O usuário deve estar em um local com internet para acessar o sistema. O sistema não funciona em navegadores antigos. O sistema não funciona em dispositivos antigos. O sistema não funciona em dispositivos antigos.



Prova de Autenticidade: 15/02/2024



15:20

5G

Documento Principal

Verso - 09/02/2024

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14113979

USO OBRIGATORIO:
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Carimbo: Assinatura: Ribeiro

Atenção: O usuário deve estar em um local com internet para acessar o sistema. O sistema não funciona em navegadores antigos. O sistema não funciona em dispositivos antigos. O sistema não funciona em dispositivos antigos.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Magalhães, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajubá - SP
(47) 3514-7399 | (47) 99746-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica contida como 844-256, de código a1f1942c7b3163343a19d1f4b4d8262838cc5b07d000a079d8da73629 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes, através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único demonstrado NTC 238994 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica, do documento intitulado "DOCTOS SOCIOS" cujo arquivo é descrito como "006C108-806208", foi feita de acordo com 06/12/2025 17:58:00, o responsável Le Card Administradora de Câmbio L169 (19267-3529960-48) após posse do arquivo, que as respectivas validações que foram reproduzidas na prova de autenticação, sendo de Le Card Administradora de Câmbio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 06/12/2025 17:58:27 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código de autenticação blockchain 8a2249a51942a222565a32a25672077407740920702228ca3a247439810. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockchain.com/transaction/8a2249a51942a222565a32a25672077407740920702228ca3a247439810>

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Registro de Autenticação Civil
Dautin Blockchain
CNPJ 19.267.352-96-04
06.04.2025 10:05:30.001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUIZ DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Cartório Santo Espírito
Vitória, Espírito Santo

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 650451

PÁGINA(S): 001/003

PROCLAMAÇÃO RASTANTE QUE PAGA: LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma
abstrata

S A B A N os que este público instrumento de proclamação bastante válido, que nos virmos e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceram como outorgantes, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.267.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 839, Sala 901, Lt. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado no JUCEES sob o nº nº 3203082312, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, cujas firmas cartilão simplificada emitida em seus virmos e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (25/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo seu administrador não-sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Laranja-Sp, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2320182168/Registro nº 027555454978-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273990-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº nº 238.261.416-91, residente e domiciliado na Rua Elzebete Linares, nº 515, aptº 101, Praia de Castro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: elzyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por esse público instrumento, INÍCIA e outorga os seguintes procuradores, ANDREOTTE NORRIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norrím Lanes, inscrito no OAB-ES, sob o nº 19420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-897C-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº nº 642.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Almeida Tamandará, nº 240, aptº 2302, Praia do Sol, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreottelanes@gmail.com; GERVÂNIO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2755142797/Registro nº 01633057482-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406541SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Cui, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gervaniothompson@gmail.com.br; e ROBERTO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Marcelliano Soares Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 223649494/Registro nº 09156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-11P-4J e inscrito no CPF/MF sob o nº nº 075.169.147-05, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,

Nua, Estado do Espírito Santo, 130 D, Lt. Rio City, Maracá Center
Vitória, Espírito Santo, 130 D, Lt. Rio City, Maracá Center
Tel: (71) 3348.1208 | e-mail: contato@dautin.com.br
www.dautin.com.br

002.237

411



NOTA: Este documento eletrônico em 06/12/2025 18:00:00 que o documento original (06/12/2025)
8a2249a51942a222565a32a25672077407740920702228ca3a247439810
Sua 02123878300571238a2249a51942a222565a32a25672077407740920702228ca3a247439810

Pag.
308

Ass.
[Assinatura]

Dautil Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 1º andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 96748-2223
www.dautil.com | dautil@dautil.com



Prova de Autenticidade válida até 06/01/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautil Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticidade e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 836644a869319a387a88f7b5272a6c6d4e27f8a3258a2232bae1f140d, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 298995 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "PROCURAÇÃO PÚBLICA", cujo assento é descrito como "PROCURAÇÃO PÚBLICA", foi feita em 06/12/2025 às 18:18:44, a. m. no sistema Le Card Administradora de Cartões Ltda (13.287.582/0001-40) sob posse do assento com as seguintes características: que foram reproduzidas na prova de autenticação, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautil Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 06/12/2025 às 18:38:42 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautil Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 167 do Código Civil e Art. 411, III, §§ 1º e 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautil.com> o informe o código da transação blockchain 8a42437127670280a537b247f6a0cfe63576c64529850f6a69d8a3a55a5abab.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockchain.com/explorer>

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIL
BLOCKCHAIN



Presidência da República
Secretaria de Governo
Ministério da Justiça
DE 24 DE AGOSTO DE 2021.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.761, portadora do RG nº 2.167.385 SSP/ES e CPF nº 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº 3453346/SSP-ES e CPF sob o nº 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF sob nº 141.624.487-52; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº 2.139-277 SPTC/ES e CPF sob nº 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº 929.218 SPTC/ES e CPF sob nº 009.670.297-40; **VITÓRIA DE SOUZA SOARES**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº 3.092-122 PC/ES CPF sob nº 138.757.297-06.

Conferir amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2026.

ERLY VIEIRA
Assinado eletronicamente por
ERLY VIEIRA
CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40
O/VO ERLY VIEIRA
CPF 238.281.416-51

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

RG
2167185 - SSP/ES

DATA DE NASCIMENTO
04/11/1988

CPF
122.101.677-60

EXPEDIDO EM
07/02/2023

JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

37761

Atenção: O usuário deve acessar o site www.odab.org.br para verificar a validade da inscrição e a situação da inscrição.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13015509

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura manuscrita



Atenção: O usuário deve acessar o site www.odab.org.br para verificar a validade da inscrição e a situação da inscrição.





Documentos assinados com certificado digital em conformidade com o Modelo Prescrito, nº 2230-5/2001, para validade jurídica, são disponibilizados em www.br.gov.br/Programa_ApeloArbitrario_Sigep.

STENO JENATRON



David Blochstein
Roa Dagoberto Noguera, 100
Ed. Torre Azul - 1º Andar
Solo 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 95746-2223
www.davidin.com | davidin@boltonia.com



Prova de Autenticidade válida até 26/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Daurin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo de documento "Admencencia" e gerenciado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código hexadecimal 0717c563604084632a5826517fec00708477032ada483, foi alterado de acordo com a Legislação e o nome do signatário através da rede Blockchain Ethereum Classic, sob o identificador (hash) denominado NID 20404021 dentro da transação.

[illegible]

Este CERTIFICADO foi emitido em 20/01/2025 09:41:40 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Rodrigues de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2204-2/2001, Art. 10º do Código Civil e Art. 1411, incisos §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do compromisso nº 10762/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dauin.com> e informe o código de identificação 0630694584a08e6ff0a160440ee7a70133619e08184100678ee0f4123e4.

Legislación Vigente: Ley 22000-2001, Código Civil e Código de Procedimiento Civil.



Produtos da Realidade Casa Del
Indicados para Anestesia Geral
Sedação, Intubação, 1.000-4
e 1.000-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconexão para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida em 09.50.02 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: 1BE1.4B96.3DC8.1936

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Social:
Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, 629 EDIF. VITÓRIA CENTE / CENTRO / VITÓRIA / ES / 34014-361

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013005582161818381

Informação obtida em 31/01/2026 23:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei este condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Pag.

3/6

Ass.

Voltar

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

NOME: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Certidão nº: 64058159/2025

Expedição: 27/10/2025, às 11:31:22

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da UGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a empenhos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho. Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria da Fazenda

Coordenação de Cadastro Mobiliário

Espelho do Cadastro Mobiliário

Para obtenção deste documento autuado, acesse o portal de serviços da Prefeitura de Vitória.

Emissão no intervalo em 31/01/2025 23:48:15

DADOS DE CADASTRO

Nome / Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Nome Fantasia: LE CARD
Inscrição Mobiliária: 1307227
Situação Cadastral: Para Emissão Fiscal
Situação Fiscal: Normal
Natureza Jurídica: 206-2 Sociedade Empresária Limitada
Tipo de Pessoa: Jurídica

Endereço da Inscrição: AV PRINCESSA ISABEL, nº 828 EDIF VITÓRIA CENTER SALA 001, CENTRO - VITÓRIA - CEP: 290.900-11
Porto de referência:

Endereço de Correspondência: AV PRINCESSA ISABEL, nº 828 EDIF VITÓRIA CENTER SALA 001, CENTRO - VITÓRIA - CEP: 290.900-11
Porto de referência:

Tipo de Unidade: Unidade produtiva
Área: 912,00

CNPJ	Descrição	Princípio
6012-400	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	N
7004-104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	N
8004-702	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	S

FABRÍCIO FERREIRA LEMOS
MAPAN CONTADORES VITORIA LTDA
Empresa Contabilidade e Contador

DADOS DE LICENCIAMENTO

Data de Validade: 24/06/2026
Licenciamento de Posturas (SEDEC)

Data de Validade: 27/06/2026
Licenciamento Ambiental (SEMAMA)

Pag. 314

Ass. [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão: 15/01/2026 - 16:44h

CNPJ: 19267352000140

RAZÃO SOCIAL/NOME: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 10/03/2026 e estrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.
De acordo com o Relatório 1602/001 de 23/09/2001 da Secretaria da Fazenda de Vitória - ES, a emissão deste documento NÃO PODERÁ SER COBRADA.

Emitido em 15/01/2026 às 16:32 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar a seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:
c1541ee4-4e59-447b-9932-5d7059dc183b
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenação de Cadastro Imobiliário

Espeelho Cadastral da Unidade

Inscrição Fiscal: 2-545427
Inscrição Imobiliária: 371.01.825.638-035
Situação Cadastral: Normal
Folha: 4

Localização da Propriedade

Endereço: AV NINCEZA GABRIEL, 804, LE VITÓRIA CENTER, SALA 901 - CENTRO, CEP: 25.010-361
Município: VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

Identificação do Responsável

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: AV PRINCEZA GABRIEL, 805, LE VITÓRIA CENTER, SALA 901 - CENTRO
Município: Vitória - ES
Doc. Ident.: CNPJ 19.207.352/0001-40
CEP: 25.010-361

Responsável(ies) Fiscal(is)

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: AV PRINCEZA GABRIEL, 805, LE VITÓRIA CENTER, SALA 901 - CENTRO
Município: Vitória - ES
Doc. Ident.: CNPJ 19.207.352/0001-40
CEP: 25.010-361

Outras Pessoas Relacionadas - Sem responsabilidade fiscal

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: AV PRINCEZA GABRIEL, 805, LE VITÓRIA CENTER, SALA 901 - CENTRO
Município: Vitória - ES
Doc. Ident.: CNPJ 19.207.352/0001-40
CEP: 25.010-361

Informações do Lote

Área do Terreno: 674,00
Área sobre o Cota 90: 0,00
Área dos Adquirentes: 0,00
Área Preservada: 0,00
Área Total Edificada: 0,00
Porcentagem de Injeção Preservação: 0,00%

Informações da Unidade

Exercício: 1983
Ocupação: Comércio-Serviço
Patrimônio: Particular
Número da Unidade: 01/01/001

Informações da Edificação

Área da Edificação: 312,00
Fragão Ideal: 0,00456
Área Fração Terreno: 22,55
Área Terreno Exatidão: 0,00
Estrutura: Concreto
Escalador: Alameda
Revestimento: Cerâmica
Revestimento: Cerâmica
Sala Construção: 01/01/001



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 15/01/2025 - 17:18h

TIPO CADASTRO : Tributos Imobiliários

INSCRIÇÃO FISCAL : 545422

INSCRIÇÃO IMOBILIAR : 01.01.035.0285.035 FACE: 4

RAZÃO SOCIAL/NOME: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 16/03/2026 e abrangendo apenas a Inscrição Fiscal identificada. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas decorrentes e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/05/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES, a emissão deste documento NÃO PODERÁ SER COBRADA.

Emitido em 15/01/2025 às 17:07 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, opção "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
a815c764-df85-4408-b026-aad7fba0f60f
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM COMO LOCADORA BRASCREC OIA BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS como LOCATÁRIA Le Card Administradora de Cartões LTDA.

BRASCREC OIA BRASILEIRA de Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob nº 66.728.524/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS GUILHERME LIMA, portador do CPF nº 035.988.887-91, daqui por diante identificada como LOCADORA,

LOCATÁRIA LeCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Presidente ERLY VIEIRA, portador do CPF nº 228.281.416-91, doravante designado simplesmente LOCATÁRIA.

As partes supra qualificadas têm entre si, justo e contratado uma locação de natureza Comercial, dos imóveis sito neste Capital na Avenida Princesa Isabel, nº 529, salas 901/902, Ed. Vitória Center, registrados no Cartório de Registro da 1ª Zona de Vitória, matrícula nº 3714, de propriedade da LOCADORA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é indeterminado, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único: A LOCATÁRIA pode desocupar a qualquer momento, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ou, de imediato, com o pagamento dos 60 (sessenta) dias referentes ao aviso prévio, ficando pactuado neste ato, multa no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga pela LOCADORA ou SUCSSOR, caso a LOCATÁRIA seja obrigada a desocupar antes de ter decorridos 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel inicial mensal é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago até o dia 04 (quatro) de mês seguinte ao vencido, através de boleto, em moeda corrente nacional, no endereço da LOCADORA ou em outro local designado expressamente pela mesma.

Parágrafo primeiro: O aluguel conveniado nesta cláusula poderá ser reajustado, a cada 01 (um) ano, em comum acordo entre as partes, sendo no mínimo com base no índice do INPC, a partir da vigência do contrato em 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, vier a ser extinto o índice de atualização locatícia escolhido, este será substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA terá uma carência de 90 (noventa) dias para o pagamento do 1º aluguel, pagando este somente em 01 de junho de 2023, referente a locação do mês de maio de 2023.

Pag. 319

Ass. [Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA: ALOCATÁRIA pagará juntamente com o aluguel, todos os tributos municipais, estaduais ou federais que incidirem sobre os imóveis, durante a vigência da relação locatícia.

Parágrafo único: Ficará a cargo da LOCATÁRIA, os pagamentos de IPTU, SPU e taxa de condomínio, incidentes sobre os imóveis locados a partir de 01 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: É a LOCATÁRIA responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável nos termos do Lei e do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA, declara ter recebido o imóvel em precário estado de uso, devendo o mesmo sofrer reformas, nos termos da cláusula sétima, conforme laudo de vistoria laudo.

CLÁUSULA SEXTA: Os imóveis descritos no preâmbulo deste contrato serão locados EXCLUSIVAMENTE PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES e/ou outro ramo que seja conveniente à atividade comercial da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica autorizada a LOCATÁRIA a realizar todas as obras necessárias para o seu funcionamento, inclusive efetivar a ligação interna entre os salões 901/902 e partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: ALOCATÁRIA terá direito de retenção ou indenização por obras e melhorias, caso o contrato de locação seja rescindido por qualquer motivo, sem culpa da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA: A LOCADORA ordena em COMODATO, 25 (vinte e cinco) vagas do garagem no Edifício Jufit, que serão disponibilizadas 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e após este prazo, será da LOCATÁRIA a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, SPU e taxa de condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que asseta a LOCATÁRIA direito a qualquer indenização ou reclamação: a) se a LOCATÁRIA não pagar pontualmente qualquer das prestações assumidas; b) se a LOCATÁRIA usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado.

Parágrafo único: Ficar igualmente rescindido de pleno direito o presente contrato, se ocorrer infração no prédio, ou se este for desapropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com referência à colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc. na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com a LOCADORA o local apropriado para instalação, observando sempre a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A LOCATÁRIA não terá direito a reter o pagamento do aluguel, ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA para com a LOCATÁRIA, quando não manifestado por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não alterará as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Durante a vigência da locação fica assegurado à LOCADORA o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato mediante comunicação prévia da LOCATÁRIA com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória, ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por duas testemunhas presenças, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2023.

Cartório
p.º Oficial

Cartório
p.º Oficial

BRASCREO Cia. Brasileira de
Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ 02.728.524/0001-25

Le Card Administradora de Cartões LTDA
CNPJ 99.207.352/0001-60

Testemunhas:

Aplicação P. L. M. de
Mecânica e Elétrica da ALFA
CPF 035.703.914-07

Realizar
Nome: RENATO PEREIRA
CPF 035.729.717-18





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE VITÓRIA

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao pedido feito, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, situada à AV PRINCESA ISABEL Nº 629, EDIF VITÓRIA CENTER SALA 901, CENTRO, VITÓRIA/ES – CEP 29.010-361, até a presente data, não possui CNAES de interesse da SEFAZ (art. 15 c/c art 40-A do RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1.090-R de 25/10/2002), a qual **NÃO** lhe obriga à Inscrição Estadual no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS desta Secretaria da Fazenda, conforme determina a legislação vigente do imposto.

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Vitória, 05 de dezembro de 2025

Juliana Valle Brandão Costa
Chefe Adjunto Agência da Receita Estadual de Vitória
NF- 2531744

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2006, art. 10, § 2º, por:
JULIANA VALLE BRANDÃO COSTA
CHEFE ADJUNTO DE AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
APE VITÓRIA - SEFAZ - OUVES
assinado em 05/12/2025 13:44:19 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2025 13:44:19 por JÚLIA VALLE BRANDÃO COSTA (CHefe ADJUNTO DE AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL - APE VITÓRIA - SEFAZ - OUVES)
Valor Legal Original: (Realizar: DOCUMENTO NÃO DIGITAL)

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://le-doca.es.gov.br/d0501055-7767978>



2025-7767978 - E-DOC - DOCUMENTO ORIGINAL 05/12/2025 13:44 - PÁGINA 1/2

2025-7767978 - E-DOC - DOCUMENTO ORIGINAL 05/12/2025 13:44 - PÁGINA 2/2

Pag.

391

Ass.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001735040

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 06/12/2025, válida até 06/03/2026.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/12/2025.

Autenticação eletrônica: 0014.083D.5461.0647



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Honório Malina, 60 - Enseada do São, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CNPJ:

19.207.352/0001-40

Data de Expedição: 05/02/2026 15:01:27

Nº da Certidão: * 2025652759 *

Validade:

30 DIAS

--- ENDEREÇO ---

Município:

VITÓRIA

Logradouro:

AVENIDA PRINCESA ISABEL

Complemento:

SALA 901

Bairro:

CENTRO

Número:

629

CEP:

25.010-360

Email:

LECARD@GMAIL.COM.BR

Telefone Fixo:

(27) 2333-3009

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento dos Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (SIS-GERJUD) e a base de dados do Sistema de Gerenciamento dos Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (SIS-GERJUD), não foram encontrados débitos em nome da **NADA CONSTA** contra o(s) devedor(es).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(s) devedor(es) acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destruídos;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br;
- Em relação ao número da certidão acima identificada;
- Em relação ao nome da empresa especial (Vitória/Vila Velha/Caracica/Serra/Viana), as ações de execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria pública, transferem, apenas, ao Juízo de Viana;
- As ações de natureza civil abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Ofícios e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição, ...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias admissíveis às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (SIS-GERJUD) contém os processos distribuídos no Juízo do Estado do Espírito Santo, com exceção do SIS-GERJUD;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Oficial de Distribuição de Correios, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Pag. 302

Ass. [Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: FABRÍCIO FERREIRA LEMOS
REGISTRO.....: GO-0163650-0 T-ES
CATEGORIA.....: CONTADOR
CPF.....: ***.952.895-**

A habilitação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ESPÍRITO SANTO, 21/11/2025 às 10:46:34.
Válido até: 19/02/2026.
Código de Controle: 8326070.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCES.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.207.352/0001-40
NOME EMPRESARIAL: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ERLY VIEIRA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Qualificação: 22-Sócio
Nome de Respes. Legal: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: AFONSO MARCHECHI POLIDO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANDRÉ MARCHECHI POLIDO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC, com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
At 20/11/2025 às 10:46:34 e 10:46:34.

Pag.

323

Ass.





COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA	
Registro no PAT:	140419436
Data de Registro:	26/03/2014
CNPJ:	18.207.352/0001-40
Razão Social:	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Endereço:	Av. Princesa Isabel, Ed. Vitória Center, sala 901, número 829
Bairro:	Centro
Município/UF:	Vitória/ES
Cep:	29.070-381
Telefone:	(27) 36036108/1
Identificação do Serviço de Alimentação	
Tipo de Serviço:	Restaurante-Comércio
	Alimentação-Comércio



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Mingus, 100
Ed. Torre Azul - 1º Andar
Salão 1101, Centro, Vitória - ES
(47) 3514-7599 | (47) 95748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade validada em 26/04/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticidade e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 72d4e4755c9b846d75f34c5111d865558494a4ad36b408c7e0b5f6e47 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes, através da rede Blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único determinado NID 304911 dentro do sistema.

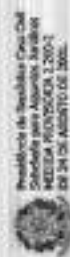
A autenticidade do arquivo do documento intitulado "REGISTRO PAT LE CARD", cujo assunto é descrito como "REGISTRO PAT LE CARD", foi dada, do qual, em 26/03/2014, 10:31:42, o documento, Le Card Administradora de Cartões Ltda, 18.207.352/0001-40, sob o nome de arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo da Lei Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 26/03/2026 10:34:43 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10276/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <http://www.dautin.com> e informe o código da transação Blockchain 72d4e4755c9b846d75f34c5111d865558494a4ad36b408c7e0b5f6e47 ou 71405262a4628. Também é possível acessar a consulta através da rede Blockchain em <https://blockscout.com/ethereum/mainnet/>

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda
Coordenação de Fiscalização Tributária

Espelho de Contribuinte - 19055

Emissão: 06/01/2026 12:40

Inscrição Cadastral: 1-1307/227 CNPJ: 19.207.352/0001-40
Nome/Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Endereço: AV PRINCESSA ISABEL, 629, EDIF VITÓRIA CENTER SALA 901 - CENTRO
Município/UF: Vitória - ES

Usuários autorizados			
Nome	CPF	Data cadastro	Data de cancelamento
ANDRE MARCHIORI POLIDO	135.922.477/78	09/05/2023	---
EARLY VIEIRA	228.281.418/91	27/12/2022	---
PABRÍCIO FERREIRA LENÇOS	011.962.896/77	26/01/2023	---
FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS	003.465.497/60	18/11/2022	---

Períodos habilitados de inscrição	
Liberação	Liberado/Ativo
Movimento Econômico	Atividade: OUTRAS 2022 (Meses: 11-12); 2023 (Meses: 1-12); 2024 (Meses: 1-12); 2025 (Meses: 1-12); 2026 (Meses: 1-12)

Histórico de atividades exercidas		
Código	Atividade	Fim
5613400	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	18/11/2022
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL - EXCETO IMOBILIÁRIOS	18/11/2022
8299702	EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	18/11/2022

Pag.
326

Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Atividade de Localização e Funcionamento
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Nome/Nome Empresarial
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Nome Fantasia

Endereço
AVENIDA PRINCESSA ISABEL, 629, SALA 901 EDIF VITÓRIA CENTER, CENTRO, VITÓRIA - ES

Inscrição municipal 1307327	Unidade produtiva	Unidade	Área 22,55m²
		Processo	42376962023

CNAE PRINCIPAL
8299-7102 EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

CNAE SECUNDÁRIA
6513-4/00 ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
7490-1/04 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL - EXCETO IMOBILIÁRIOS

Esta Atividade deve ser exercida em local visível, podendo ser cassada quando ocorrer infração da legislação municipal, apurada pela fiscalização do Município, e não dispense o cumprimento das demais legislações em vigor referentes ao licenciamento Ambiental, Sanitário, de Posturas e Urbanístico.

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual, inclusive encerramento de atividades ou mudança para outro município, colhendo base da inscrição no cadastro mobiliário, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

Data Licenciamento 29/06/2023	Data Expedição 30/06/2023	Data Validade 29/06/2026
----------------------------------	------------------------------	-----------------------------

Página: 1/1

CERTIDÃO DE REGULARIDADE
Nº 0162/2025

VÁLIDA ATÉ 31/03/2026

Certificamos que a Empresa **LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, sediada na AV. PRCA. ISABEL, Nº 629 - 901 ED. VITÓRIA CENTER - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29010360, encontra-se registrada neste Conselho Regional de Administração, sob o nº 04739, desde 28/02/2018, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANTÔNIO CARLOMAN FRANÇA CHAVES E SILVA, CRAES nº 1284;

Os quais encontram-se quíntos com esta Autarquia Federal e cadastrada na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.758/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.834/67.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Adm. Jercia Quatolini Meno Bretas
Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização
CRA-ES nº 10.000



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<https://cra.es.tri.br/portal/validarDocumento.asp>
83d198c-4971-46c1-86ed-3a297d18a6d5

Não. Em caso de parcelamento as parcelas devem estar adimplentes, o não adimplimento cancelará a certidão autenticamente.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE
Nº 0225/2025

VÁLIDA ATÉ 31/03/2026

CERTIFICAMOS que o (a) Adm. **ANTÔNIO CARLOMAN FRANÇA CHAVES E SILVA**, CPF nº 418.334.657-68, residente na R. LAURO MULLER, Nº 128 - AP 502 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22290-160, encontra-se registrado(a) neste Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, sob o nº 1284, desde 04/06/1986, em dia com suas obrigações junto ao CRA-ES, portanto em pleno gozo do direito ao desenvolvimento das suas atividades profissionais

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2025.


Adm. Jercia Quatolini Meno Bretas
Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização
CRA-ES nº 10.000



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<https://cra.es.tri.br/portal/validarDocumento.asp>
091218d-46d7-4a38-8809-7f0181a0b799

Não. Em caso de parcelamento as parcelas devem estar adimplentes, o não adimplimento cancelará a certidão autenticamente.



CONCERN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Este presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa **LEGAR ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** com sede na Avenida Indramatã, 685, sala 3032, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-000, e, de outro lado, pelo Sr. **Adm. Antônio Carlosen França**, brasileiro, administrador, casado, domiciliado à Rua Ildefonso, 210, apto 101, Praia do Castelo, Vitória-ES, CPF 228.287.410-91 e Carteira de Identidade 4.627.368-0 SPTC-ES, Tel. (27) 2233-2000, e-mail: francaneto@net.com.br, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado e Sr. **Adm. Antônio Carlosen França**, brasileiro, administrador, casado, domiciliado à Rua Ildefonso, 210, apto 101, Praia do Castelo, Vitória-ES, CPF 228.287.410-91 e Carteira de Identidade 4.627.368-0 SPTC-ES, Tel. (27) 2233-2000, e-mail: francaneto@net.com.br, doravante denominado **Contratado**, estabelecendo parâmetros de, entre outros, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - o objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de Contratação de Profissional Independente para a prestação de serviços de consultoria técnica, visando a elaboração de estudos e projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, visando prestar assessoramento técnico e administrativo, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o Manual do Responsável Técnico estabelecido pelo Conselho Federal de Arquitetura.

Carga de Segundo: o Contrahido cumprirá a carga horária semanal de 04 horas e mensal de 16 horas.

Clausa Terceira: o presente Contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses iniciando em 02/03/2022.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$ 1.675,10, a título de remuneração mensal por Contratado, devendo esta ser paga pela contratante até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Clausula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao extinto.

Le Centre d'investissements de Capital Ltd.

CML 16-2677, 15/06/2008, 20

Univ. of California, 680 Divisadero St., Berkeley, CA 94720-1380

[illegible]

and The Pinkster Plume: 744 words, 1573 x 420. Santa Lucia Publishing, 2003. ISBN 0-9614361-0-1

and finance, personnel (201100), sales (202000), and training (203000).
Telephone: 270-223-3000. E-mail: info@harcourt.com.

Manuscrito: 17 de agosto de 2002

La Card Administradora de Cartões Leda

CNPJ: 19.207.352/0004-40

Edu / Carbon

Only use these tags: `<math>...</math>`

Activity number 12

Chlorophyll Fluorescence

Model Customer Service Choice - 016

© Carol Ann Kistner, 2004. All Rights Reserved.

[illegible]

© 2000 The McGraw-Hill Companies
All rights reserved. Printed in the United States of America.
This book is printed on acid-free paper.

© 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

What Are Executive Recruiters Really Looking For?

Telephone: (773) 303-1500. E-mail: lsawmiller@uic.edu

Testemunhas

1) Juliana Goulart
Juliana Goulart de Moraes
CPF 138.993.307-40

2) Kato Henrique
Kato Henrique Rodrigues Medeiros
CPF 159.283.667-44

La Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 16.207.260/0001-40
Matriz: Avenida Antônia Maria, 885 - Jd. Santa Helena, Barueri/SP, CEP 06475-000.
Filiais: Rua Francisco Rangel, 246 - Jd. Santa Helena, Barueri/SP, CEP 06475-000.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: la-card@la-card.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa LA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA com sede na Avenida Antônia Maria, 885, sala 3022, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06475-000, representada por Ely Vieira, brasileiro, administrador, casado, domiciliado à Rua Elebário Lirio, 515, apto 101, Praia do Carão, Vila Rica-ES, CPF 226.281.416-91 e Carteira de Identidade 4.827.398-0 SP/TC-ES. Tel: (27) 2233-2000, e-mail: la-card@la-card.com.br, doravante denominado Contratante e, de outro lado o Sr. Adm. Antônio Cardiano França Chaves e Silva, CPF 418.334.637-48, residente à Av. Edzo Cime, 300, Centro, Guarapari-ES, CEP 29.200-000 devidamente inscrito no CRA-ES sob nº 1284, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem as partes, de comum acordo, o presente TERMO ADITIVO.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de Consultoria a Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual do Responsável Técnico Administrador" do Conselho Federal de Administração.

Cláusula Segunda - Da Prorrogação

Por força deste aditamento a Cláusula Terceira do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo.

Cláusula Terceira

As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Barueri/SP, 03 de outubro de 2022.
La Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 16.207.260/0001-40
Matriz: Avenida Antônia Maria, 885 - Jd. Santa Helena, Barueri/SP, CEP 06475-000.
Filiais: Rua Francisco Rangel, 246 - Jd. Santa Helena, Barueri/SP, CEP 06475-000.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: la-card@la-card.com.br







CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

FERTILIDADE DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2026 UF DO CADASTRO: ES
ECONOMIZANDO NO CPM-J EM: 22/03/2018 SOB O Nº 18200039

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
Nome Fantasia: LE CARD	
Endereço da Matriz: AV FRICA ISABEL, Nº 529 - ED. VITÓRIA CENTER, SALA 901 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29070-351	
Capital Social da Matriz: R\$ 21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões de Reais)	CNPJ Matriz: 19.207.552/0001-40
Objeto Social: EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	
Bairro de atividade registrada no registro: 1109 - Alimentação comêdo alou refeição comêdo	

(MADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
 PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA
 Nome: TATHIELLY PEREIRA POLEZES
 Inscrição em 13/01/2020, no CRN-4 sob o nº 20100055
 Responsabilidade Técnica concedida em: 28/04/2025

CERTIFICAMOS que, a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendências financeiras neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 4.441/2000 e da Lei Federal nº 6.830/1990.

Esta certidão não consiste à pessoa jurídica direito da executar quaisquer serviços relacionados com seu

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO

Certificados emitidos em: 03 de maio de 2025



A seguir, a autenticidade e a integridade dos documentos e do assinatura foram dadas por meio de assinatura eletrônica avançada, assinada pelo LTN - 14.03.2020 a 10.54:2020, a regularização foi feita em 10.54:2020. A autenticidade desta pode ser confirmada no PROCEDE ao 3005 ou 1016. Para obter o link de validação de assinatura clique em <https://www.procedetec.com.br/validarAssinatura>.

Exonerato com base exclusivamente por **THATIANE LIDFORSSON DE ALMEIDA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em 08/05/2025, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei nº 11.324/2006.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Endereço: Avenida Princesa Isabel, 829, Edifício Vitória Center, Vitória-ES, CEP 35.010-360
E-mail para contato: gestor.financeiro@lecard.com.br

CONTRATADO=

Nome: TATHIELLY PEREIRA POLEZES
CPF/CNPJ: 169.574.797-66 / 52.845.116/0001-16
Endereço: Avenida Salazarino Rangel Mauro, 3225 - Praia de Itaportica, CEP 20.162-037
E-mail para contato: tathieelly.perez@bolmail.com

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 14- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento multichannel individualizado e como Responsável Técnica de Níngão (conforme infradiado) para o CONTRATADO ao CONTRATANTE.

- Promover a saúde e o bem-estar dos colaboradores da Le Card através das consultas físicas online.
 - Realizar sessões de orientação nutricional individuais e/ou em grupo.
 - Promover campanhas e palestras sobre alimentação saudável.
 - Suportar autoridades nos cuidados da empresa para garantir opções nutricionalmente adequadas.
 - Elucidar relações entre as atividades e resultados dos programas nacionais.
 - Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde e serviços humanos para criar um programa integrado de bem-estar que aborde todas as aspectos da saúde dos colaboradores.
- Resumo da Tabela em processo de trabalho

© 2000 The Authors. Journal compilation © 2000 Blackwell Science Ltd

- **Alimentação Online:** Os atendimentos online serão ofertados de forma individualizada para cada colaborador que desejar ter um acompanhamento nutricional, através de atendimentos via WhatsApp, instalado em 18



DAS PENALIDADES:

Clausula 7ª: O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato resultará no cancelamento do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Clausula 8ª: As partes elegem o foro da comarca de Vitória, estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 01 de Fevereiro de 2026.

Ata.elly Raura. Ruy

Assinatura do Contratado

Tatiele P. Pires

CPF/CNPJ: 169.574.787-65 / 52.645.119/0001-15

Representante do Contratante

Le. Card

CNPJ: 19.207.353/0001-40

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Magalhães, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Salá 1101, Centro, Natal - SC
(47) 3514-7589 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 03/05/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital representado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 91142bdc9370e0a65546324897ac33292b4927b5c8b76a5aaf2265265 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes* através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado ID 395753 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento referido "CONTRATO LE NUTRI 2026", cujo assunto é descrito como "CONTRATO LE NUTRI 2026", faz prova de que em 02/02/2026 15:09:46, o responsável Le Card Administradores de Cartões Ltda (19.207.353/0001-40) teve posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradores de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 02/02/2026 15:11:31 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 9eb36d786c13baf0189371e942744915754d3c0851d5a032eacfd0fda2bb0f0a.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etcl/mainnet/>

* Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
BRASIL, 15 de Fevereiro de 2026.
02/02/2026 15:11:31



Pag. 334

Ass. [Assinatura]



Ata: O. O. da Realidade em 02/02/2026 15:11:31, que é documento de tipo [PDF, 2026]
91142bdc9370e0a65546324897ac33292b4927b5c8b76a5aaf2265265 foi validado em 02/02/2026 15:11:31 através do sistema Dautin Blockchain
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 9eb36d786c13baf0189371e942744915754d3c0851d5a032eacfd0fda2bb0f0a.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
3203062212	10.207.352/0001-40
NOME EMPRESARIAL	
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Digital/Contábil – sem intervenção Auditor	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	11
Identificação do Arquivo (HASH)	
B4.41.D4.C0.68.70.14.06.FB.0C.40.B6.EF.AC.80.31.1D.90.02.DF-9	
ARQUIVOS SUBSTITUIÇÃO (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEQUENTES CERTIFICADOS DIGITAIS

QUALIFICAÇÃO DO DONATÁRIO	CNPIS	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL (E-MAIL)
Controlar	01.789.206/17	FABRICIO FERREIRA LEAO	54768832159390335	07/03/2024 a 07/03/2025	Não
Signatário do ECD com e-CNPJ na PJ	10.207.352/0001-40	ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	3205052342446888	16/12/2024 a 16/12/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
B4.41.D4.C0.68.70.14.06.FB.0C.40.B6.EF.AC.80.31.1D.90.02.DF-9

Escrituração recebida eletronicamente pelo Agente Receptor SERPRO em 07/04/2025 às 15:14:24

45.30.5C.26.D0.5A.05.F7
2B.78.6A.C4.B4.24.3D.B2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, quando o mesmo for autenticado de acordo com a Lei nº 8.084-1/204. Este recibo constitui a autenticação.

BRASIL, 15/04/2025, Decreto nº 1.000.733/25, com a alteração do Decreto nº 8.085/2019, e arts. 96, 99-A, 99-B da Lei nº 8.084-1/204 com a alteração da Lei Complementar nº 324/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro: 11
CNPJ: 10.207.352/0001-40

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
NIRE	3203062212
CNPJ	10.207.352/0001-40
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Várzea
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/11/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	118236
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	118236
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B4.41.D4.C0.68.70.14.06.FB.0C.40.B6.EF.AC.80.31.1D.90.02.DF-9, nos termos do Decreto nº 8.085/2019.

Este recibo foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Pag. 335
Página

Ass. [Assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 19.207.352/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 191.842.621,25	R\$ 242.090.943,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 152.445.555,25	R\$ 203.963.844,17
DISPONÍVEL		R\$ 128.860.537,25	R\$ 176.090.752,25
RECEITAS NUMERÁRIAS		R\$ 4.654,00	R\$ 0,00
BANCOS COM MOVIMENTO		R\$ 381.979,94	R\$ 125.123,08
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 128.280.564,41	R\$ 177.974.698,89
REALIZAÇÕES		R\$ 48.847.525,51	R\$ 54.671.771,22
CONTAS A RECEBER		R\$ 48.847.525,51	R\$ 54.671.771,22
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS INVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 1.195.985,49
ACRÉSCIMOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 1.195.985,49
TRIBUTOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREPAGOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPRECIACÕES		R\$ 5.835.132,20	R\$ 0,00
CUSTOS DE PROJETOS		R\$ 8.835.132,20	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 3.977.524,96	R\$ 6.726.308,01
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.795.914,18	R\$ 5.693,60
CONTAS A RECEBER		R\$ 20.559,00	R\$ 25.000,00
EMPRESTIMOS RESSARCIMENTOS		R\$ 2.795.914,18	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 3.009.598,40
DOAÇÕES PATRIMONIAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL SOCIAL INVESTIDO		R\$ 0,00	R\$ 3.009.598,40
IMOBILIZADO LÍQUIDO		R\$ 4.220.905,64	R\$ 3.994.000,19
IMOBILIZADO		R\$ 5.403.523,96	R\$ 5.593.945,40
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ 1.182.407,90	R\$ 1.747.192,99
IMOBILIZADO EM MOVIMENTO		R\$ 707.582,76	R\$ 134.275,24
INTANGÍVEL		R\$ 1.579.225,96	R\$ 1.754.278,42
INTANGÍVEL		R\$ 1.695.918,80	R\$ 2.177.288,58
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ 108.613,80	R\$ 422.815,14
PASSIVO		R\$ 151.042.521,25	R\$ 242.090.943,18
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 174.351.351,67	R\$ 219.011.912,96

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo do número 84.41.D4.CO.68.70.14.06.FB.0C.40.58.6F.4C.80.31.1D.80.02.DF.0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
 Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 19.207.352/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 131.433,34
EMPRESIMOS		R\$ 0,00	R\$ 131.433,34
FORNECEDORES		R\$ 134.390,15	R\$ 732.492,22
DEBITOS COM FORNECEDORES		R\$ 134.390,15	R\$ 732.492,22
DEBITOS COM TRABALHISTAS		R\$ 600.706,48	R\$ 595.141,52
SALARIOS, ENCARGOS E PROVISÕES		R\$ 600.706,48	R\$ 595.141,52
DEBITOS COM TRABALHISTAS		R\$ 5.120.403,40	R\$ 783.154,53
PROVISÕES TRIBUTARIAS SI RECEITA		R\$ 3.005.346,70	R\$ 745.998,88
TRIBUTOS RECIDOS A RECEBER		R\$ 30.107,30	R\$ 35.937,85
CONTAS A PAGAR		R\$ 124.800.000,94	R\$ 216.801.292,98
APLADOS A PAGAR		R\$ 124.800.000,94	R\$ 216.801.292,98
OUTROS DEBITOS		R\$ 45.605.634,30	R\$ 0,00
ACRÉSCIMOS DE CLIENTES		R\$ 45.605.634,30	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 2.145.591,28
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.145.591,28
EMPRESIMOS NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESIMOS E MUTUOS		R\$ 0,00	R\$ 2.145.591,28
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 16.157.010,00	R\$ 21.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 16.157.010,00	R\$ 21.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 14.54.923,36	R\$ 47.735.597,32
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 14.54.923,36	R\$ 47.735.597,32
RESERVA DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 14.642.300,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 13.901.114,00	R\$ 147.901.817,80
(-) DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA		R\$ 13.901.114,00	R\$ 147.901.817,80
APURACÃO DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APURACÃO DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

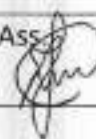
Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo do número 84.41.D4.CO.68.70.14.06.FB.0C.40.58.6F.4C.80.31.1D.80.02.DF.0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
 Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

Pag. 336

Ass. [Assinatura]



Le Card

Le Card Administradora de Cartões Ltda
Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas
Em 31 dezembro 2024, 2023 e 2022

Relatório Anual



Page 1 of 1

APPROVED FOR RELEASE

Este trabalho foi financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

8441D4C0687D7406F8DC40B86F4C8031DB002DF9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Entidade:		Período de Escrituração:		Período Selecionado:	
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA		01/01/2024 a 31/12/2024		01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	
CNPJ: 19.207.352/0001-40		Número de Ordem do Livro: 11			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
					
Entidade	Período de Escrituração	Período Selecionado	Código de Situação da Contabilidade (Lei 6.402/76)		
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	01/01/2024 a 31/12/2024	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024			
CNPJ: 19.207.352/0001-40	Número de Ordem do Livro: 11				

Destques Financeiros

De forma consolidada, a Le Card atingiu em 2024, uma Receita de Intermediação de R\$ 1,563 bilhões, superando o volume total registrado em 2023 em 49%. Já a Receita Líquida no mesmo período foi de R\$ 103,2 milhões, correspondendo um alto de quase 200%, com um EBITDA de R\$ 54,4 milhões, representando uma margem de 53,5% (aumento de 14,2 p.p). Além disso, a empresa encerra o período com uma posição de caixa de R\$ 178,8 milhões.

Relatório Sobre as Demonstrações Financeiras.....	3
Índices econômico-financeiros.....	4
Balancos patrimoniais.....	5
Demonstrações dos resultados.....	6
Demonstrações dos resultados abrangentes.....	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido.....	8
Demonstrações dos fluxos de caixa.....	9
Notas explicativas as demonstrações financeiras.....	10 a 17
Declaração dos Administradores.....	18

	2024	2023	2022
(+) Receita de Intermediação Financeira	1.563.311	1.048.805	691.208
(-) Regiões de Intermediação Financeira	(1.460.611)	(1.012.596)	(653.871)
(=) Margem Financeira Bruta	77.699	36.209	37.337
Receita Líquida	103.288	34.867	34.358
Lucro Bruto	78.888	37.441	35.873
% Receita Líquida	76,0%	64,0%	62,0%
Provisões / Despesas Operacionais	22.554	9.720	11.717
% Receita Líquida	21,0%	27,0%	46,0%
Depreciação e Amortização	421	483	201
% Receita Líquida	0,4%	1,4%	0,6%
Ebita¹	54.833	13.204	2.207
Margem Ebita % Receita Líquida	52,7%	37,0%	24,7%
Ebita²	16.299	13.697	8.490
Margem Ebita² % Receita Líquida	15,7%	39,3%	30,0%
Lucro Líquido	54.472	9.544	3.448
Margem Líquida % Receita Líquida	52,7%	27,0%	14,7%
Despesas Financeiras	178.760	125.657	16.346
Divida Bruta	3.348	-	8.158
Gastos (Apropração de Investimentos)	(297)	(1.384)	4.763
Patrimônio Líquido	31.884	16.862	17.408

Receita Líquida

EBITDA



EBITDA %

EBITDA %

Comparando o crescimento (Taxa de crescimento anual composta)

Pag.
339Ass.
[Assinatura]

Demonstrações do Resultado do Exercício Em 31 dezembro 2024, 2023 e 2022 (Valores expressos em milhares de Reais - R\$)

	Controladora				Controlada			
	2024	2023	2022		2024	2023	2022	
(*) Receitas de Intermediação Financeira	1.563.211	1.645.369	309.345		1.563.211	1.645.369	309.345	
(*) Receitas de Intermediação Financeira	(1.485.811)	(1.013.534)	(233.874)		(1.485.811)	(1.013.534)	(233.874)	
(*) Serviços Especializados	-	-	-		33.711	-	-	
(*) Receita Operacional Bruta	77.400	31.833	15.471		111.211	31.833	20.417	
Impostos	(4.300)	(2.080)	(1.157)		(4.300)	(2.080)	(1.157)	
Receita Líquida de Prestação de Serviços	13.200	30.347	34.296		163.109	34.807	24.208	
Costos Serviços Prestados	(20.202)	(12.408)	(4.277)		(24.208)	(13.408)	(4.277)	
Lucro Bruto	47.198	25.461	15.873		74.206	22.441	19.873	
Resultados (Despesas) Operacionais	(21.846)	(8.726)	(11.273)		(22.844)	(8.726)	(11.273)	
Despesas Operacionais	(21.092)	(8.201)	(11.021)		(22.222)	(8.201)	(11.021)	
Resultados Operacionais antes do Provisão	45.218	32.755	8.398		54.448	32.755	8.398	
Resultados Operacionais	12.268	1.818	(1.858)		12.268	1.818	(1.858)	
Resultados antes do Tributo	81.217	94.540	5.238		88.225	94.540	5.238	
Imposto de Renda e Contribuição Social	(9.873)	(4.060)	(2.794)		(10.202)	(4.060)	(2.794)	
Resultado Líquido do Exercício	82.044	90.544	3.444		94.022	90.544	3.444	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações dos Resultados Abrangentes Em 31 dezembro 2024, 2023 e 2022 (Valores expressos em milhares de Reais - R\$)

	Controladora				Controlada			
	2024	2023	2022		2024	2023	2022	
Resultado Líquido do Período	82.044	90.544	3.444		94.022	90.544	3.444	
Outros Componentes do resultado abrangente	-	-	-		-	-	-	
Aplicação de Provisão Útil em Controlada (1)	-	-	-		(2.428)	-	-	
Total do Resultado Abrangente do Período	82.044	90.544	3.444		91.594	90.544	3.444	
Resultado Abrangente Attribuído a Controlada	82.044	90.544	3.444		91.594	90.544	3.444	
Resultado Abrangente Attribuído a Controlada	82.044	90.544	3.444		91.594	90.544	3.444	
Total do Resultado Abrangente do Período	82.044	90.544	3.444		91.594	90.544	3.444	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

(Valores expressos em milhares de Real, exceto quando indicado de outra forma)

As Entidades controladas possuem atividades complementares e outras inter-relacionadas. Abaixo está o total dos ativos, passivos líquidos e dos Resultado Líquido do Período de cada entidade controlada.

Entidades Controladas	30/12/24		30/12/25	
	Le Card Administradora de Cartões Ltda ("Le Card")	Cartão da Família Ltda ("CAF")	Le Card Administradora de Cartões Ltda ("Le Card")	Cartão da Família Ltda ("CAF")
Ativo circulante	203.964	3.072	182.446	-
Ativo não circulante	8.232	-	8.232	-
Passivo circulante	219.011	12	174.351	-
Passivo não circulante	2.148	-	-	-
Patrimônio líquido	81.534	3.060	16.082	-
Resultados Líquidos	73.831	30.659	34.807	-
Resultados Líquidos do Período	52.044	26.537	3.544	-

(i) Critérios de elaboração das demonstrações financeiras consolidadas

Os princípios de consolidação do CPC 36 (R1) foram utilizados para a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, e os seguintes procedimentos foram observados:

- Sobras e transações entre as empresas do Grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações do Grupo, foram eliminadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investimentos financeiros por equivalência patrimonial foram eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas foram eliminadas na mesma proporção da participação do Grupo na investida, mas sempre que na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

- As políticas contábeis foram uniformes para todas as entidades consolidadas.

3.2. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

Essas demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

3.3. Disponibilidades

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e são para investimentos ou outros fins. Incluem caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras negociáveis em até 90 dias da data original do título ou consideradas de liquidez imediata ou convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

(Valores expressos em milhares de Real, exceto quando indicado de outra forma)

3.4. Reconhecimento de receitas, custos e despesas

3.4.1 No momento da efetiva prestação de serviço: 1. Receita de afiliados: correspondem às tarifas cobradas das estabelecimentos, essas receitas são referentes aos valores já utilizados pelos usuários dos cartões na rede credenciada e são reconhecidas na receita no momento da transação; 2. Receita de cliente: são tarifas recebidas de empresas cliente na venda de "vouchers", cartões pré-pagos e de todos os valores relativos futuros aos clientes.

3.4.2 Quando o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade.

3.4.3 Quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Companhia.

3.4.4 Quando os custos e despesas incorridos com a transação, bem como as despesas para concluí-la, puderem ser mensuradas com confiabilidade.

3.5. Ativos e passivos financeiros

3.5.1. Contas a Receber

São contabilizados inicialmente pelo valor da contraprestação.

3.5.2. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, dimensionados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores capitados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estão em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juro. Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço. Desse modo, custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

3.6. Estoques

A administração da companhia declara que não apresenta saldos em estoques na data da elaboração das demonstrações financeiras.

3.7. Imobilizável

3.7.1. Mensuração

Todas demonstrações pelo custo de aquisição ou custo de construção, que representem os custos para obter o ativo em condições de operação, deduzido da depreciação acumulada e perdas por impairment (recuperabilidade). Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Empresa, decorrentes de operações que transfiram os benefícios, riscos e controles desses bens, serão demonstrados pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de contratos. Os gastos relevantes com manutenção das unidades industriais e bens de maior valor, que incluem peças de reposição, serviços de manutenção, entre outros, são registrados no imobilizável.

ÍNDICES FINANCEIROS 2024

1 - ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILG = $(233.963.844,17 + 25.000,00) / (219.011.512,56 + 2.145.551,26)$

ILG = 1,06

2 - ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILC = $233.963.844,17 / 219.011.512,56$

ILC = 1,07

3 - ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ISG = $242.690.843,18 / (219.011.512,56 + 2.145.551,26)$

ISG = 1,10

4 - ÍNDICE ENDIVIDAMENTO GERAL

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

IEG = $(219.011.512,56 + 2.145.551,26) / 242.690.843,18$

IEG = 0,91

Vitória/ES, 01 de agosto de 2025

FABRICIO

FERREIRA

LEMONS

Fabricio Ferreira Lemos

Contador

CPF 011.952.808-77

CRC 016365/O-0

Assinado de forma digital por

FABRICIO

FERREIRA LEMOS

Data: 2025.08.01

Id: 6321-0707

Assinado de forma digital por

GERVANDO THOMPSON DA SILVA

CPF 079.128.887-05

Data: 2025.08.01

Id: 6321-0707

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ 19.207.352/0001-40

Gervando Thompson da Silva

CPF 079.128.887-05

Representante Legal

**LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA**

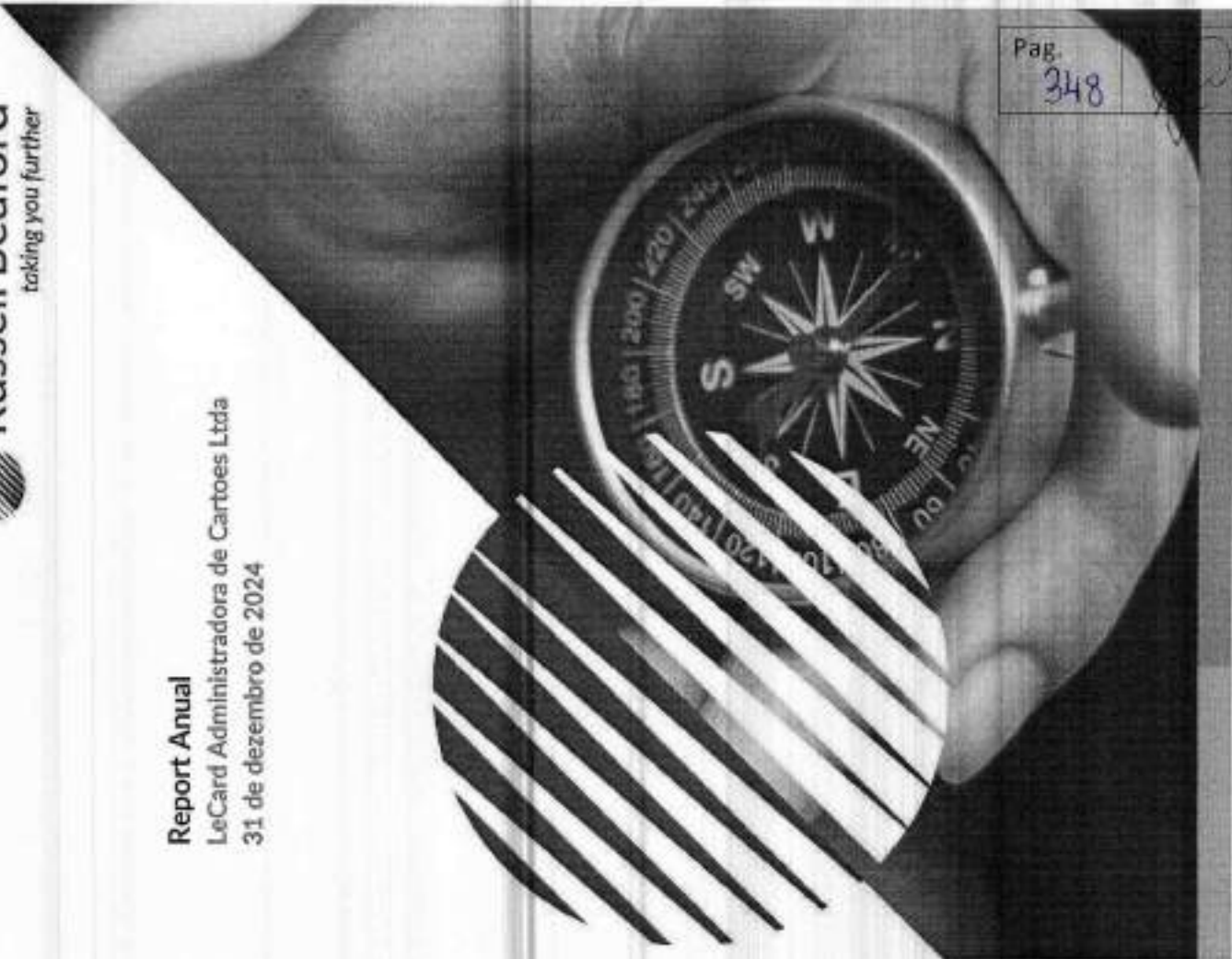
19.207.352/0001-40

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Pinheira Isabel, 628, sala 801, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-260.

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: atendimento@lecard.com.br



Relatório de Revisão dos Auditores Independentes

Aos
Aos Administradores e Quotistas da
LeCard Administradora de Cartões Ltda
Vitória/ES

Relatório sobre as demonstrações contábeis

Revisamos as demonstrações contábeis da LeCard Administradora de Cartões Ltda., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa (adaptação à situação específica) para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

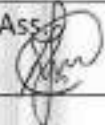
Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as demonstrações contábeis com base em nossa revisão, conduzida de acordo com a norma brasileira e a norma internacional de revisão de demonstrações contábeis (NBC TA 2400 e ISAE 3400). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas e que seja apresentada conclusão se algum fato chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Uma revisão de demonstrações contábeis de acordo com as referidas normas é um trabalho de asseguração limitada. Os procedimentos de revisão consistem, principalmente, de indagações à administração e outros dentro da entidade, conforme apropriado, bem como execução de procedimentos analíticos e avaliação das evidências obtidas.

Os procedimentos aplicados na revisão são substancialmente menos extensos do que os procedimentos executados em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Pag.
349

Ass.


Conteúdo

Relatório dos auditores independentes
Demonstrações contábeis
Notas explicativas as demonstrações contábeis

LeCard Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Demonstração do resultado

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em reais, exceto quando indicado em outra forma

	Notas	2024	2023
Receita operacional líquida	20	73.230.822	34.846.337
Custo dos serviços prestados	21	(26.062.175)	(12.405.947)
Lucro bruto		47.168.648	22.440.390
Resultados e despesas operacionais			
Despesas Comerciais	22	(5.305.477)	(1.346.314)
Despesas Administrativas	22	(7.987.378)	(3.214.709)
Despesas com Pessoal	22	(5.607.486)	(5.309.304)
Despesas Tributárias	22	(85.000)	(73.564)
Outras Receitas e despesas	22	34.165.806	24.277
		49.319.100	12.720.776
Resultado Financeiro			
Despesas Financeiras	23	(172.292)	(1.789.291)
Receitas Financeiras	23	12.520.461	3.608.097
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		61.717.307	14.539.583
Provisão Contribuição Social		(2.566.867)	(1.328.483)
Provisão Imposto de Renda		(7.106.242)	(3.667.342)
Resultado Líquido do Período		52.044.178	9.543.357

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

LeCard Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Demonstrações dos resultados abrangentes

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em reais, exceto quando indicado em outra forma

	2024	2023
Lucro do exercício	52.044.178	9.543.357
Ajuda de exercícios anteriores	-	-
Resultado abrangente	52.044.178	9.543.357

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Pag.

351

Ass.



	Saldo em 31 de dezembro de 2022	Resultado do exercício	Integração de Capital cont.	Aporte de capital	Distribuição de lucros cont.	Reserva de lucros	Saldo em 31 de dezembro de 2023	Resultado do exercício	Integração de Capital cont.	Reserva de lucros	Distribuição de lucros cont.	Saldo em 31 de dezembro de 2024
Capital Social	12.557.600	-	3.600.010	-	16.157.610	-	16.157.610	-	4.842.390	16.842.390	-	21.000.000
Reserva de lucros	4.891.566	9.543.357	-	-	533.809	16.842.390	533.779	533.779	16.842.390	16.842.390	4.842.390	47.201.818
Total do patrimônio líquido	17.449.166	9.543.357	3.600.010	-	16.691.419	16.842.390	16.691.419	16.691.419	16.842.390	16.842.390	-	47.201.818
												21.533.779

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

LeCard Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Demonstrações dos fluxos de caixa
 Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
 Em reais, exceto quando indicado em outra forma

	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício	52.044.178	9.543.357
Depreciação e amortização	464.695	440.974
Variações em ativos e passivos:		
Clientes	(5.723.886)	(11.371.645)
Adiantamentos	(1.193.381)	6.164
Impostos a Recupera	-	-
Despesas Antecipadas	6.851.132	16.831.192
Cortas a Receber	4.350	45.650
Empréstimos concedidos	2.766.564	2.442.510
Fornecedores	598.104	(329.409)
Obrigações Trabalhistas	149.567	389.681
Obrigações Tributárias	12.383.249	1.590.700
Outros Passivos	(45.635.635)	45.635.635
Outras Obrigações	91.951.224	89.739.464
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	99.715.530	131.031.948
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Variação em ativos imobilizados	(179.819)	(2.030.673)
Variação em ativos intangíveis	(176.044)	(1.384.032)
Variação em investimentos	(3.009.698)	119.532
Caixa líquido (consumido) pelas Atividades de Investimento	(3.365.561)	(3.294.973)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos e Financiamentos	2.294.785	(9.125.797)
Distribuição de Lucros	(47.201.618)	(33.901.194)
Aumento de Capital	-	3.600.010
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	(44.916.833)	(39.426.981)
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes	51.433.115	108.310.072
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	126.666.637	98.356.565
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	178.099.752	126.666.637
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes	51.433.115	108.310.072

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Informações Gerais

A LeCard Administradora de Cartões Ltda foi fundada em 2023, sendo constituída na forma de sociedade limitada, com sua matriz sendo em Vitória-ES, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40. A LeCard é uma administradora de cartões de benefícios que atua em todo o Brasil, abrangendo os 26 estados e o Distrito Federal. Com uma rede formada por mais de 10 milhões de estabelecimentos credenciados e atendendo 1,5 milhões de usuários, a empresa se destaca no setor.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

2.1. Base de elaboração, apresentação e declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da Empresa foram elaboradas tomando como base as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores, além dos pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As informações aqui evidenciadas são relevantes e próprias da Empresa, e correspondem às utilizadas pela administração.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico, exceto em casos específicos quando aplicáveis.

2.2. Moeda funcional

A moeda funcional da Empresa é o Real, todos os saldos foram arredondados no real mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.3. Continuidade operacional

As normas contábeis requerem que ao elaborar as demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade de a Empresa continuar em operação no futuro previsível. A administração, considerando o equilíbrio observado do seu capital circulante líquido e a expectativa de geração de caixa suficiente para liquidar os seus passivos para os próximos 12 meses, concluiu que não há nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando e, portanto, concluiu que é adequada a utilização do pressuposto de continuidade operacional para a elaboração de suas demonstrações financeiras.

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

3. Principais políticas e práticas contábeis

As principais políticas e práticas contábeis estão descritas a cada nota explicativa correspondente, exceto as que são relacionadas a mais de uma nota explicativa. As políticas e práticas contábeis foram aplicadas de forma consistente para os exercícios apresentados e para as demonstrações contábeis da Empresa.

3.1. Ativos e passivos circulantes e não circulantes

A Empresa classifica seus ativos e passivos como circulantes quando espera realizar seus ativos e liquidar seus passivos em até doze meses após a data do relatório. Outros ativos e passivos são classificados como não circulantes.

3.2. Caixa e equivalentes a caixa

Os caixas e equivalentes de caixa são manifestos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Incluem caixa, depósitos bancários a vista e aplicações financeiras realizadas em até 90 dias da data original do título ou considerados de liquidez imediata ou convertíveis em um montante conhecido de caixa e que são sujeitos a um risco insignificante de mudanças de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

3.3. Clientes

Reconhecidos inicialmente pelo valor justo da operação quando da transferência do risco ao terceiro, a Companhia não possui prática de incidência de juros em suas transações com clientes.

3.4. Adiantamentos

Os adiantamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, e mensurados subsequentemente quando da indexação de juros, quando aplicável a operação.

3.5. Imobilizado

Os bens integrantes do ativo imobilizado, incluindo os componentes, são registrados pelo custo de aquisição, juros e encargos financeiros diretamente relacionados com aquisição, construção ou produção de um bem que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído, são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo.

Os passivos com manutenção são apropriados ao resultado no período de competência.

Os ativos imobilizados somente deverão ser depreciados quando da data em que estão aptos a operar.

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

3.6. Custos dos empréstimos

Os custos de empréstimos atribuíveis diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis, os quais levam, necessariamente, um período substancial para ficarem prontos para uso ou venda pretendida, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso ou a venda pretendida. Todos os outros custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do período em que são incorridos.

3.7. Apuração do resultado nas demais atividades

As demais receitas e despesas resultantes das atividades da sociedade são apropriadas ao resultado quando incorridas, de acordo com o regime de competência.

3.8. Passivos financeiros não derivativos

São classificadas no momento de seu reconhecimento inicial, quando a Entidade se torna parte das disposições contratuais do instrumento, pelo valor justo da operação, e, subsequentemente, quando aplicável, ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. A Empresa baixa contabilmente um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada.

Compreendem passivos financeiros: fornecedores, empréstimos e financiamentos, adiantamentos e outros passivos circulantes e não circulantes.

3.9. Provisões

Provisões são reconhecidas quando: (a) a entidade tem obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado, (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorpore benefícios econômicos para liquidar a operação, e (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

A Entidade reconhece suas provisões para custos trabalhistas, civis e tributárias de acordo com estimativa da probabilidade de perda de tais causas, sendo as estimativas anualmente revisadas.

3.10. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

A preparação das demonstrações contábeis da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como a divulgação de passivos contingentes, na data-base das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativos e passivos sujeitos a estimativas e premissas incluem provisão para redução ao valor recuperável de ativos, provisão para demandas judiciais, valor justo de instrumentos financeiros, mensuração do custo orçado de empreendimentos, impostos diferidos ativos, dentre outros.

Os custos orçados, compostos, principalmente, pelos custos incorridos e custos previstos a incorrer para o encerramento das obras, são regularmente revisados, conforme evolução das obras, e eventuais ajustes identificados com base nesta revisão são refletidos nos resultados da Companhia.

4. Caixa e equivalente de caixa

A Administração da Entidade define como "Caixa e equivalentes de caixa" os valores mantidos com a finalidade de atender a compromissos financeiros de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As aplicações financeiras possuem características de convertibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e não estão sujeitas a risco de mudança significativa de valor, sendo registradas pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

Descrição	2024	2023
Caixa e bancos	125.124	386.541
Aplicação financeira	177.974.629	126.280.096
	<u>178.099.753</u>	<u>126.666.637</u>

5. Clientes

Contas a receber são registradas e mantidas no balanço patrimonial pelo valor dos títulos, representadas, principalmente, por créditos de vendas de mercadorias e contas a receber por serviços prestados, e pela provisão para perda esperada de créditos, que é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre a carteira de financiamentos e demais valores a receber existentes na data do balanço.

Descrição	2024	2023
Clientes	54.671.711	48.947.826
	<u>54.671.711</u>	<u>48.947.826</u>

LeCard Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

LeCard Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

6. Adiantamentos

Descrição	2024	2023
Adito de Lucro aos Sócios	1.192.381	-
	<u>1.192.381</u>	<u>-</u>

7. Despesas antecipadas

Descrição	2024	2023
Despesas antecipadas	-	6.811.132
	<u>-</u>	<u>6.811.132</u>

8. Contas a Receber

Descrição	2024	2023
Garantia Contratual	25.000	25.000
Outras Contas a Receber	-	4.350
	<u>25.000</u>	<u>29.350</u>

9. Partes Relacionadas

Descrição	2024	2023
Empréstimos a Pessoas ligadas	-	2.766.564
	<u>-</u>	<u>2.766.564</u>

10. Intangível

Descrição	2023	Adições	Baixas	2024
Marcas e Patentes	31.883	1.314	(1.314)	31.883
Softwares	1.412.469	771.360	(38.623)	2.145.206
Programas de Computadores	242.468	-	(242.468)	-
Custo	<u>1.686.810</u>	<u>772.674</u>	<u>(242.405)</u>	<u>2.117.089</u>

Amortização Acumulada

Amortização	(108.614)	211.697	(525.901)	(422.818)
	<u>1.578.206</u>	<u>984.371</u>	<u>(808.306)</u>	<u>1.754.270</u>

11. Investimentos

Descrição	2024	2023
Equivalência Patrimonial	-	-
Investimentos Bancários	-	-
Capital Social Investido	3.009.698	-
	<u>3.009.698</u>	<u>-</u>

12. Imobilizado

Custo	2023	Adições	Baixas	2024
Equipamentos de Telefonia	300.744	23.595	(248.581)	75.758
Imóveis	1.422.913	368.750	(25.000)	1.766.659
Veículos	286.419	-	(123.019)	163.400
Computadores e Periféricos	86.655	469.811	(138.402)	418.064
Máquinas e Equipamentos	36.512	25.701	(2.388)	59.826
Móveis e Utensílios	257.693	40.709	(34.003)	172.399
Equipamentos de Informática	130.941	285.665	(416.606)	-
Impressora de Cartões	10.021	24.346	(18.383)	15.984
Equipamentos POS	1.639.267	1.385	-	1.640.652
Equip. de Refrigeração	25.042	143.653	(70.291)	98.404
Banheiros em Imóvel	1.307.315	381.249	(548.763)	1.139.801
Imobilizado em Andamento	301.883	32.394	-	134.276
Total do Custo	<u>5.505.404</u>	<u>1.805.258</u>	<u>(3.625.439)</u>	<u>5.685.223</u>

Depreciação/ amortização acumulada

Depreciação acumulada	(1.282.498)	471.192	(935.887)	(1.747.193)
	<u>(1.282.498)</u>	<u>471.192</u>	<u>(935.887)</u>	<u>(1.747.193)</u>
Total de depreciação				
Total do Imobilizado líquido	<u>4.222.906</u>	<u>2.276.451</u>	<u>(2.561.326)</u>	<u>3.938.030</u>

Pag. 355

Ass. [Assinatura]

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

13. Fornecedores

Descrição	2024	2023
Fornecedores	732.490	134.386
	<u>732.490</u>	<u>134.386</u>

14. Empréstimos e financiamentos

Descrição	2024	2023
Passivo Circulante		
Empréstimos	139.433	-
	<u>139.433</u>	<u>-</u>
Passivo não Circulante		
Empréstimo Nacional	2.345.551	-
Empréstimos e Mutuais	2.345.551	-
	<u>2.345.551</u>	<u>-</u>
	<u>2.484.985</u>	<u>-</u>

15. Obrigações trabalhistas

Descrição	2024	2023
Salários a Pagar	138.621	136.953
13º Salário a Pagar	-	-
Rescisões a Pagar	8.829	4.532
Contribuição Sindical a Rec.	23	29
FGTS a Pagar	21.108	19.750
INSS a Pagar	70.403	62.420
IRRF s/ Folha	3.243	2.216
Taxa Assistencial a Pagar	4.272	593
Provisão de Férias	309.643	380.223
Provisão de 13º Salário	-	-
	<u>556.142</u>	<u>605.708</u>

16. Obrigações tributárias

Descrição	2024	2023
Provisões Tributárias s/ Receita	745.987	3.095.246
Tributos Retidos a Receber	36.168	30.157
	<u>782.155</u>	<u>3.125.403</u>

17. Outras obrigações

Descrição	2024	2023
Reposições Financeiras	88.318.698	35.576.563
Cartão Mastercard	-	-
Cartões e Voucher	128.482.595	88.271.506
Serviços Especializados	-	-
	<u>216.801.293</u>	<u>124.850.069</u>

18. Outros Passivos

Descrição	2024	2023
Adiantamento de Clientes	-	45.635.635
	<u>-</u>	<u>45.635.635</u>

19. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido está assim apresentado:

Descrição	2024	2023
Capital Social	21.000.000	16.157.630
Lucros ou Prejuízos Acumulados	47.735.597	14.434.923
Distribuição de Lucros	(47.201.816)	(13.903.114)
	<u>21.533.779</u>	<u>16.691.439</u>

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Notas Explicativas às demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 2024

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Capital Social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2024 é de R\$ 21.000.000 (21 milhões de reais) dividido em 21.000.000 ações sem valor nominal.

Destinação dos Lucros

Os Lucros apropriados foram distribuídos aos sócios.

20. Receita Operacional Líquida

	Descrição	2024	2023
Receita			
Receita de Serviços		1.563.211.223	1.049.869.566
Reposições Financeiras		(1.485.611.266)	(1.012.936.574)
		77.599.957	36.932.992
Deduções			
Impostos s/ Receita		(6.369.134)	(2.086.655)
		(6.369.134)	(2.086.655)
		<u>73.230.822</u>	<u>34.846.337</u>

21. Custos

	Descrição	2024	2023
Custo			
		(26.052.175)	(12.405.947)
		<u>(26.052.175)</u>	<u>(12.405.947)</u>

22. Receitas e despesas operacionais

	Descrição	2024	2023
Despesas Comerciais			
		(5.335.477)	(1.346.314)
Despesas Administrativas			
		(7.987.378)	(3.214.709)
Despesas com Pessoal			
		(8.607.486)	(5.309.304)
Despesas Tributárias			
		(85.094)	(73.564)
Outras Receitas e Despesas			
		<u>24.165.896</u>	<u>24.277</u>
		<u>2.150.460</u>	<u>(9.719.613)</u>

23. Resultado Financeiro

	Descrição	2024	2023
Receitas Financeiras			
		12.570.491	3.608.097
		<u>12.570.491</u>	<u>3.608.097</u>
Despesas Financeiras			
		(172.292)	(1.789.291)
		<u>(172.292)</u>	<u>(1.789.291)</u>

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO:

INSCRIÇÃO
2020/062512
10.207.2020001-40

NOME EMPRESARIAL

LE CARO ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO:

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Leve Data (Contábil - em: Escrituração Auxiliar)

NATUREZA DO LIVRO

Escrituração Contábil Digital de Livro Diário Geral

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

10.38.FF.8A.42.9E.72.02.20.4D.75.D8.99.37.0E.71.78.FA.02.F5

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

21/01/2022 a 31/12/2022

NÚMERO DO LIVRO

10

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CRTCPMF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSABILIDADE LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ da e-PJ)	1020732300140	LE CARO ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	40472203135200000000	27/03/2022 a 26/03/2026	Sim
Contador	01100000000000000000	FABRICIO FERREIRA LEMOS 01100000000000000000	00000000000000000000	00/03/2022 a 07/03/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

10.38.FF.8A.42.9E.72.02.20.4D.75.D8.99.37.0E.71.78.FA.02.F5.4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Racional SERRA

em: 22/05/2024 às 15:45:29

DD:0A.1D.D0.5C.C8.E3.F8
1E.5F.C8.1A.8F.8A.22.80

Credenciado de assinatura e livro contábil a que se refere este recibo, disponibilizado a autenticação de sua lista e ref. 30 em Lei nº 8.304/1994.

Este recibo, quando assinado, representa a autenticação.

8458.15.0242, Decreto nº 1.000/1996, com a alteração do Decreto nº 8.833/2018, e arts. 90, 99-A, 99-B da Lei nº 8.304/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 124/2004.

Pag. 368

Ass. [Assinatura]

Russell Belford Brasil

Rua Professor Amédio Cosen, 125
Estrada do Sul - Espírito Santo Trade Center
7º Andar, Vitória - ES - CEP: 29050-005

T: +55 (71) 3054-2655
E: office@russellbelford.com.br
www.russellbelford.com.br

Membro da Russell Belford International

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 18.207.352/0001-40

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 34.822.991,79
RECEITA		R\$ 0,00	R\$ 30.932.991,79
(1) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 12.689.554,67
(1) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ 0,00	R\$ 12.689.554,67
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 18.243.437,12
(1) CUSTO DAS VENDAS/REVENHOS		R\$ 0,00	R\$ 18.243.437,12
(1) CUSTO DE TRANSACÇÕES GRUPO SINTÉTICO (VARIÁVEL)		R\$ 0,00	R\$ 18.243.437,12
(1) CUSTO DE CAPTAÇÃO PÚBLICO (FIXO)		R\$ 0,00	R\$ 12.783.391,79
(1) CUSTO DE CAPTAÇÃO PRIVADO (FIXO)		R\$ 0,00	R\$ 676.301,59
(1) CUSTO DE HABILITAÇÃO (FIXO)		R\$ 0,00	R\$ 11.439.704,42
(1) CUSTO DE CREDENCIAMENTO (FIXO)		R\$ 0,00	R\$ 15.132.526,66
(1) CUSTO DE CAPTAÇÃO TAO (FIXO)		R\$ 0,00	R\$ 174.852,50
LÍQUIDO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 22.440.388,70
(1) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 19.719.813,36
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 24.277,13
(1) DESPESA COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 15.309.303,66
(1) DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ 2.244.706,62
(1) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.545.713,08
(1) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 173.564,01
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ 0,00	R\$ 1.819.898,58
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 3.668.096,87
(1) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 1.700.290,51
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 14.036.582,70
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 14.036.582,70
(1) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ 0,00	R\$ 18.986.222,61
(1) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ 0,00	R\$ 18.986.222,61
REGULAÇÃO LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 5.543.387,09
RESULTADO LÍQUIDO ANOS PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 8.543.387,09

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se encontra no documento pelo número 18.38.FF.86.42.9E.72.20.4D.76.D8.99.37.0E.71.7A.FA.D2.F9.4, nos termos do Decreto nº 8.693/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Pag. 360

Ass. [Assinatura]

33.0023	13.0023
9.843	9.843
13.0023	13.0023
-483	-483
483	483
13.0023	13.0023
-41.372	-41.372
0	0
-4.501	-4.501
-128	-128
386	386
5.171	5.171
2.443	2.443
138.276	138.276
0	0
131.838	131.838
13.0023	13.0023
-3.264	-3.264
-13.361	-13.361
37	37
-27.238	-27.238
13.0023	13.0023
-4.126	-4.126
2.400	2.400
-4.526	-4.526
19.330	19.330
18.887	18.887
13.0023	13.0023
198.116	198.116

Demonstrações do Resultado do Exercício

Em dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$)

	Notas	2022	2023
Receita Líquida de Prestação de Serviços	12	24.250	34.547
Custos Serviço Prestados		-4.377	-12.406
Lucro Bruto		19.873	22.141
Receitas / (Despesas) Operacionais	13	-11.777	-0.726
Resultado Operacional antes do Financeiro		8.096	12.721
Resultado Financeiro Líquido	14	-4.858	3.819
Receitas Financeiras		136	3.608
Despesas Financeiras		-2.014	-1.789
Resultado antes da Tributação		3.238	14.540
Imposto de Renda e Contribuição Social		-2.794	-4.395
Resultado Líquido do Exercício		3.444	9.244

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Em dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de Reais - R\$)

	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Finais em 31/12/2021	52.558	4.964		57.522
(+/-) Resultado Líquido do Exercício			3.444	3.444
Distribuição de Lucros		-55	-3.444	-3.499
Ajustes de Exercícios Anteriores			-18	-18
Saldos Finais em 31/12/2022	52.558	4.891		57.449
(+/-) Resultado Líquido do Exercício			3.444	3.444
Aporte de Capital	3.000			3.000
Distribuição de Lucros		-4.267	-8.514	-12.781
Saldos Finais em 31/12/2023	55.558	634		56.192

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

goub
 Registro em nome de pessoa física
 Nome: FABRÍCIO FERREIRA LEMOS
 CPF: 228.281.425-91

Ely Vieira
 Administrador
 CPF: 228.281.425-91

>>>>>>

NOME: AV. PAULO JOSÉ, 4000, 34º ANDAR, TORRE 1, VILA OLÍMPIA, CENTRO - SÃO PAULO - SP - 05508-900
 Telefone: (11) 2233-2000 | E-mail: goub@franciscolecard.com.br

goub
 Registro em nome de pessoa física
 Nome: FABRÍCIO FERREIRA LEMOS
 CPF: 228.281.425-91

Fabício Ferreira Lemos
 Controlador
 CPF: 228.281.425-91

>>>>>>

NOME: AV. PAULO JOSÉ, 4000, 34º ANDAR, TORRE 1, VILA OLÍMPIA, CENTRO - SÃO PAULO - SP - 05508-900
 Telefone: (11) 2233-2000 | E-mail: goub@franciscolecard.com.br

goub
 Registro em nome de pessoa física
 Nome: FABRÍCIO FERREIRA LEMOS
 CPF: 228.281.425-91

Ely Vieira
 Administrador
 CPF: 228.281.425-91

>>>>>>

NOME: AV. PAULO JOSÉ, 4000, 34º ANDAR, TORRE 1, VILA OLÍMPIA, CENTRO - SÃO PAULO - SP - 05508-900
 Telefone: (11) 2233-2000 | E-mail: goub@franciscolecard.com.br

goub
 Registro em nome de pessoa física
 Nome: FABRÍCIO FERREIRA LEMOS
 CPF: 228.281.425-91

Fabício Ferreira Lemos
 Controlador
 CPF: 228.281.425-91

>>>>>>

NOME: AV. PAULO JOSÉ, 4000, 34º ANDAR, TORRE 1, VILA OLÍMPIA, CENTRO - SÃO PAULO - SP - 05508-900
 Telefone: (11) 2233-2000 | E-mail: goub@franciscolecard.com.br

Pag. 363

Ass. [Assinatura]

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Base de Apresentação das Demonstrações Contábeis

A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo "International Accounting Standards Board" - IASB.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos e as orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Todas as informações relevantes próprias destas demonstrações financeiras, e sumeiras elas, estão sendo evidenciadas, e estas compreendem as utilizadas pela Administração na gestão da Sociedade.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 8 de março de 2014. Após a sua emissão, somente os sócios têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

3. Sumário das Principais Políticas Contábeis

3.1. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

3.2. Disponibilidades

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Incluem caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras realizáveis em até 90 dias da data original de título ou consideráveis de liquidez imediata ou convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo, acrescidos das rendimentos adicionais até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado na data de realização.

3.3. Reconhecimento de receitas, custos e despesas

3.3.1 No momento da efetiva prestação de serviços: 1. Receita de afiliados: correspondem às tarifas cobradas dos estabelecimentos, estas receitas são referentes aos valores já utilizados pelos assírios dos cartões na rede credenciada e são reconhecidas na receita no momento da transação. 2. Receita de cliente: são tarifas recebidas de empresas clientes na venda de "vouchers", cartões pré-pagos e de todos os valores relativos durados aos clientes.

3.3.2 Quando o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade.

3.3.3 Quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Companhia.

3.3.4 Quando os custos e despesas incorridas com a transação, bem como as despesas para atender, ou, poderão ser mensuradas com confiabilidade.



Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.4. Ativos e passivos financeiros

3.4.1. Contas a Receber

São contabilizadas inicialmente pelo valor da contraprestação.

3.4.2. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores capitais (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

3.5. Estoques

A administração da companhia declara que não apresenta saldos em estoques na data da elaboração das demonstrações financeiras.

3.7. Imobilizado

3.7.1. Mensuração

Estão demonstrados pelo custo de aquisição no caso de construções, que representam os custos para colocar o ativo em condições de operação, deduzido da depreciação acumulada e perdas por impairment (recuperabilidade). Os direitos que tenham por objetos bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Empresa, decorrentes de operações que transferiram os benefícios, riscos e custos desses bens, estão demonstrados pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do contrato. Os custos relevantes com manutenção das unidades industriais e bens de maior valor, que incluem peças de reposição, serviços de montagem, entre outros, são registrados no imobilizado.

3.7.2. Depreciação

A depreciação desses ativos inicia-se quando eles estão prontos para o uso na mesma base dos outros ativos imobilizados. A companhia utiliza o método de depreciação linear definida com base na avaliação da vida útil estimada de cada ativo, com base na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, exceto para terrenos, os quais não são depreciados. A avaliação da vida útil estimada dos ativos é revisada anualmente e ajustada se necessário, podendo variar com base na avaliação tecnológica de cada unidade.

3.8. Intangíveis

Estão demonstrados pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por impairment (recuperabilidade). São compostos por aquisição de software e registro de marcas e patentes.



INDICES FINANCIEROS

1 - INDICE LIQUIDEZ GERAL

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILG = (182.445.595,25 + 2.750.914,16) / (174.351.201,87)

ILG = 1,06

2 - ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE	
ILC =	Activo Corriente
	Pasivo Corriente
ILC = 182.445.985,23 / 174.351.201,87	
ILC = 1,05	

3 - ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ISG = 151.042.621,23 / 174.351.201,47

ISG = 1,10

4 - ÍNDICE ENCLIVAMENTO GERAL

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

IEG = 174.351.201,87 / 191.042.621,23

IEG = 0,91

Documenta studium signaturum
govbr
 FRANCESCO ROSSI/GOVBR/LEADER
 Data: 21/01/2014 13:28:29-0509
 Verificare a firma: 07/01/2014 13:28:29

Vitorias ES, 21 de março de 2024

Fabrizio Ferreira Lemos
Contador
CPF 014.952.895-77
CRC 016/96510-0

Le Card Administrador de Cartões Ltda
CNPJ 19.207.352/0001-40
Representante Legal: Sandro Luiz Zaché
RG 929.214-8/ITC-ES / CPF 008.670.797-40

www.harvard.com/bv

La Card Administradora de Cartões Ltda
Cnpj: 10.207.582/0001-40
Endereço: Avenida Presidente Dutra, 828, sala 907, Centro, Vitória-ES, CEP: 29010-301,
Vitória-ES, Brasil
Telefone: (71) 3235.2000 | E-mail: la-card@administradora.com.br

INDICES FINANCEIROS 2023

1 - ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
ILG = (182.445.595,25 + 2.795.914,16 / 174.351.201,87)
ILG = 1,06

2 - ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE
ILC =
Activo Circulante
Passivo Circulante
ILC = 182.445.595,25 / 174.351.201,87
ILC = 1,05

3 - ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL	
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ISG =	191.042.821,23 / 174.351.201,87
ISG =	1,10

4 - ÍNDICE ENDIVIDAMENTO GERAL

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	Ativo Total
IEG = 174.351.201,87 / 191.042.621,23	
IEG = 0,91	

Venerdì 5. 07 da agosto da 2025

**FABRICIO
FERREIRA LEMOS**
Associado de Sucesso Digital
para o Mercado Imobiliário
Lemos
Cidade: 26.05.08.01 10-40-44
Cidade

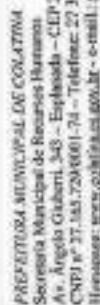
Fabrizio Ferreira Lemos
Consultor
CPF 011.952.896-77
CRC 01838510-0

GERVANDO
THOMPSON DA
SILVA 02917888705

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ 19.207.352/0001-40
Servando Thompson da Silva
CPF 078.128.887-05
Representante Local

5555

Le Card Administrativo en Cardes Line
C.A.P. - 19 207 3520001-40
Matiz Avenida Pricomex Industrial 628 sala 901, Coahuila, México S
Teléfono (27) 2233-2000 E-mail: richard@elcard



ESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Colatina, inscrita no CNPJ 27.155.729/0001-74, situado a Av. Angelo Gilberto, 343 – Expansão – Colatina, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, situada à Rua Fortunato Ramo, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-020, Telefone (27) 2233-2000, vem prestando desde MARÇO/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato nº 08/2018 de 09/12/2018.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 3.772 (tres mil, setecentos e

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 1.659.680,00 (Um milhão seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais)

Die verantwortliche Person des kontrahierten Anstalts

Antonio Padovan Franco Chaves e Silva - CPAES 1284

No. 100-101429

Acreditamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, executando com qualidade em atendimento às necessidades desta empresa, nada havendo em nossos arquivos, sobre a presente data, que possa desaboná-la.

Colatina, ES, 18 de Janeiro de 2021

27.165.729/0001-74
MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida Amândio Silvestri, N.º 343
Colatina - ES 21200-000

00-00000-00



Professora Municipal de Música
Estado do Espírito Santo
Secretaria Gestão e Planejamento
Gerência de Licitação e Contratos

437125019 - 810555210 25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assistência para os débitos fins junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, e pedido de inscrição em dívida ativa interessada, que é a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com endereço Av. Andrômeda 886, Sala 3521 e 3522, Green Valley Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06.473-500, prestou para esta Municipalidade os serviços de administração descritos.

Unidade: 03/11/2020 - PREGAO PRESENCIAL

Ata de Registro de Processos: 032070

Processo Licitatório: 308729/2020

Descrição: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Emissão de Cartões com Tecnologia Chip, com a Disponibilização de Créditos Mensais, Via Web, Referentes ao Benefício Vale Alimentação, Para Utilização, Mediante Uso de Senha Individual, Pelos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Vitória-ES, nas Redes de Estabelecimentos Autorizados. Servidores com Carga Horária Semanal: 40 Horas. (Código: 9.461.0003.7)

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1290430/2020	SEMFA	1024/2020	3,420	294,1100	1.005.856,20
1304504/2020	SEDEC	1028/2020	3,912	294,1100	1.062.325,32
1292403/2020	SEMOCIO	1029/2020	1,320	294,1100	388.225,20
1307080/2020	SEMSU	1030/2020	8,062	294,1100	2.368.173,72
1321697/2020	SEGOV	1031/2020	1,140	294,1100	335.285,40
1306402/2020	SEME	1032/2020	4,235	294,1100	1.245.555,85
1293635/2020	SEGES	1033/2020	3,396	294,1100	981.150,96
1294292/2020	CENTRAL	1034/2020	2,352	294,1100	691.746,72
1315900/2020	CULTURA	1035/2020	828	294,1100	243.523,08
1297343/2020	SEMTRAN	1036/2020	1,632	294,1100	479.987,52

Frutero Municipal de Vitória - CNPJ 27.142.788/0008-05
Av. Mat. Mascarenhas de Moraes, 1.937 - Santo Teresita - Vitória-25 - CEP 24.052-420
Telefone: (27) 3602-6280

Information obtained by Valdes - CONFIDENTIAL FOR YOUR EYES ONLY

Av. Maj. Mascarenhas de Moraes, 1.927 - Bairro Ferreira - Vitória-ES - CEP 29.052-425
 Telefone: (71) 3603-6236

© 2011 The Authors. Journal compilation © 2011 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 270: 299–306

Dr. D. Dado Sánchez, en 2012, que a la fecha de este artículo, se encuentra en la ciudad de Bogotá, Colombia. Correo electrónico: ddado@unibz.edu.co

Ass. 6

501012/90 化學 化學學科 物理化學學科 第 2 卷



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Gestão e Planejamento
Central de Licitações e Contratos

Nº 012/2022 - SEGES/CLC/LCP

13069394/2020	SEMESP	1039/2020	790	294,1100	229.455,80
13083265/2020	CGM	1040/2020	240	294,1100	70.566,40
1310580/2020	PGM	1041/2020	660	294,1100	194.112,60
1295228/2020	SEMOPB	1044/2020	1.532	294,1100	479.987,52
1368703/2020	SEMMAM	1045/2020	2.746	294,1100	806.214,28
1317203/2020	SEMMAS	1057/2020	2.616	294,1100	769.391,76

Descrição: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Emissão de Cartões com Tecnologia de Chip, com a Disponibilização de Créditos Mensais, Via Web, Referentes ao Benefício Vale Alimentação, Para Utilização, Mediante Uso de Senha Individual, Pulso Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Vitória-ES, nas Rodas de Estabelecimentos Credenciados, Servidores com Carga Horária Semanal: Menor que 40 Horas, (Código: 9.46.01.6044.5).

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1290430/2020	SEMPA	1024/2020	1.308	235,2800	307.740,24
1304624/2020	SEDEC	1028/2020	336	235,2800	79.054,08
1292823/2020	SEMDO	1029/2020	324	235,2800	76.230,72
1307060/2020	SEMSU	1030/2020	96	235,2800	22.586,88
1321667/2020	SEGOV	1031/2020	48	235,2800	11.283,44
1338482/2020	SEME	1032/2020	23.003	235,2800	5.412.145,84
1250636/2020	SEGES	1033/2020	876	235,2800	206.105,28
1294282/2020	CENTRAL	1034/2020	732	235,2800	172.224,96
1315820/2020	CULTURA	1035/2020	1.68	235,2800	39.527,04
1297343/2020	SEMITRAN	1036/2020	156	235,2800	36.703,68
1305394/2020	SEME SP	1039/2020	1.320	235,2800	310.569,60
1308926/2020	CGM	1040/2020	36	235,2800	8.470,08

Prefeitura Municipal de Vitória - CNPJ 17.142.003/0009-87
Av. Nat. Mascarenhas de Moraes, 1.067 - Bairro Pereira - Vitória-ES - CEP 29.063-120
Telefone: (27) 3362-0230



v4.2 - Este documento contém informações sigilosas, que o documento de base (PDA-200) não possui. Qualquer uso não autorizado deste documento é proibido. Para mais informações, consulte o manual de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Vitória. (PDA-200)



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Gestão e Planejamento
Central de Licitações e Contratos

Nº 012/2022 - SEGES/CLC/LCP

1310580/2020	PGM	1041/2020	396	235,2800	93.170,88
1295228/2020	SEMOPB	1044/2020	168	235,2800	39.527,04
1368703/2020	SEMMAM	1045/2020	996	235,2800	234.336,08
1317203/2020	SEMMAS	1057/2020	396	235,2800	93.170,88

Descrição: SERVIÇO, Tipo: Contratação de Empresa, Aplicação: Repasse dos Créditos Mensais, para utilização dos Cartões de Vale Alimentação dos Servidores Públicos da Administração Direta, Carga Horária Servidor: Menor que 40 Horas, (Código: 9.46.02.6091.5 e 9.46.03.6092.6)

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1338482/2020	SEME	1032/2020	56.977	235,2800	13.405.548,56
1342496/2020	SEMSU	1037/2020	15.768	235,2800	3.709.695,04

Descrição: SERVIÇO, Tipo: Contratação de Empresa, Aplicação: Repasse dos Créditos Mensais, para utilização dos Cartões de Vale Alimentação dos Servidores Públicos da Administração Direta, Carga Horária Servidor: 40 Horas (Código: 9.46.02.6092.3 e 9.46.03.6091.6)

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1338482/2020	SEME	1032/2020	5.053	294,1100	1.486.137,83
1342496/2020	SEMSU	1037/2020	30.648	294,1100	9.013.883,28

Alem disso ainda que, até a presente data, os materiais foram entregues de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para o produto e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória-ES, 10 de maio de 2022

Jaqueline Carmo Munca
Gerente da Central de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Vitória - CNPJ 17.142.003/0009-87
Av. Nat. Mascarenhas de Moraes, 1.067 - Bairro Pereira - Vitória-ES - CEP 29.063-120
Telefone: (27) 3362-0230



v4.2 - Este documento contém informações sigilosas, que o documento de base (PDA-200) não possui. Qualquer uso não autorizado deste documento é proibido. Para mais informações, consulte o manual de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Vitória. (PDA-200)



O documento foi adicionado eletronicamente por CRISTINA COSTA GANEN BERBET, CPF: ***.99.187-44 em 10/05/2022 14:21:06. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://brasil.scp.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 522741A2-93AE-4822-BE55-1927903B7E92

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

JAQUELINE CARMO MURCA-91777127734 - Assinado Digitalmente em: 10/05/2022 15:57:41



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
ESTADO MAIOR GERAL
1ª SEÇÃO DO EMG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Polícia Militar do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 134.650.014/0001-18, por intermédio do chefe da 4ª Seção do EMG da PMSE, situado à Rua Ibaetins, nº 330, Centro, CEP 49.010-170, Aracaju/SE, atesta para os devidos fins que a empresa Leand Administradora de Canteis Ltda, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, situada à Rua Fortunato Ranhos, 245 salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vilhena-ES, CEP 29058-020, Telefone (27) 2233-2000, vem prestando desde 12 de dezembro de 2019 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de última tecnologia, equipado com chip de segurança conforme contrato nº 008/2019 de 12/12/2019 com última prorrogação realizada através do Terceiro Termo Aditivo vigente até 12/12/2023.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 5963 cartões.

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 13.147.316,00, dividido em parcelas mensais pagas conforme demanda da instituição.

Os responsáveis técnicos pelo referido contrato foram:

Arbório Calzonatti França Chaves da Silva - CRAUES 1284

Naiana Mica Lacerda - CRAUES 10101429

Além disso, ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, a portabilidade, nos compromissos assumidos, executando com qualidade em atendimento às necessidades desta empresa, pela havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa caracterizá-la.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2023

DENY RILANES MORAIS DOS SANTOS - CRAUES

chefe da 4ª Seção do EMG da PMSE

CPF: 32.16-7.187 / pmg@pm.se.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Recife, por meio da Secretaria de Educação do Recife, inscrita no CNPJ nº 06.969.000/0001-92, situada na Avenida Cair de Aguiar, nº 925, Bairro da Recife, atesta para os devidos fins a matrícula dos alunos da escola da Card Administradora de Carões Udes, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.352/0003-40 situada na Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1, 1301B, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29.056-030, telefone (27) 2233-2005, vem prezando desde 08/08/2021, as serviços de fornecimento mensal de Vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para estudantes da rede municipal do Recife, conforme contrato nº 14.031.1.022-2021.

A quantidade de cartões emitidos foi de aproximadamente 118.632 cartões. O valor utilizado do contrato até a presente data: R\$ 15.414.449,19. Gestora do contrato pela Prefeitura do Recife: Sônia Silva Soares

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Itóó, são executados com qualidade e atendem às necessidades deste Município.

Assim, ainda que a empresa supostamente demonstre capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em termos jurídicos, até a presente data, que possa estabelecer a responsabilidade

Recib. 26 de febrero de 2021.

As noted in the preceding section, the

Elyseu de Moraes
 Gerente Geral de Administração Escolar
 Secretaria Local de Administração e Finanças
 Secretaria de Educação

TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado para os devidos fins que a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Assunção, 1991B, Sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, presta os serviços contábeis de forma satisfatória, atendendo as necessidades da Administração, desde havendo em nossos arquivos os dados necessários à sua consultoria e a dos seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.165/92, conforme dados abaixo:

Contas nº 37/2021, 103/2021, 103/2021, 111/2021, 112/2021 e 113/2021.
Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento mensal do benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip, com senha individual, para recarga mensal, para os servidores ativos da Prefeitura Municipal da Serra ES.

Procureur n° 39-65702021

Ata do Registro de Preços nº 247/2020

Figura 12: 12 (doze) menos a partir de 65/12/2021, com aditivo construtivo de 12 (doze) para os regimes de Projeção 8/20/2020.

Quantidade do material recebido: 05/12/2022

responsável Técnico pelo contrato: António Damião França Soares e Silva – 094-83

100

William F. Fiedler

Comptes Rendus de l'Académie des Sciences de Paris

**POLYMERIZATION OF
BIPHENYLENE-2,6-DIOL**

RICARDO SAVAGINI PANDOLFI

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Don Museum Applied Glass, 310, 17" approx. Centre - Santa - 128 - 161, 127, 128, 130, 131

[illegible]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Le Card Administradora de Cartões LTDA**, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andromedra, n.º 885, Sala 3521 e 3522 - Grosm Valley Alphaville, CEP: 06.473-000 - CNPJ sob n.º 19.207.352/0001-40, presta serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentar aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de São José do Rio Preto, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no termo de referência anexo ao edital, de acordo com a conveniência da administração para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados ou similar), conforme contrato PRE/00054/22 - Pregão Eletrônico nº 134/2022, com vigência de 14/05/2022 a 13/05/2023, cujo valor inicial foi de R\$ 42.505.484,16 (quarenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme quantitativo abaixo:

Descrição	Quant. Anual	% TAXA ADM*	Valor Unitário c/ taxa	Valor Total 12 meses
Cartão Alimentação	78.245	-9,00%	R\$ 527,80	R\$ 38.640.194,40
Cartão Alimentação	39.428	-9,00%	R\$ 337,02	R\$ 13.245.185,76
Total de créditos	92.676	-9,00%	-	R\$ 42.505.484,16

Desempenho do Contrato: A empresa vem cumprindo a obrigação contratada, não havendo nada que possa desabondá-la, até a presente data, em relação especificamente à execução deste contrato.

São José do Rio Preto, 06 de abril de 2023

JOSE DAS SAUVIANO PEREIRA
Chefe de Coordenação da Folha de Pagamento (Em exercício)

BEACORRO

FABIANA ZANQUETTA DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação

AURESON VIEIRA
Secretaria Municipal de Administração

AUDENIS BORIN
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. João Manoel, 1000 - Jd. Santa Helena - CEP: 14.050-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3309-1121 - Site: www.sjrp.sp.gov.br - www.fazenda.sp.gov.br



At. C. - Declaração emitida em 04/05/2023 às 14h:01min, em nome de João Manoel Perceira, Secretário Municipal de Educação, para atestar a capacidade técnica da empresa Le Card Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, para execução dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentar aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de São José do Rio Preto, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no termo de referência anexo ao edital, de acordo com a conveniência da administração para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados ou similar), conforme contrato PRE/00054/22 - Pregão Eletrônico nº 134/2022, com vigência de 14/05/2022 a 13/05/2023, cujo valor inicial foi de R\$ 42.505.484,16 (quarenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme quantitativo abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ, sob CNPJ nº 28.116.902/0001-70, situada à Rua Barão de Barcelos, 88 - Centro - São João da Barra - Cap: 28.200-000, atesta para os devidos fins que a empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-361, vem prestando os seguintes serviços:

CONTRATO Nº 013/2018

EDITAL/PREGÃO Nº 013/2018

VIGÊNCIA INICIAL: 05/06/2018 a 04/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 001/2018: 05/06/2019 a 04/06/2020; 05/06/2020 a 04/06/2021; 05/06/2021 a 04/06/2022; 05/06/2022 a 04/06/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de benefícios sociais e funcionais de acordo com as leis Municipais nº 503 e 504/2018.

QUANTIDADE DE CARTÕES: 7.244

VALOR GLOBAL (12 meses): R\$50.383.913,92

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços prestados pela **Le Card Administradora de Cartões Ltda.**, são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução.

São João da Barra, 21 de julho de 2023.

SHARLENE RAJBOUSA GOMES
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Motricia 585.658-01

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ 04.547.313/0001-70

At. C. - Declaração emitida em 21/07/2023 às 14h:01min, em nome de Sharlene Rajbousa Gomes, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para atestar a capacidade técnica da empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, para execução dos serviços de gerenciamento de benefícios sociais e funcionais de acordo com as leis Municipais nº 503 e 504/2018.

Pag. 3/3



Ass. [Assinatura]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 010/2023

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.093/0001-27 e estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283, Votuporã - CEP: 06517-520, atesta para os devidos fins que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.207.552/0001-48, com sede à Avenida Anacleto, 885 - Alvorada Empresarial - Barro Vermelho - CEP: 06571-009, realizou a prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, conforme abaixo:

Processo Administrativo 298/2023

Pregão Eletrônico 246/2021

Contrato: 242/2021

Período: 13/12/2021 a 07/04/2023 (vigência).

Secretaria Municipal de Administração

Nota Fiscal	Quantidade	Data de entrega	Valor
5749	2.816	10/02/2022	R\$ 537.298,42
6315	1.994	07/03/2022	R\$ 532.437,82
7249	2.856	01/04/2022	R\$ 543.673,08
8276	1	26/04/2022	R\$ 267,03
8644	2.670	05/05/2022	R\$ 552.752,10
9771	2.064	07/06/2022	R\$ 551.149,92
10694	2.060	06/07/2022	R\$ 550.081,80
11949	2.088	03/08/2022	R\$ 557.538,64
13639	2.118	02/09/2022	R\$ 565.569,54
14092	2.118	03/10/2022	R\$ 565.569,54
14336	1	03/10/2022	R\$ 267,03
15203	2.103	04/11/2022	R\$ 561.364,09
15875	4	21/11/2022	R\$ 1.668,12
16176	2.136	02/12/2022	R\$ 578.376,08
17582	1.621	03/01/2023	R\$ 473.855,63

Processo nº 242/2021-01/2020

Recibo

1/3



Ata de Tomada de Decisão nº 01/2023 de 08/08/2023, que aprova o processo de licitação nº 01/2023, de 08/08/2023, para a contratação de serviços de administração de cartões de alimentação, com o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob o regime de preço unitário, com o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

18127	19	26/01/2023	R\$ 5.700,60
18499	1.644	06/02/2023	R\$ 493.208,60
19208	3	22/02/2023	R\$ 900,00
19524	1.660	01/03/2023	R\$ 498.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Nota Fiscal	Quantidade	Data de entrega	Valor
5747	1.071	10/02/2022	R\$ 245.969,13
6317	1.078	07/03/2022	R\$ 247.838,34
7364	1.123	01/04/2022	R\$ 259.874,69
8643	1.098	05/05/2022	R\$ 253.108,94
9792	1.079	08/06/2022	R\$ 248.125,57
10695	1.084	06/07/2022	R\$ 249.460,52
11947	1.067	05/08/2022	R\$ 244.921,01
13037	1.073	02/09/2022	R\$ 246.523,19
14094	1.074	05/10/2022	R\$ 246.790,22
15202	1.059	04/11/2022	R\$ 242.484,77
15671	5	23/11/2022	R\$ 1.335,15
16178	1.080	02/12/2022	R\$ 248.392,40
17580	1.074	03/01/2023	R\$ 246.790,22
18129	16	26/01/2023	R\$ 4.800,00
18498	1.100	06/02/2023	R\$ 530.000,00
19527	1.102	01/03/2023	R\$ 330.600,00

Secretaria Municipal de Educação

Nota Fiscal	Quantidade	Data de entrega	Valor
5745	3.406	10/02/2022	R\$ 609.594,18
6316	3.489	07/03/2022	R\$ 931.467,07
7251	3.547	01/04/2022	R\$ 947.555,41
8277	4	26/04/2022	R\$ 1.668,12
8645	3.594	03/05/2022	R\$ 639.765,82
9653	3.609	03/06/2022	R\$ 963.711,27
10493	3.607	06/07/2022	R\$ 963.877,21
11948	3.616	03/08/2022	R\$ 963.880,48
17136	3.630	02/09/2022	R\$ 974.650,50

Processo nº 242/2021-01/2020

Recibo

2/3



Ata de Tomada de Decisão nº 01/2023 de 08/08/2023, que aprova o processo de licitação nº 01/2023, de 08/08/2023, para a contratação de serviços de administração de cartões de alimentação, com o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob o regime de preço unitário, com o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



14095	3.400	05/10/2022	R\$ 961.308,00
14800	11	25/10/2022	R\$ 2.077,33
15201	3.600	04/11/2022	R\$ 961.308,00
15874	1	23/11/2022	R\$ 367,05
16877	3.598	02/12/2022	R\$ 940.775,96
17581	3.400	03/01/2023	R\$ 926.264,40
18128	18	26/01/2023	R\$ 4.400,00
18500	3.523	06/02/2023	R\$ 1.056.900,00
19209	1	23/02/2023	R\$ 300,00
19528	3.605	01/03/2023	R\$ 1.081.550,00

Santana de Parnaíba, 08 de março de 2023.

Cléa Carvalho
Secretaria Municipal de Correios e Licitação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

www.santanaonline.com.br

Atestado eletrônico por Cléa Carvalho, portaria 27162, em 02/03/2023, às 11:55, conforme art. 9º, § 2º, inciso II da Lei Municipal 3.567/2021 e art. 12º e 13º da Lei Municipal 4.626/2022.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR Code ou do link: <https://www.santanaonline.com.br/verificacao>

PROJETO Nº 2023/03/02/2001



Companhia Águas de Joinville



A Companhia Águas de Joinville, situada à Rua XV de novembro, 3950, bairro Glória - Joinville - SC, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-361, vem prestando os seguintes serviços:

CONTRATO Nº
EDITAL Nº 110/2020; PREGÃO Nº 68/2020
VIGÊNCIA: 19/08/2020 a 19/09/2022
PROPOSIÇÕES: 19/09/2022 a 19/09/2023
OBJETO: Vale Alimentação/ Refeição (Cartão Eletrônico com Microprocessador com Chip)
QUANTIDADE DE CARTÕES: 454
VALOR GLOBAL (12 meses): R\$ 7.462.216,56
QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS: (136)

QUALIDADE DA EXECUÇÃO
Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda., são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Atestamos que a CONTRATADA referenciada executa os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução.

Joinville, 18 de julho de 2023.

Companhia Águas de Joinville
Márcio Carlos Gomes
Juliano C. Gomes
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
CNPJ 07.226.794/0001-55
Nome: HELENA CAROLINA GOMES SILVA
Cargo: Coordenadora de Remuneração e Cálculo
www.tgasecjoinville.com.br
Rua XV de Novembro, 3950 - Glória - 89276-202
Cidade: (47) 3265-1600 | agua@joinville.com.br
Cidade: (47) 3265-1600 | agua@joinville.com.br



At 1 - Cópia desta Ata, emitida em 18/07/2023 às 14:07:11, disponível em: <https://www.santanaonline.com.br/verificacao>
Cópia fornecida para: agua@joinville.com.br em 18/07/2023 às 14:07:11, disponível em: <https://www.santanaonline.com.br/verificacao>
Assinatura digitalizada em 18/07/2023 às 14:07:11, disponível em: <https://www.santanaonline.com.br/verificacao>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA - SUSEG
Praça dos Edifícios Nogueira nº 40 - Bairro Cultural - Centro Cívico - CEP 64000-828
Teresina - PI - www.pi.jus.br

Atestado Nº 65/2023 - PJP/PTJ/PI/PRESIDENCIA/SUSEG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, situado à Av. Padre Humberto Pimenta nº 3599, bairro São Raimundo, Teresina - PI, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Avenida Andromeda, 885/sala 3-22 BCO, Green Valley Alparville, Barão/SP, CEP 06.473-000, vem prestando os seguintes serviços:

DADOS DO CONTRATO

Nº / ANO: 02/2021

Nº DO EDITAL/PREGÃO: 27/2020

VIGÊNCIA: 20/01/2021 a 20/01/2022

PROBROGAÇÕES

1ª TA: 20/01/2022 a 20/01/2023

2ª TA: 20/01/2023 a 20/01/2024

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de Crédito Alimentação, através de Cartão Execução Magistral e/ou tecnologia similar

DETALHAMENTO: Crédito Alimentação

QUANTIDADE: 1.299

VALOR(S): R\$ 715.074,60

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS: 200

CIDADES DA REDE NO EDITAL: Amarante, Barões, Bom Duro, Bom Jesus, Campo Maior, Demerval Leão, Edeildo Veloso, Floresta, Luiz Correia, Oeiras, Parnaíba, Pedro II, Picos, Pimenteiras, São Miguel do Tapuá, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina e Valença do Piauí.

QUALIDADE DA EXECUÇÃO: Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda. são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Atestamos que a CONTRATADA referenciada executa os serviços informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que decore a capacidade de execução.

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços prestados pela LeCard Administradora de Cartões Ltda. são executados com qualidade e atendem às necessidades deste Tribunal de Justiça, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (SEM RESSALVA OU COM RESSALVA)

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que decore a capacidade de execução.

Local, Data,

LIANA URQUIZA DE SA, Assinante do Termo Digital por

LIANA URQUIZA DE SA LUZURY

LIANURUBA@PIJUS.PJ

08/01/2023 15:25:08 -0100

TJPB - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CNPJ: 09.283.185/0001-63

Nome: Liana de Sá Urquiza Lubambo

Cargo: Gerente de Apoio Operacional / Gestora do Contrato

Rua Professor Barata Leite, 151 - Bairro João Pessoa - PB, CEP: 54020-200
Fone: (81) 3208-8027/6005; e-mail: gpeop@tjpb.jus.br



Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.
Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.
Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.



Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.
Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.
Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.



Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.
Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.
Ata de Sessão Pública nº 141/2023 de 28/01/2023 às 09:00 horas, de data 28/01/2023.





Documento assinado eletronicamente por **Quilê Lúcia de Oliveira**, Servidor **TJPI**, em 06/03/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site brasil.fazenda.gov.br/validacao pelo informante o código verificador **4967973** e o código CRC **5F8F753F**.

23.0.00023164-2

40627162



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Fundação INOVA Capsaba inscrita no CNPJ: 36.901.264/0001-40, situada à Rua Castelo Branco nº1970 Bairro Olaria - Vila Velhas, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Rua Fortunato Farias, nº 245, sala 505, Seta Lúcia, Vitória-ES, CEP: 29.056-030, vem prestando os seguintes serviços:

CONTRATO Nº 016/2021

TOTAL PERÍODO Nº 107/2021

VIGÊNCIA: 15 de Outubro de 2021 a 14 de outubro de 2022

PROLOGAÇÕES: 15 de Outubro de 2022 a 14 de Outubro de 2023

OBJETO: Fornecimento de Cartão de Vale Alimentação

QUANTIDADE DE CARTÕES: 1.353

VALOR GLOBAL OU MENSAL (R\$): 464.340,80

Hospital Antônio Bezerra de Faria valor mensal estipulado: R\$ 205.474,40

Hospital Estadual Central valor mensal estipulado: R\$ 237.530,88

Fundação INOVA Capsaba valor mensal estipulado: R\$ 19.794,24

HGL valor mensal estipulado: R\$ 341,28

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS: 3

Hospital Antônio Bezerra de Faria valor mensal estipulado: R\$ 205.474,40

Hospital Estadual Central valor mensal estipulado: R\$ 237.530,88

Fundação INOVA Capsaba valor mensal estipulado: R\$ 19.794,24

HGL - Hospital Geral de Litoram

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda., são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA, referenciada, executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução.

Vila Velhas, 16 de Maio de 2023.

Fundação INOVA Capsaba

CNPJ 36.901.264/0001-40

Wilson da Silva - Corrente de Setor e Gestão

Rua Castelo Branco, 1970 - Olaria

CEP: 29100-500 - Vila Velha / ES

Tel.: (71) 3638-5118



Órgão de Saúde
da Prefeitura Municipal
de Vitória do Espírito Santo



At - Copie e cole o código QR no aplicativo de validação de documentos de 2023 (2023-03-06 12:57:00) para verificar a autenticidade do documento. O código de verificação é 4967973 e o código CRC é 5F8F753F.



At - Copie e cole o código QR no aplicativo de validação de documentos de 2023 (2023-03-06 12:57:00) para verificar a autenticidade do documento. O código de verificação é 4967973 e o código CRC é 5F8F753F.



Órgão de Saúde
da Prefeitura Municipal
de Vitória do Espírito Santo

Pag. 330



2023-02-08T12:57:00-05:00 - DOCUMENTO ORIGINAL - 16959023 1E M - INOVA 1/2



PREFEITURA
NOVA LIMA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplimento que possa gerar sua cassação de execução.

News Line (MG) 14/10/2024

Sp. 1000. Bolla mortis

Opifertura Municipal de Nova Lima (Prática/Devotão de Vigilância Socioassistencial)

CWP: 22 934 859/0001-17

Nobuo Tsurumachi, Rieko Matsui

Carretero, Chely de División de Vigilancia Socioeconómica

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
COORDENADORIA DE INOVAÇÃO

Professor Michaela de Niro, Film School, MG.

Figueroa, Z. de A.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretária de Trabalho e Bem-Estar Social, situada na Av. Marlo Homem de Melo, 2310 - Mecejana, Boa Vista - RR, 69304-350, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel nº 629, sala 903, Centro, Vitória/ES, CEP: 09010-360, vem prestando os seguintes serviços:

CONTRATO Nº 19/2023

EDITAL/PREGÃO Nº 032/2022

VIGÊNCIA INICIAL: 22/05/2023 a 22/05/2024

PROPOSIÇÕES: Primeiro termo aditivo - renovação contratual (22/05/2024 a 22/05/2025)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, confissão, emissão e distribuição de benefício, **sem ônus para o Estado**, por meio do "CARTÃO ELETRÔNICO COM TARIJA MAGNÉTICA EOU CHIP", para atender a demanda do Programa Estadual de Transferência de Renda Cesta da Família e o Programa Social de Cuidado à Gestante e Alimentação Complementar.

QUANTIDADE DE USUÁRIOS/FUNCCIONARIOS: 28.874

VALOR GLOBAL (17 meses) (R\$): 120.000.000,00

QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS:

a) 2 (dois) estabelecimentos credenciados por município que possuam até 2.500 beneficiários, a saber: Alto Alegre, Anajás, Caracol, Iracema, Normandia, São Luís do Anápolis, São João da Baliza e Uirumutã;

b) 4 (quatro) estabelecimentos credenciados por municípios que possuam entre 2.501 a 5.000 beneficiários, a saber: Bonfim, Cantá, Caracará, Pacaráima, Boraniópolis e Mucalat.

c) **8 (oito) estabelecimentos credenciados** para a Capital Boa Vista -RR que possui atualmente aproximadamente 22.000 beneficiários.

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda., são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e



no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplimento que desabone sua capacidade de execução.

(Assinado eletronicamente)
TÂNIA SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Decreto nº 20.0-P



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Soares de Souza**,
Secretária de Estado, em 08/07/2024, às 17:06, conforme Art. 5º, XII, "b",
do Decreto nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço
<https://seil.eur.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13472727** e o
código CRC **800098E3**.

23151.000516/2024.24

13472727v5

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29030-360, vem prestando os seguintes serviços:

CONTRATO Nº 020/2022 FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 FMAS

VIGÊNCIA INICIAL: Agosto de 2022.

PRORROGAÇÕES: Até agosto de 2024.

OBJETO: Referência à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta e temporária de benefício de complementação de renda para operacionalização do Programa de transferência da renda municipal CARTÃO AJÚLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS, instituído pela Lei Municipal nº 2.196 de 11 de maio de 2022, com a finalidade de atender às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes neste Município (cartão magnético com chip).

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS: Em média de 2000 (dois mil) beneficiários por mês.

VALOR GLOBAL: Aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em 12 meses.

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS: No mínimo 20 (vinte) estabelecimentos em todo o território do município de Casimiro de Abreu.

Responsáveis técnicos: Antônio Carlosman França Chaves e Silva – CRA/ES nº 1284

Matiana Milla Lacerda – CRN/ES nº 10101429

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda., são executados com qualidade e atendem às necessidades do FMAS - Fundo Municipal de assistência social do município de Casimiro de Abreu, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplimento que desabone sua capacidade de execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rene Peiter (e) e) Carreira de São, 305 - Vitória
Casimiro de Abreu - CEP 28860-000 - Tel: (21) 275-2023

Pag: 383



v5.0 - O documento assinado em 08/07/2024 às 17:06, que o documento de validação de 13472727v5



v5.0 - O documento assinado em 08/07/2024 às 17:06, que o documento de validação de 13472727v5



THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Porto: 1403103

Cadastro de Assin, 26 de Abril de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DFF6-A355-3648-B24B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES (CPF 112.300.300-03) em 02/04/2024 17:07:06
(GMT-03:00)
Papel: Assinatura
Emitiu por: Sistema de Cadastro de Assinaturas (Assinatura Thais)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://casim.modesbreu.1doc.com.br/verificacao/6DFF6-A355-3648-B24B>

Assinado por: THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link
https://casim.modesbreu.1doc.com.br/verificacao/6DFF6-A355-3648-B24B



At 1 - Thais de Souza Rodrigues Gomes em 02/04/2024 17:07:06 (GMT-03:00)
Assinatura: Thais de Souza Rodrigues Gomes (CPF 112.300.300-03) em 02/04/2024 17:07:06 (GMT-03:00)
Assinatura: Thais de Souza Rodrigues Gomes (CPF 112.300.300-03) em 02/04/2024 17:07:06 (GMT-03:00)



At 1 - Thais de Souza Rodrigues Gomes em 02/04/2024 17:07:06 (GMT-03:00)
Assinatura: Thais de Souza Rodrigues Gomes (CPF 112.300.300-03) em 02/04/2024 17:07:06 (GMT-03:00)
Assinatura: Thais de Souza Rodrigues Gomes (CPF 112.300.300-03) em 02/04/2024 17:07:06 (GMT-03:00)





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Floriano, situado na rua Belarmino Pires, nº 109, Ed. Comercial Brega 504, Centro, Marechal Floriano/ES, aceita para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, prestou os seguintes serviços:

CONTRATO Nº 9443823

EDITAL/PREGÃO:	Nº 02/2022
VIGÊNCIA INICIAL:	09 de agosto de 2022.
PROLOGAÇÕES:	02
OBJETO:	Serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de cartão de crédito magnetico, na forma de cartão magnetico com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas android e ios, que permita a realização de pagamento por leitura via quick response code (qr code), para os serviços oferecidos do fundo municipal de assistência social, em atendimento a lei municipal nº 835/2008 e alterada pela lei municipal nº 875/2009, 1.866/2011, 1.810/2017 e 2.416/2022.
QUANTIDADE DE USUÁRIOS/FUNCIONÁRIOS:	80
VALOR GLOBAL (12 meses) (R\$):	R\$ 238.000,00
QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABILIZADORES:	02

Responsável técnico: Antônio Carlosman França Chaves e Silva – CRAIES nº 1284
Tathieley Pereira Póteles – CRNTES nº 20100055

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda, são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou seus serviços os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que duvide de sua capacidade de execução.

Simone C. C. Cancelieri
Secretaria Municipal de

Ass. Social e Dir. Humanos
SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
CNPJ nº 15.040.560/0001-21

Rua Belarmino Pires, nº 109, Edifício Comercial Brega 504, 1º andar, sala 502, Centro, Marechal Floriano/ES
CEP: 22255-600, Tel: (011) 4881-1400, E-mail: atendimento@prefeitura.marechalfloriano.com



At. 1 - Dado: Brevemente, em 14/12/2022, às 15:00:00, em o Município de São Paulo, SP, a Prefeitura Municipal de São Paulo, SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, aceita para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, prestou os seguintes serviços:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.065/0001-40, situada à Avenida Luís Viana Filho, nº 550, Salvador/BA, atesta para os devidos fins que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, prestou os seguintes serviços:

01 CONTRATO Nº 028/2024

VIGÊNCIA INICIAL: 05/04/2024 a 28/01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na concepção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tecnologia magnética, com atendimento em todo o Estado da Bahia, para pagamento, exclusivo, de despesas relacionadas à aquisição de itens de subsistência tais como gêneros alimentícios, artigos de limpeza e higiene pessoal, pelos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, no âmbito do Programa Bolsa Presença.

QUANTIDADE DE USUÁRIOS: 370.721

VALOR GLOBAL (09 meses) (R\$): R\$ 485.500.632,49 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EMPRESA:

Antônio Carlosman França Chaves e Silva – CRAIES nº 1.284
Tathieley Pereira Póteles – CRNTES nº 20.100.055

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos, para os fins previstos no art. 67, § 3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que os serviços prestados pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, foram executados com excelência técnica, rigorosa observância aos quantitativos contratados e plena aderência às exigências constantes do Termo de Referência e do Contrato firmado com este órgão.

Registramos ainda que, durante o período contratual, não houve qualquer inadimplemento ou irregularidade, confirmando a plena capacidade técnica e operacional da empresa para futuras contratações públicas, conforme estabelecido no art. 88, inciso II da mesma Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo a empresa atende esta Secretaria Contrato Nº 009/2025, com 9.664 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro) estabelecimentos credenciados.



At. 1 - Dado: Brevemente, em 14/12/2022, às 15:00:00, em o Município de São Paulo, SP, a Prefeitura Municipal de São Paulo, SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, aceita para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, prestou os seguintes serviços:



Documento autenticado eletronicamente por Ralner Wenzell Costa Galmarães, Superintendente, em 10/06/2023, às 14:27, conforme hash oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site https://brasil.in.gov.br/brasil/verificador_documento.php?ass=Documento%20verificador_documento%20orgao%20assessoria%20comunicacao%20e%20relacoes%20publicas%20do%20GO%20DF e o código CBC 8C16535A.

Submetido: Processo nº 011.5595.2023/000011-17

SEI nº 00116412979



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.037.065/0001-00, situada à Avenida Luís Viana Filho, nº 550, Salvador/BA, atesta para os devidos fins que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, prestou os seguintes serviços:

O CONTRATO Nº 100/2023

VIGÊNCIA INICIAL: 31/08/2023 a 26/02/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, com atendimento em todo o Estado da Bahia, para pagamento, exclusivo, de despesas relacionadas à aquisição de itens de subsistência tais como gêneros alimentícios, artigos de limpeza e higiene pessoal, pelos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, no âmbito do Programa Bolsa Previnção.

QUANTIDADE DE USUÁRIOS: 372.492

VALOR GLOBAL (06 meses) (R\$): R\$ 326.721.419,22 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezentos reais e vinte e dois centavos).

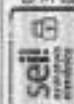
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PRESA:

Antônio Cardman França Chaves e Silva – CRAVES nº 1.284
Tathelly Pereira Polezes – CRINES nº 20.100.055

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos, para os fins que os serviços prestados pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda. foram executados com excelência técnica, rigorosa observância aos quantitativos contratados e plena aderência às exigências constantes do Termo de Referência e do Contrato firmado com este órgão.

Registramos ainda que, durante o período contratual, não houve qualquer inadimplemento ou irregularidade, conforme a plena capacidade técnica e operacional da empresa.



Documento autenticado eletronicamente por Ralner Wenzell Costa Galmarães, Superintendente, em 10/06/2023, às 14:27, conforme hash oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Pag. 336

Ass. [Assinatura]



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site https://brasil.in.gov.br/brasil/verificador_documento.php?ass=Documento%20verificador_documento%20orgao%20assessoria%20comunicacao%20e%20relacoes%20publicas%20do%20GO%20DF e o código CBC 8C16535A.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://biblioteca.br.gov.br/consulta/consulta.php?documento=autenticar&sigla_arquivo=autenticar, informando o código verificador 00116411569 e o código CRC 461A1138.



GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Rua 6, 2580 - Entre Avenidas 30 e 32
Centro - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-7600

Instituto de Capacidade Técnica - ACT

Referència: Piontsov V. M. // *Sov. Zh. Ekol. Evol.* 1988. 11-17.

1991-1992

TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Observação: Este documento é assinado pelo Conselho de Fiscalização do Conselho de Administração.

MODOS DA CONTRATAÇÃO

Norman Warden Social LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ : 19.2107.362/0001-40

RADIOS DA CONTRATANTE

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP
CNPJ: 03.855.107/0001-63
Endereço: Rua 05, n. 2072, Bairro Centro, cidade de Rio Claro/SP
Unidade Responsável: Darcis Geddyne Pessoa

DADOS DO CONTRATO

Numero Ano : 35/2024	Nº do Edital, Diaposa ou Inscrição de Edital N° 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023
----------------------	--

1º TA: 01/05/25 à 02/06/25	Protopopos
2º TA: 3	

3 rd TA:	3
4 th TA:	3

Item	Detalhamento	Quantidade de	Valor	Valor
------	--------------	---------------	-------	-------

	Funcionaria	Unidade	Estimado
	Estimado Manual		
1	5,000	600.000	600.000
Percentagem do Valor Estimado			

1	Fornecimento de Valsa Aluminizada	1.950	R\$ 935,00	R\$ 1.148
2	Fornecimento de Valsa Poliarida	5.205	R\$ 45,00	R\$ 244

DADOS DA EXECUÇÃO

Período de Exercício	01/06/2024 a 30/06/2025	Suspensão de Contrato	(=) Ative () Exente

Descrição	Quantidade	Valor
Enxerto	1	100,00
Total Enxerto do Período	1	100,00

Item	Descrição	Quantidade
1	Fornecimento de Vagas Albergado	
	Fornecimento de Vagas Albergado	
	Fornecimento de Vagas Albergado	

2	Fornecimento de Vale Refeição
Objeto do Contrato: Contratação Empresa Especializada em Serviços de Administração,	

Ele também tem Chip para os Serviços da FINEC.

Qualidade da Execução: Os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas contratuais com a qualidade adequada

Manifattura e vendita di qualsiasi tipo di materiale, servizio o di altra natura, eccettuato il commercio di prodotti agricoli, industriali, artigianali e di servizi.

Sigla do Administrador	Processo	Sigla Aplicada	Entendimento Legal	Resumo da Vigência
------------------------	----------	----------------	--------------------	--------------------

Model	Model	Model	Model
Model 1	Model 2	Model 3	Model 4
Model 5	Model 6	Model 7	Model 8
Model 9	Model 10	Model 11	Model 12
Model 13	Model 14	Model 15	Model 16
Model 17	Model 18	Model 19	Model 20
Model 21	Model 22	Model 23	Model 24
Model 25	Model 26	Model 27	Model 28
Model 29	Model 30	Model 31	Model 32
Model 33	Model 34	Model 35	Model 36
Model 37	Model 38	Model 39	Model 40
Model 41	Model 42	Model 43	Model 44
Model 45	Model 46	Model 47	Model 48
Model 49	Model 50	Model 51	Model 52
Model 53	Model 54	Model 55	Model 56
Model 57	Model 58	Model 59	Model 60
Model 61	Model 62	Model 63	Model 64
Model 65	Model 66	Model 67	Model 68
Model 69	Model 70	Model 71	Model 72
Model 73	Model 74	Model 75	Model 76
Model 77	Model 78	Model 79	Model 80
Model 81	Model 82	Model 83	Model 84
Model 85	Model 86	Model 87	Model 88
Model 89	Model 90	Model 91	Model 92
Model 93	Model 94	Model 95	Model 96
Model 97	Model 98	Model 99	Model 100

Nilo Houne	Nilo Houne	Nilo Houne
------------	------------	------------

Manutenção ademe a existência de períodos providos ao particular e as consequências.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 6, 2580 - Entre Avenidas 30 e 32
Centro - São Carlos - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-3500

Infância, em busca melhoria na execução, com a continuidade do contrato, ou se a infância resultou na
rejeição contratual

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA, informada executou os quantitativos informados, em conformidade
com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo até o
momento, registro de inadimplemento que denote sua capacidade de execução.

ASSINATURAS

gub
Representante da Empresa
Flaviana Octaviani
Diretora Exec. Gestão da Pessoa
Gestora do contrato

MANO ALBERTO
MESTRELI 491137
4892
MARCO AURELIO MESTRELI
Proprietário da Fundação Municipal de Saúde

Prova de Autenticidade válida até 04/03/2025



Ata 4 - Saúde Municipal contrato de nº 03/2021 de 16.04.21 que é o contrato de saúde (RUA, 2021)
Assinado digitalmente por: Flaviana Octaviani (CPF: 03/2021-99.37.29) e Marco Aurelio Mestreli (CPF: 03/2021-99.37.29)
Assinado digitalmente por: Flaviana Octaviani (CPF: 03/2021-99.37.29) e Marco Aurelio Mestreli (CPF: 03/2021-99.37.29)

Dautil Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 1º Andar
Sala 1101, Centro, Natal - SC
(47) 3514-7599 | (47) 98748-2223
www.dautil.com | dautil@dautil.com



Prova de Autenticidade válida até 04/03/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautil Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo
documentos Autenticado e representado pela seguinte hash criptográfica confere-se como SHA-256, de código
04395d7f6084e154b6d2ac26e0226d748283303763f69a8f6d2604b6f15 foi autenticado de acordo com
as Legislações e normas vigentes* através da rede Blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único
denominado NID 288653 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento referido "ATESTADOS TÉCNICOS", não assinado é descrito como
"ATESTADOS - TÉCNICOS" - NID 288653 - de - 04/03/2025 - 08:37:42 - 5. Registro de Le. Data
Administradora de Cartões Ltda (18.207.302.0001-40) sob posse do arquivo com as mesmas características
que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a
responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautil Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 04/12/2025 08:39:42 através do sistema de autenticação eletrônica da
empresa Dautil Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 187 do Código Civil e Art.
411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do
Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautil.com> e informe o código da
transação Blockchain 0a26c68b776067763c3b12b08f93b4c49a70c465c1a08b51d8599b47ed.
Também é possível acessar a consulta através da rede Blockchain em <https://blockchain.com/pt/btc/address/0a26c68b776067763c3b12b08f93b4c49a70c465c1a08b51d8599b47ed>

* Legislação Vigente: Medida Provisória nº 220-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIL
BLOCKCHAIN

Provedor de Facilidade para o
Trabalho para Assinatura Digital
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



DECLARAÇÃO DE ARRANJO ABERTO

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, 9º andar, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, participante do Credenciamento Eletrônico nº 02/2026, realizado pela **PREFEITURA DE MERCEDES/PR DECLARA** que a empresa executará o objeto do contrato por meio de cartão bandeirado, amplamente aceito no comércio local, regional e nacional, através da bandeira ELO, permitindo, assim, a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, conforme os valores disponibilizados pela Administração Pública.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2026


Documento assinado eletronicamente
por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CPF: 19.207.352/0001-40
Assinado em 11/02/2026 por [Assinado]

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Vitória de Souza Soares
RG nº 3092122 - PCT/ES
CPF nº 138.757.297-06
Representante Legal

**LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA**
19.207.352/0001-40

Certidão Negativa da Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão Nº: C202600848

Identificação do Requerente: CNPJ nº: 19207352000140 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Certificamos que, nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas admissível, ficando ressalvada a Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer falhas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 15/01/2026 às 17:29h.

Validade: 15/01/2026 a 16/03/2026.

Vitória-ES, 15 de Janeiro de 2026.

Autenticação Eletrônica: 25C8.3F813.0F5F0

>>>>>>>>>>

Assunto: **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº02/2026**

De: ALEXANDRE <licitacao@nutricard.com.br>

Para: <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data: 20-02-2026 09:33



- 1 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO MERCEDES.pdf (~259 KB)
- 8.8 - 17 Alteracao Contratual NutriCard - assinado_20250912162742_Contrato_PRN2588965853.pdf (~1,1 MB)
- 8.14 - CNPJ RFB.pdf (~102 KB)
- 8.15 - CND RFB Certidao-09051290000177.pdf (~78 KB)
- 8.16 - Consulta Regularidade do Empregador.pdf (~83 KB)
- 8.17 - CNDT certidao_09051290000177.pdf (~86 KB)
- 8.18 - Certidao de Cadastro Municipal.pdf (~39 KB)
- 8.18 - Ficha Cadastral _ Gestao ISS.pdf (~200 KB)
- 8.19 - CND Municipal.pdf (~40 KB)
- 8.19 - CND Estadual.pdf (~23 KB)
- 8.20 - Inscrição Estadual.pdf (~23 KB)
- 8.23 - Certidao de Falencia e Concordata NUTRICARD-ASSINADO_2026-02-19.pdf (~861 KB)
- 8.24 - CAPACIDADE FINANCEIRA 2023 ASS.pdf (~150 KB)
- 8.24 - CAPACIDADE FINANCEIRA 2024 ASS.pdf (~150 KB)
- 8.24 - Demonstrativos NTC 2023.pdf (~474 KB)
- 8.24 - Demonstrativos NTC 2024.pdf (~2,3 MB)
- 8.27 - Atestados de Capacidade Tecnica NTC.pdf (~2,2 MB)
- 8.32 - DECLARACAO DE ARRANJO DE PAGAMENTO.pdf (~218 KB)
- 8.33 - REDE CREDENCIADA.pdf (~231 KB)
- 8.33 - DECLARACAO REDE CREDENCIADA.pdf (~218 KB)

Prezados Srs.,

Solicito o credenciamento da empresa Nutricard Administradora de Benefícios Ltda conforme edital nº02/2026 e documentos em anexo.

Sem mais, favor confirmar o recebimento e aguardo deferimento.

Muito obrigado.

Respeitosamente,

Alexandre Luiz Bruder

Departamento de Licitações

(45) 3038-2255

(45) 99978-5160

Não contém vírus. www.avast.com



NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 09.051.290/0001-77

Avenida Brasil, 1140, Sobrelaje, Centro - Foz do Iguaçu/PR

Tel: (45) 3038-2255 / 99978-5160 - lictacao@nutricard.com.br

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N.º 02/2026

Nome ou razão social: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA			
CPF ou CNPJ: 09.051.290/0001-77			
Endereço: Av. Brasil, 1140, Sobrelaje			
Bairro: Centro	Cidade: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85.851-000
Telefone fixo: 45 3038-2255		Celular: 45 99978-5160	
E-mail: lictacao@nutricard.com.br			
Banco: Bradesco S.A.	C/C: 95523-0	Agência: 3167-9	
Representante legal, se pessoa jurídica (nome): NILVO MURARO			
CPF: 361.440.709-82			
Local da prestação do serviço, com endereço completo: Av. Brasil, 1140, Sobrelaje, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-000			

cumpra e acate as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é indeluzida para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 09.051.290/0001-77

Avenida Brasil, 1140, Sobrelaje, Centro - Foz do Iguaçu/PR

Tel: (45) 3038-2255 / 99978-5160 - lictacao@nutricard.com.br

propostas.

II- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

LEI N.º 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do Cpf e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adotar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de fevereiro de 2026.

NILVO

MURARO:36144070982

Assinado de forma digital por

NILVO MURARO:36144070982

Dados: 2026.02.18 09:24:34

-03'00"

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 09.051.290/0001-77

NILVO MURARO

CPF: 361.440.709-82

ADMINISTRADOR

Pag. 391

Ass.

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TASAKI PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA, com sede e foro na Avenida Brasil, 4.541, Sala 101-C, Centro, CEP 85-812-002, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 42.428.366/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41209969320 de 22 de junho de 2021, representada por sua sócia administradora REGINA ERICA ZAMA TASAKI, brasileira, natural de Goleenê, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 21/10/1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel, Paraná na Rua Pedro Ivo, 300, CEP 85812-171, Bairro Country, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.686.705-1/SSP-PR emitida em 31/10/2011, inscrita no cadastro de Pessoa Física CPF nº 913.192.509-04.

NIGE PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA, com sede e foro na Travessa Cristiano Weirich, 91, Sala 403, 4º andar, Edifício Metrópole, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.851-140, inscrita no CNPJ 48.142.545/0001-69 e registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41211053311 de 12 de setembro de 2022, neste ato representada por seu sócio administrador NILVO MURARO, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1959 em Tucunduva-RS, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1787, apto 2003, Edifício Dolce Vita, Maracanã, CEP 85.852-130, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.167.284-0 - SSP/PR expedida em 23/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº. 361.440.709-82.

NERI ANTONIO MURARO, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário nascido aos 22/07/1963 em Toledo - PR, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Jorge Sanwys, 1834, Apto. 1402, Maracanã, CEP 85852-150, portador da Cédula de Identidade RG No. 3.385.982-1/SSP/PR, emitida em 27/09/2012, inscrito no CPF/MF sob o No. 498.974.629-53;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.", com sua sede na Av. Brasil, 1140, Sobrelaje, Centro, CEP 85851-000, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE 41206020647, por despacho em sessão de 13 de setembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 09.051.290/0001-77, resolvem modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade a empresa N3E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede e foro na Rua Heltor Stockler de França, 396, Conj 2203, Centro Cívico, Edifício Neo Business, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.030-030, inscrita no CNPJ 60.477.083/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41213482944 de 22 de abril de 2025, representado por seu sócio administrador NERI ANTONIO MURARO, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 22/07/1963, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná na Rua Saint Hilaire, 645, Apto 202, Água Verde, CEP 80.240-140, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.385.982-1/SSP-PR emitida em 27/09/2012, inscrito no cadastro de Pessoa Física CPF nº 498.974.629-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade o sócio NERI ANTONIO MURARO, transferindo a totalidade de suas quotas por integralização do capital social na sócia N3E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), correspondente a 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a presente alteração, o capital social no valor de R\$ 5.630.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), divididos em 5.630.000 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS		QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
TASAKI PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS LTDA	&	2.815.000	2.815.000,00	50,00
NIGE PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS LTDA	&	2.252.000	2.252.000,00	40,00
N3E PARTICIPAÇÕES LTDA		563.000	563.000,00	10,00
TOTAL		5.630.000	5.630.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam investidos na função de administradores da sociedade, os não sócios o Sr. NILVO MURARO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Tucunduva-RS, nascido em 17/08/1959, empresário, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1787, apto 2003 Edifício Dolce Vita, Foz do Iguaçu, Jardim Paracaná, CEP 85.852-130, portador da carteira de identidade RG nº. 2.167.284-0 SSP-PR emitida em 23/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº. 361.440.709-82, o Sr. NERI ANTONIO MURARO, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 22/07/1963, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná na Rua Saint Hilaire, 645, Apto 202, Água Verde, CEP 80.240-140, portador

Pag. 292

Ass. 292

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.385.982-1/SSP-PR emitida em 27/09/2012, inscrito no cadastro de Pessoa Física CPF nº 498.974.629-53, e a Sra. REGINA ERICA ZAMA TASAKI, brasileira, natural de Goioerê, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 21/10/1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel, Paraná na Rua Pedro Ivo, 300, CEP 85812-171, Bairro Country, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.686.705-1/SESP-PR emitida em 31/10/2011, inscrita no cadastro de Pessoa Física CPF nº 913.192.509-04, indicados no cargo no ato de assinatura deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não foram suprimidas, ou que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA SEXTA - Resolvem os sócios consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação, ficando sem efeito cláusulas ou disposições contrárias ao mesmo.

**NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

TASAKI PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA, com sede e foro na Avenida Brasil, 4.541, Sala 101-C, Centro, CEP 85-812-002, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 42.428.366/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41209969320 de 22 de junho de 2021, representada por sua sócia administradora REGINA ERICA ZAMA TASAKI, brasileira, natural de Goioerê, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 21/10/1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel, Paraná na Rua Pedro Ivo, 300, CEP 85812-171, Bairro Região do Lago, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.686.705-1/SESP-PR emitida em 31/10/2011, inscrita no cadastro de Pessoa Física CPF nº 913.192.509-04.

NIGE PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA, com sede e foro na Travessa Cristiano Weirich, 91, Sala 403, 4º andar, Edifício Metrópole, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.851-140, inscrita no CNPJ 48.142.545/0001-69 e registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41211053311 de 12 de setembro de 2022, neste ato representada por seu sócio administrador NILVO MURARO, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1959 em Tucunduva-RS, empresário, residente e domiciliado

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1787, apto 2003, Edifício Dolce Vita, Maracanã, CEP 85.852-130, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.167.284-0 - SSP/PR expedida em 23/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº. 361.440.709-82.

N3E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede e foro na Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj 2203, Centro Cívico, Edifício Neo Business, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80.030-030, inscrita no CNPJ 60.477.083/0001-36 e registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41213482944 de 22 de abril de 2025, representado por seu sócio administrador NERI ANTONIO MURARO, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 22/07/1963, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná na Rua Saint Hilaire, 645, Apto 202, Água Verde, CEP 80.240-140, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.385.982-1/SSP-PR emitida em 27/09/2012, inscrito no cadastro de Pessoa Física CPF nº 498.974.629-53;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.", com sua sede na Av. Brasil, 1140, Sobreloja, Centro, CEP 85851-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE 41206020647, por despacho em sessão de 13 de setembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 09.051.290/0001-77, consolidam seu contrato social, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adotando o nome empresarial "NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA." e é regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicáveis a sociedade limitada, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Av. Brasil, 1140, Sobreloja, Centro, CEP 85851-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo a sociedade a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) FILIAL 001: Situada na Av. Brasília, 1420, Sala 3, Centro, CEP 85854-000, Medianeira, Estado do Paraná, Nire No. 41901347179 e inscrita no CNPJ/MF sob o No. 09.051.290/0002-58, tendo como ramo de

Pag 383

Ass

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

atividade: intermediação de negócios em geral (7490-1/04), e de emissão de cartões vale-alimentação, refeições e congêneres (8299-7/02).

- b) FILIAL 002: Situada na Avenida Brasil, 4.541, Sela 101-D, CEP 85-812-002, no Centro de Cascavel, estado do Paraná, tendo como ramo de atividade: intermediação de negócios em geral (7490-1/04), e de emissão de cartões vale-alimentação, refeições e congêneres (8299-7/02). Possui capital estabelecido no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social no valor de R\$ 5.630.000,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), inteiramente integralizado, dividido em 5.630.000 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
TASAKI PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA	2.815.000	2.815.000,00	50,00
NUGE PARTICIPAÇÕES & INVESTIMENTOS LTDA	2.252.000	2.252.000,00	40,00
NJE PARTICIPAÇÕES LTDA	563.000	563.000,00	10,00
TOTAL	5.630.000	5.630.000,00	100,00

CLAUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA - A sociedade tem como objetivo social, os serviços de intermediação de negócios em geral (7490-1/04), e de emissão de cartões vale-alimentação, refeições e congêneres (8299-7/02).

CLAUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SETIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - A administração dos negócios da sociedade poderá ser exercida pelos sócios, ou por não sócios, na condição de administradores, indicados no presente contrato social, com permissão de:

- 1) Praticar isoladamente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, compreendidos no objeto social;
- 2) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 3) Utilizar o nome empresarial, desde que em atividades de interesse da sociedade;
- 4) Onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA NONA - Aos administradores indicados no presente contrato social, é vedado:

- 1) Assumir obrigações em nome dos sócios ou terceiros.
- 2) Fazer-se substituir no exercício de suas funções, podendo no limite de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento próprio, os atos e operações que poderá praticar.

CLAUSULA DECIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Estão investidos na função de administradores da sociedade, os não sócios o Sr. NILVO MURARO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Tucunduva-RS, nascido em 17/08/1959, empresário, residente e domiciliado

Pag

334

Ass

Ass

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1787, apto 2003 Edifício Dolce Vita, Foz do Iguaçu, Jardim Panorama, CEP 85.852-130, portador da carteira de identidade RG nº. 2.167.284-0 SSP-PR emitida em 23/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº. 361.440.709-82, o Sr. NERI ANTONIO MURARO, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 22/07/1963, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná na Rua Saint Hilaire, 645, Apto 202, Água Verde, CEP 80.240-140, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.385.982-1/SSP-PR emitida em 27/09/2012, inscrito no cadastro de Pessoa Física CPF nº 498.974.629-53, e a Sra. REGINA ERICA ZAMA TASAKI, brasileira, natural de Goioerê, Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 21/10/1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel, Paraná na Rua Pedro Ivo, 300, CEP 85812-171, Bairro Região do Lago, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.686.705-1/SSP-PR emitida em 31/10/2011, inscrita no cadastro de Pessoa Física CPF nº 913.192.509-04, que foram indicados no cargo no ato de assinatura do respectivo instrumento.

CLAUSULA-DECIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem de acordo e ajustados em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato social foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, elaborado em via única, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF No. 09.051.290/0001-77

NIRE No. 41206020647

DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Foz do Iguaçu – PR, 13 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente
TASAKI PARTICIPAÇÕES &
INVESTIMENTOS LTDA
REPRESENTADA POR
REGINA ERICA ZAMA TASAKI

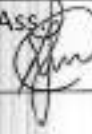
Assinado Digitalmente
NUGE PARTICIPAÇÕES &
INVESTIMENTOS LTDA
REPRESENTADA POR
NILVO MURARO

Assinado Digitalmente
N3E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTADA POR
NERI ANTONIO MURARO

Assinado Digitalmente
REGINA ERICA ZAMA TASAKI

Assinado Digitalmente
NERI ANTONIO MURARO

Assinado Digitalmente
NILVO MURARO

Pag.
395Ass.




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49897462953	NERI ANTONIO MURARO
36144670952	NILVO MURARO
81318250904	REGINA ERICA ZAMA TASAKI

CERTIFICADO E REGISTRO EM 17/09/2015 ÀS 15:15 POR N° 2028264881.
EXERCÍCIO DE 2015/2016 DE 20/09/2015.
LOCAL DE REGISTRO: 1555555555, ONO NA VEM. 2015/09/05/27.
NOME: NUTRICARD. COM ASSINATURA DO ASSINANTE EM 15/09/2015.
NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA



TASAKI ERICA ZAMA, SÓCIA

ASSINANTE

www.jucepar.gov.br

A validade desta assinatura, de qualquer forma, depende da integridade do documento assinado e da validade da assinatura eletrônica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.051.290/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2007	
NOME EMPRESARIAL NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRICARD				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 1140		COMPLEMENTO SLJ	
CEP 85.851-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO celso@purennet.com.br		TELEFONE (45) 3574-5489/ (45) 3574-5489			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2026 às 09:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 09.051.290/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:00 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **2297.F878.5D53.C203**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.051.290/0001-77
Razão Social: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Endereço: AV BRASIL 1140 SLJ / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85851-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013004381471706909

Informação obtida em 18/02/2026 09:35:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.051.290/0001-77

Certidão nº: 10666456/2026

Expedição: 18/02/2026, às 09:36:48

Validade: 17/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.290/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606/0001-40

Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro - CEP: 85851-340/Foz do Iguaçu - PR
Email: 24horas@pmfi.pr.gov.br - Home Page: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

Pag.

401

Ass.

Certidão de Cadastro Mobiliário N° 265356

CADASTRO 2 - 40320	CNPJ/CPF 09051290000177	
FINALIDADE		
RAZÃO SOCIAL/NOME NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA		
SITUADO À: AV BRASIL, Nº 1140, Centro - CEP: 85851000 Complemento:		
NOME FANTASIA: NUTRICARD		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: ATIVA	INÍCIO DA ATIVIDADE: 24/09/2007	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
Atendendo a solicitação da parte interessada, informamos que verificando os registros do Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, constatamos que o(a) contribuinte retro identificado(a) encontra-se inscrito(a) no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC conforme informações supra.		
NOME DO REQUERENTE 900760	CNPJ/CPF - REQUERENTE 09051290000177	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 0		

+++Certidão Emitida Gratuitamente+++

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade através do link:

<https://governodigital.foz.pr.gov.br/governo-digital/servicos/validacao-de-documentos-de-certidao>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Foz do Iguaçu - PR, 20 de fevereiro de 2026



Município de Foz de Iguaçu
Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade
CERF - DIRETORIA DE RECEITAS DE IMPOSTOS - Av. Jaciê de S. B. 337 - Centro, Foz de Iguaçu - PR, CEP: 85853-218 - Fone: (41) 3521-1800

Contato
18/02/2025
10:04:58

Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica

Dados Pessoa Jurídica

Razão Social
MUNICÍPIO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ
08.051.291/0001-77

Situação
Ativa

Endereço
• Localização: AVENIDA AVENIDA BRASIL, 1140, Centro - Foz de Iguaçu - PR - 85853-218

• Correspondência: AVENIDA AVENIDA BRASIL, 1140, Centro - Foz de Iguaçu - PR - 85853-218

E-mail
sup@maibeneficiarios.com.br

Telefone
Comercial (41) 3038-3235 - Ramal: Não informado

Inscrição Estadual
(Inscrição do Imóvel)
Não informada

CNAE
Principal
• 790104 - Atividades de recreação e entretenimento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
• 829902 - Exercício de administração, valor transporte e similares

Dados do Contribuinte

Inscrição
Municipal

Região
Sul

Subscrição
Sobre Posse

Endereço
AVENIDA AVENIDA BRASIL, 1140, Centro, Foz de Iguaçu, PR, 85853-218

De For?
Não

CPF
Não informado

Telefone
Não informado

Situação
Ativa

Nome/Razão Social
Não informado

CPF
Não informado

Telefone
Não informado

Situação
Ativa

Inscrição
Municipal

Região
Sul

Subscrição
Sobre Posse

Endereço
AVENIDA AVENIDA BRASIL, 1140, Centro, Foz de Iguaçu, PR, 85853-218

De For?
Não

CPF
Não informado

Atento, sob as penas previstas em legislação, sobre veracidade das informações prestadas neste documento.

MELVO
MURARO 3614407
0582

Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Contador

Pag.
402

Ass.

**MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU***Estado do Paraná***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****CNPJ: 76.206.606/0001-40****Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro - CEP: 85851-340/Foz do Iguaçu - PR**
Email: 24horas@pmfi.pr.gov.br - Home Page: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

Pag.

403

Ass.

Certidão Negativa de Débitos N° 31305**NOME CONTRIBUINTE**

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ/CPF

09.051.290/0001-77

FINALIDADE

FINS DE DIREITO

LOGRADOURO

AV BRASIL

BAIRRO

Centro

NUMERO

1140

CIDADE

Foz do Iguaçu

UNIDADE FEDERAÇÃO

PR

COMPLEMENTO**NOME DO REQUERENTE**

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ/CPF - REQUERENTE

09.051.290/0001-77

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade através do link:

<https://governodigital.foz.pr.gov.br/governo-digital/servicos/validacao-de-documentos-de-certidao>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 459819C960075C159FF4935685E77D3E

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 21/05/2026

Foz do Iguaçu - PR, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Pag.

404

Ass.

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 39052690-53

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 09.051.290/0001-77**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 20/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Pag. 405	Ass.
-------------	----------

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39013537-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.051.290/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA DESIGNADA
ARIANE J. GONZALEZ



FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

BEL. CÉLIA CRISTINA DUARTE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA DUBIAK

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

ARIANE J. GONZALEZ, Serventuária Designada dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuições Cíveis existentes, sob minha guarda neste Ofício, não incluídas buscas na vara empresarial regionalizada de Cascavel - Paraná, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta em desfavor de:

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 09.051.290/0001-77

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 18 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2026.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



QR Code de Autenticação
Disponível por 120 Dias

ARIANE J. GONZALEZ (CPF: 00000000000)
JURAMENTO JURAMENTADA
DISTRIBUIDORA DE FOZ DO IGUAÇU
DA 14-02-2022 9:44:48

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**CNPJ: 09.051.290/0001-77****ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1140, SOBRELOJA, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR CEP: 85.851-000****CAPACIDADE FINANCEIRA**AO
MUNICÍPIO DE MERCEDES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Declaramos a capacidade financeira, através da apresentação de indicadores (valores em Reais – R\$) do exercício de 2023:

INDICADOR LIQUIDEZ CORRENTE	ÍNDICE MÍNIMO	INDICADOR LIQUIDEZ GERAL	ÍNDICE MÍNIMO
$LC = \frac{AC}{PC}$	1,00	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,00

$\frac{32.922.761,13}{64.685.020,70}$	0,51	$\frac{99.334.057,86}{68.824.085,92}$	1,44
---------------------------------------	------	---------------------------------------	------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR MÍNIMO	SOLVÊNCIA GERAL	ÍNDICE MÁXIMO
PL	192.000,00	$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$	1,00

34.985.979,44	34.985.979,44	$\frac{103.810.065,36}{68.824.085,92}$	1,51
---------------	---------------	--	------

Onde:

LC = Liquidez Corrente	RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante	PNC = Passivo Não Circulante
PC = Passivo Circulante	PL = Patrimônio Líquido
SG = Solvência Geral	AT = Ativo Total
LG = Liquidez Geral	AP = Ativo Permanente

Foz do Iguaçu/PR, 18 de fevereiro de 2026.

NILVO**MURARO:36144070982**

Assinado de forma digital por NILVO

MURARO:36144070982

Dados: 2026.02.18 11:24:36 -03'00'

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**CNPJ: 09.051.290/0001-77****NILVO MURARO****RG 2.167.284-0 - SSP/PR****CPF 361.440.709-82****ADMINISTRADOR****LUIZ ANTONIO CARNEIRO****CHAVES:92819303900**

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO

CARNEIRO CHAVES:92819303900

Dados: 2026.02.18 10:35:30 -03'00'

LUIZ ANTONIO CARNEIRO CHAVES**CRC PR-045.601/O-3****CONTADOR**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 09.051.290/0001-77
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1140, SOBRELOJA, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR CEP: 85.851-000

CAPACIDADE FINANCEIRA

A
MUNICÍPIO DE MERCEDES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Declaramos a capacidade financeira, através da apresentação de indicadores (valores em Reais – R\$) do exercício de 2024:

INDICADOR LIQUIDEZ CORRENTE	ÍNDICE MÍNIMO	INDICADOR LIQUIDEZ GERAL	ÍNDICE MÍNIMO
$LC = \frac{AC}{PC}$	1,00	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,00

$\frac{65.903.601,15}{55.266.091,59}$	1,19	$\frac{127.229.312,38}{108.104.407,59}$	1,18
---------------------------------------	------	---	------

PATRIMONIO LIQUIDO	VALOR MÍNIMO	SOLVENCIA GERAL	ÍNDICE MÁXIMO
PL	192.000,00	$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$	1,00

23.486.751,87	23.486.751,87	$\frac{131.591.159,46}{108.104.407,59}$	1,22
---------------	---------------	---	------

Onde:

LC = Liquidez Corrente	RLP= Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante	PNC=Passivo Não Circulante
PC = Passivo Circulante	PL = Patrimônio Líquido
SG = Solvência Geral	AT = Ativo Total
LG = Liquidez Geral	AP = Ativo Permanente

Foz do Iguaçu/PR, 18 de fevereiro de 2026.

NILVO
MURARO:36144070982

Assinado de forma digital por NILVO
MURARO:36144070982
Dados: 2026.02.18 11:24:11 -03'00'

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 09.051.290/0001-77

NILVO MURARO

RG 2.167.284-0 - SSP/PR

CPF 361.440.709-82

ADMINISTRADOR

LUIZ ANTONIO CARNEIRO

CHAVES:92819303900

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO CARNEIRO
CHAVES:92819303900
Dados: 2026.02.18 10:33:23 -03'00'

LUIZ ANTONIO CARNEIRO CHAVES

CRC PR-045.601/O-3

CONTADOR